



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.cmandaguacu.pr.gov.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@cmandaguacu.pr.gov.br

COMISSÃO PROCESSANTE

DENÚNCIA Nº 01/2021



DESPACHO

**REFERENTE: CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO
PROCESSANTE PARA FINS DE APURAÇÃO DE ATO
ATENTATÓRIO OU INCOMPATÍVEL COM O DECORO
PARLAMENTAR PRATICADO PELA VEREADORA
KARINA DE FÁTIMA GROSSI**

O Presidente da Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná,
no uso de atribuições que lhe são pertinentes e:

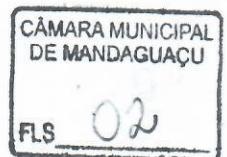
Considerando a apresentação de Requerimento pelo cidadão Mateus Brites da Costa de Paula em 02 de agosto de 2021 e, decidido o recebimento da respectiva denúncia pelo Plenário, contra a Vereadora Karina de Fátima Grossi, conforme Ata da Sessão Ordinária ocorrida em 02 de agosto de 2021;

Considerando que na mesma ocasião foi realizado o sorteio dos membros da comissão, adotados os procedimentos apropriados e respeitando-se a proporcionalidade dos Blocos Partidários representados na Câmara:

Considerando que foram sorteados para compor a comissão, os vereadores Fernando Aparecido da Costa (PTB), Fabrício Cesar Martelozzi (PSL) e Flávio Lopes Pinheiro (PDT), dentre os quais restou consignado que o Vereador Flávio Lopes Pinheiro será o Presidente e o Vereador Fernando Aparecido da Costa o Relator da Comissão;

Considerando que conforme disposto no artigo 40, §4º do Regimento Interno, independente de ato normativo a nomeação de Comissão Processante;

Considerando, por fim, que segundo o disposto no artigo 102, §2º do Regimento Interno a Comissão Processante deverá concluir os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação do vereador acusado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmmandaguacu.pr.gov.br [contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br)

REMETO a denúncia e documentos que a instruíram à Comissão Processante legalmente constituída em Sessão Ordinária do dia 02 de agosto de 2021, a fim de que inicie os trabalhos nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Mandaguacu, 02 de agosto de 2021.

Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente Câmara Municipal de Mandaguacu/PR



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Declaro para os devidos fins, que recebi do Senhor Mateus Brites da Costa de Paula, as seguintes documentações abaixo relacionadas:

- Denúncia;
- Boletim de Ocorrência Unificado;
- Ficha de Atendimento do UPA Zona Norte;
- Ofício do PTB/PR.

Mandaguaçu-PR, 02 de Agosto de 2021.

Aline Oliveira da Mata Gaviolli
Aline Oliveira da Mata Gaviolli
Assessora Legislativa

Mateus Brites

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

MATEUS BRITES DA COSTA DE PAULA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Carteira de Identidade nº 13826860-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 107.797.979-73, residente e domiciliado à Avenida Gregório Balisqui, 430, bairro Lagoa Dourada, Mandaguaçu – Paraná, CEP 87.160-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente DENÚNCIA em face do Excelentíssima Senhora Vereadora KARINA GROSSI, com base na Constituição Federal e Lei 1.079/50, seguindo o rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/67, consoante razões de ordens fáticas e legais que passa a expor:

I – DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA

O decreto lei estabelece que;

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

- I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

Art. 8º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

- I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

Mateus Brites

Assim, qualquer cidadão poderá efetuar a denúncia em face de vereadores, para que esta analise a admissibilidade da acusação e, posteriormente, a instauração do processo. Na admissibilidade da denúncia a Câmara de Vereadores verificará a consistência das acusações, se os fatos e as provas dão sustentabilidade, se os fundamentos são plausíveis ou, ainda, se a notícia do fato denunciado tem razoável procedência.

II - DO SIMPLES FATO DA DENÚNCIA

A denunciada praticou infração político-administrativa grave, sujeita à apuração e sansão pela Câmara Municipal e vereadores.

Há aproximadamente três anos o Denunciante, faz um serviço comunitário, no parque Lagoa Dourado, conhecido como Lagoão. O Serviço consiste em, cuidar das árvores ali existentes, plantio de novas mudas, podas corretivas, um cuidado para que o parque fique cada dia mais bem cuidado.

No dia 29 de julho de 2021, no parque Lagoão, o Denunciante estava realizando uma poda corretiva em uma árvore que havia plantado. Ocorre que a Denunciada ao ver o Denunciante, prestando um serviço comunitário ficou brava e o atacou de diversas maneiras, tapas, socos, palavras de baixo calão, rasgou sua camiseta e até cuspiu em seu rosto. O ocorrido foi gravado pelo Denunciante, que está plenamente abalado.

A Denunciada, não satisfeita com as agressões, pegou a tesoura de poda do Denunciante e jogou no dentro do lago, tendo como objetivo fazer com que o Denunciante não realiza-se outros serviços.

A ação da Nobre Vereadora está estampada em vários canais de comunicação, sendo que o Denunciante estava apenas prestando um serviço, gratuito e não oneroso aos cofres públicos.

Mater Brink

Este serviço prestado pelo Denunciante, é nobre, e todos nós devemos respeitar quem de fato tira o seu tempo para ajudar e cuidar do bem público.

III - PEDIDOS

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência:

O recebimento e processamento da presente Denúncia, com base na Constituição Federal e Lei 1.079/50, seguindo o rito estabelecido pelo Decreto – Lei nº 201/67.

- a) Caso aceita a denúncia, seja constituída, na mesma sessão, a Comissão Processante.
- b) Após instalação da Comissão Processante, seja notificada a Denunciada para apresentar defesa
- c) Com a defesa, seja emitido parecer da Comissão Processante sobre o prosseguimento ou não, submetendo o feito ao plenário;
- d) Ao final, seja julgada procedente a denúncia, em sessão de julgamento no plenário desta Casa, por 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação nominal e aberta, com a competente perda do cargo de Vereadora e expedição do respectivo Decreto Legislativo de Cassação do mandado da Nobre vereadora

Nestes termos, pede e espera deferimento

02 de agosto de 2021

Mateus Brites
MATEUS BRITES DA COSTA DE PAULA

CPF 107.797.979-73

Mateus Brites



24.^a DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MANDAGUAÇU
MANDAGUAÇU - AVENIDA NEY BRAGA, 360 - CENTRO.
(44) 32451202

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 8c78b609

TIPO DE BO: DUPLICADO

DATA DO REGISTRO: 28/07/2021 HORA DO REGISTRO: 15:44

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL

DADOS DA OCORRÊNCIA

ENDEREÇO: AVENIDA GREGORIO BALISKI

NÚMERO: 231

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO/UF: MANDAGUAÇU - PR

BAIRRO: LAGOA DOURADA

Descrição Sumária da Ocorrência:

INFORMA O NOTICIANTE QUE HÁ TEMPOS TEM PROBLEMAS COM A PESSOA DE KARINA GROSSI, A QUAL É VEREADORA NESTA CIDADE, JÁ TEVE ALGUMAS DISCUSSÕES COM A MESMA NO PASSADO E, EM DATA DE HOJE (28/07/2021), POR VOLTA DAS 14:30 HORAS, ESTAVA NO PARQUE LAGOA DOURADA PODANDO ALGUMAS ÁRVORES QUE PLANTOU, MOMENTO EM QUE KARINA PASSOU POR ALI DE MOTO, AO VER O NOTICIADO ELA PAROU, DESCEU DA MOTO, ENTROU NO PARQUE E PASSOU A DISCUTIR COM O NOTICIANTE DIZENDO QUE O MESMO NÃO TINHA AUTORIZAÇÃO PARA PODAR AS ÁRVORES, SENDO QUE O NOTICIANTE PASSOU A FILMAR E SE APROXIMOU DE KARINA, QUE GUSPIU NO ROSTO DO NOTICIANTE, O AGREDIU E ATÉ MESMO RASGOU SUA CAMISETA.

NATUREZA(S) CONSTATADA(S): LESAO CORPORAL - CRIMES CONTRA A PESSOA

TIPO(S) DE AMBIENTE(S): PARQUE MUNICIPAL

MEIO(S) EMPREGADO(S): AGRESSAO

PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 28/07/2021 14:40 DATA E HORA DO FINAL DO FATO: 28/07/2021 14:45

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA**POLICIAIS**

NOME: ANA CAROLINA FREIRE
FUNÇÃO: AUX. ADMINISTRATIVO
NÚMERO DE SÉRIE DA ARMA:

RG: 9522742
DISPAROS EFETUADOS: 0

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: CLEICELIANE HAVERHUK AFONSO

DELEGADO: VALDIR ADAO SAMPARO



24.^a DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MANDAGUAÇU
MANDAGUAÇU - AVENIDA NEY BRAGA, 360 - CENTRO.
(44) 32451202

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 8c78b609

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO

SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: VÍTIMA

TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nº DO DOCUMENTO: 13826860

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

NOME COMPLETO: MATEUS BRITES DA COSTA DE PAULA

DATA DE NASCIMENTO: 17/03/1997 IDADE ESTIMADA: 24

NACIONALIDADE: BRASILEIRA GÊNERO: MASCULINO

GRAU DE INSTRUÇÃO: 2º GRAU COMPLETO

OCCUPAÇÃO/ATIVIDADE: CHAPEIRO

NOME DA MÃE: ROSELI BRITES DA COSTA

NOME DO PAI: ANTONIO MARCOS LOURENÇO DE PAULA

PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO

UF: PR

DATA DA EXPEDIÇÃO:

APELIDO:

NATURALIDADE: IVATUBA - PR

CPF: 10779797973

ESTADO CIVIL: CONVIVENTE

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: AV. GREGORIO BALISKI

COMPLEMENTO: CASA

MUNICÍPIO/UF: MANDAGUAÇU - PR

PROXIMIDADES:

CELULAR: (44) 99863-7002

E-MAIL:

TELEFONE COM DDD:

ENDEREÇO COMERCIAL:

TELEFONE COMERCIAL COM DDD:

NÚMERO: 430

CEP:

BAIRRO: LAGOA DOURADA

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: BRANCA

TIPO DE CABELO:

COR DO CABELO:

COR DOS OLHOS:

BIGODE:

DENTADURA:

ALTURA ESTIMADA (CM):

PESO ESTIMADO (KG):

CONDICÃO FÍSICA: NÃO INFORMADO

OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:

INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:

MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA/NOTICIANTE:

EU, MATEUS BRITES DA COSTA DE PAULA, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR
ESTE INSTRUMENTO.

MANIFESTO O MEU INTERESSE: À LUZ DO ART. 75 DA LEI 9.099/95, DE EXERCER O DIREITO DE REPRESENTAÇÃO
CONTRA O AUTOR DO FATO.

ASSINATURA DA VÍTIMA/NOTICIANTE



24.^a DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MANDAGUAÇU
MANDAGUACU - AVENIDA NEY BRAGA, 360 - CENTRO.
(44) 32451202

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 8c78b609

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO

SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: AUTOR

TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE
Nº DO DOCUMENTO: 7588697
NOME COMPLETO: KARINA DE FATIMA GROSSI
DATA DE NASCIMENTO: 10/10/1980 IDADE ESTIMADA: 40
NACIONALIDADE: BRASILEIRA GÊNERO: FEMININO
GRAU DE INSTRUÇÃO: NÃO INFORMADO
OCUPAÇÃO/ATIVIDADE: VEREADOR
NOME DA MÃE: NEUSA APARECIDA MASQUEARI GROSSI
NOME DO PAI: LUIZ GROSSI
PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO

UF: PR
DATA DA EXPEDIÇÃO:
APELIDO:
NATURALIDADE: MANDAGUACU - PR
CPF:
ESTADO CIVIL: NÃO INFORMADO

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: RUA ALCIDES PERIOTTO
COMPLEMENTO: CASA
MUNICÍPIO/UF: MANDAGUACU - PR
PROXIMIDADES:
CELULAR:
TELEFONE COM DDD: E-MAIL:
ENDEREÇO COMERCIAL:
TELEFONE COMERCIAL COM DDD:

NÚMERO: 78
CEP:
BAIRRO: CENTRO

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: BRANCA
COR DO CABELO: CASTANHOS CLAROS TIPO DE CABELO: MÉDIO
COR DOS OLHOS: CASTANHOS
ALTURA ESTIMADA (CM): 160 PESO ESTIMADO (KG): 55 CONDIÇÃO FÍSICA: NÃO INFORMADO
OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:
INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:

NOTICIADO POR: MATEUS BRITES DA COSTA DE PAULA

Mateus Brites



24.^a DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MANDAGUAÇU
MANDAGUACU - AVENIDA NEY BRAGA, 360 - CENTRO.
(44) 32451202

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 8c78b609

REQUISIÇÃO DE EXAMES (R.E.)

DADOS DA REQUISIÇÃO

DESCRIÇÃO: VÍTIMA DE AGRESSÃO POR PESSOA CONHECIDA
DATA E HORA DO FATO: 28/07/2021 14:40

REQUISIÇÃO DO EXAME

LOCAL EXAME: IML
NA PESSOA DE: MATEUS BRITES DA COSTA DE PAULA

EXAME: LESÕES CORPORais

IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE: 13826860 PR
NOME DA MÃE: ROSELI BRITES DA COSTA
NOME DO PAI: ANTONIO MARCOS LOURENÇO DE PAULA
DATA DE NASCIMENTO: 17/03/1997 ESTADO CIVIL: CONVIVENTE
NACIONALIDADE: BRASILEIRA NATURALIDADE: IVATUBA
ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV. GREGORIO BALISKI, 430
CIDADE/UF: MANDAGUACU / PR BAIRRO: LAGOA DOURADA
TELEFONE PARA CONTATO:

GÊNERO: M

CEP:

COMPLEMENTO: CASA

DADOS POLICIAIS

AGENTE POLICIAL: ANA CAROLINA FREIRE
FUNÇÃO POLICIAL: AUX. ADMINISTRATIVO
LOCAL EXAME: IML

LOCAL: _____

DELEGADO: VALDIR ADAO SAMPARO

Mateus Brites



FICHA DE ATENDIMENTO

UPA ZONA NORTE

Data/Hora: 29/07/2021 11:26:26

Sequência: 1488104

Usuário: ATLBE MARIA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

11

USUÁRIO SUS: MATEUS BRITES DA COSTA DE PAULA

SEXO.: M DT.N: 17/03/97 IDADE: 24 ANOS E 4 MESES
PAI: ANTONIO MARCOS LOURENCO DE PAULA
MÃE: ROSELI BRITES DA COSTA
END.: AV PRUDENTE DE MORAES, NR 885
BAIRRO: ZONA 07
CIDADE: MARINGÁ-PR
ASSINATURA: _____

FONE: 449863700

COD. USUÁRIO SUS.: 910269

CNS: FORA DOMICILIO

CLÍNICA: PRONTO ATENDIMENTO

DATA/HORA.: 29/07/2021 10:52:09

ATEND: CLINICO GERAL - (PRONTO ATENDIMENTO)

CEP: 87020-010

CRM: André Teixeira
NOME: CRM/PR 43408

ASS.: _____

PA: _____

P: 90 bpm

TPT: 36°C

FR: 0 mrm

DADOS VITAIS:

Coletado às 11:03:00

EVOLUÇÃO:

PACIENTE RELATA AGRESSÃO FÍSICA ONTEM POR VEREADORA DE MANDAGUAÇU E HOJE QUEIXA-SE DOR EM OMBRO ESQUERDO. NEGA QUASISQUER OUTROS SINAIS E SINTOMAS ASSOCIADOS. DESCONHECE ALERGIA MEDICAMENTOSA. NEGA COMORBIDADES E USO DE MEDICACAO CONTINUA

BEG, LOTE, CHEAAA
PULSOS CHEIOS, TEC MENOR 2S
DOR A PALPACAO DE OMBRO ESQUERDO
DEMAIS APARELHOS SP

CD:

1. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE QUADRO E EVOLUÇÃO
2. ESCLAREÇO SINAIS DE ALARME E RETORNO IMEDIATO
3. PRESCREVO + ENCAMINHO PARA SEGUIMENTO VIA UBS
4. ALTA APÓS MEDICAÇÃO (SE SEM INTERCORRÊNCIAS)

DIAGNÓSTICO:

M796 - DOR EM MEMBRO



UPA II - ZONA NORTE
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Ana Neri, nº 1073
Jd. Alvorada - Maringá/PR

Mateus Brites



MARINGÁ
PREFEITURA DA CIDADE

PRESCRIÇÃO INTERNA

UPA ZONA NORTE

Data/Hora: 29/07/2021 11:26:26

CÂMARA MUNICIPAL
Sequência: 1488104

Usuário: ATL BENEDITO
PLS

12

USUÁRIO SUS: MATEUS BRITES DA COSTA DE PAULA
CÓD. ATENDIMENTO: 1488104

PRIORIDADE: VERDE

COD. USUÁRIO SUS: 910269

CNS: FORA

Medicamento: 1403 - DICLOFENACO DE SDIO 25 MG/ML, IM, AMPOLA 3 ML

Quantidade: 1 AMP 1x ao dia - INTRA MUSCULAR

Medicamentos Associados:

Observações:

Qtd. Prescrita: 1

Inicio Imediato: N

11.35
Luciene Alves Lima Pichiteli
Téc. Enfermagem
COREN - PR 265.769

Medicamento: 5078 - DEXAMETASONA FOSFATO 4 MG/ML, IV/IM, AMPOLA 2,5 ML

Quantidade: 1 AMP 1x ao dia - INTRA MUSCULAR

Medicamentos Associados:

Observações:

Qtd. Prescrita: 1

Inicio Imediato: N

André Teixeira
Médico
CRM/PR 40488



UPA II - ZONA NORTE
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Ana Neri, nº 1073
Jd. Alvorada - Maringá/PR

Mateus Brites

Cód. Usuário Sus: 910269

Data Entrada: 29/07/2021

Nome: MATEUS BRITES DA COSTA DE

Data Saída: _____

Atendimento: 1488104

Hora Saída: _____

CIENTE
EM 02/08/21

PTB 14

OFÍCIO PTB/PR Nº 05/2021



Partido Trabalhista Brasileiro
Seção do Paraná

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mandaguaçu,

A presidente da Executiva do PTB Paraná, Sra. Marisa Lobo, suplente de deputado federal, tomou conhecimento através da imprensa de que a vereadora Karina de Fátima Grossi (PTB), teria imotivadamente agredido Mateus Brites, cidadão local.

Esclarecemos que o PTB Paraná, partido conservador e cristão, exige de seus políticos uma postura respeitosa e ética, não admitindo agressões levianas contra cidadãos.

Desta forma, requeremos que seja aberto processo no Conselho de Ética da Câmara Municipal para a verificação dos fatos e, se confirmados, requeremos a aplicação da penalidade máxima estabelecida no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Aproveitamos para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Curitiba – PR, 30 de julho de 2021.



MARISA LOBO

Presidente Estadual do PTB/PR

PIERRE LOURENÇO
Secretário-Geral

Diretório Estadual - PTB-PR

Rua da Glória, nº 314, 1º andar
Centro Cívico, Curitiba - PR
CEP: 80.030-060

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA AOS DOIS DIAS DO MÊS
DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

PRESIDENTE: VEREADOR FABRICIO CESAR MARTELOZZI

SECRETÁRIO: VEREADOR FLAVIO LOPES PINHEIRO

Atendendo o horário designado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, às dezenove horas, estavam presentes os Vereadores Fabrício Cesar Martelozzi, Fernando Aparecido da Costa, Flavio Lopes Pinheiro, Genildo Juliao, João Ramos Costa, Karina de Fatima Grossi, Morandir Marassi, Raul Ferreira Coelho e Aparecido Carmo Rinaldo. O Senhor Presidente saudou a todos, havendo número legal declarou iniciados os trabalhos, sob a proteção de Deus convidou o Vereador Flavio Lopes Pinheiro para fazer a leitura de um trecho da bíblia. O Senhor Presidente declarou aprovadas as atas das sessões anteriores considerando que não foram solicitadas retificações ou impugnação às mesmas. O Senhor Presidente solicitou ao Primeiro Secretário, Vereador Flavio Lopes Pinheiro que fizesse a leitura dos papéis constantes do Expediente que foram os seguintes: de autoria da Mesa Executivo Projeto de Resolução número 02/2021, que insere o inciso IV ao artigo 44; o artigo 52-A, com alíneas a, b, c e d; artigo 52-B, à Resolução nº 102 de 17 de agosto de dois mil (Regimento Interno da Câmara Municipal); de autoria do Vereador Fabricio Cesar Martelozzi Requerimento número 085/2021 solicitando ao Prefeito Municipal esclarecimentos detalhados acerca das descrições das remunerações de servidores deste Município de Mandaguaçu; de autoria do Vereador João Ramos Costa Requerimento número 086/2021 solicitando ao Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Nilson Neves de Souza, informações sobre referido fundo; de autoria do Vereador Raul Ferreira Coelho Indicação número 079/2021 solicitando a viabilidade da recomposição do valor do auxílio alimentação mensal, concedido aos servidores públicos municipais, através do reajuste pelo índice oficial de inflação; de autoria do Vereador Fernando Aparecido da Costa Indicação número 080/2021 solicitando a construção de um redutor de velocidade na Rua das Flores, próximo ao número 298, no Conjunto Moradias Amanda; de autoria dos Vereadores Karina de Fatima Grossi e Flavio Lopes Pinheiro Indicação número 081/2021 estudos para a implantação e instalação de Ecopontos na cidade de Mandaguaçu; de autoria do Vereador Morandir Marassi Indicação número 082/2021 solicitando que o recurso de cinquenta mil reais, destinados ao Município de Mandaguaçu, através do Deputado Estadual Tiago Amaral, seja direcionado para a castração de animais reclusos em canis familiares, animais de rua e animais de famílias de baixa renda; de autoria do senhor Mateus Brites da Costa de Paula Requerimento de denúncia contra a Vereador Karina de Fatima Grossi. Ofícios expedidos: 160 encaminhando projeto de lei aprovado para sanção do Prefeito Municipal, 157, 158 e 159/2021 encaminhando requerimentos aprovados para a Companhia de Saneamento do Paraná, para a Diretora do Departamento de Educação e Cultura e para a Deputada Federal Aline Sleutjes, respectivamente. O Senhor Presidente acusou o recebimento do Requerimento do senhor Mateus Brites da Costa de Paula no qual apresenta uma denúncia contra a Vereador Karina de Fatima Grossi, e o submeteu a deliberação plenária, sendo aprovado por sete votos

favoráveis. O Senhor Presidente suspendeu a sessão ordinária por cinco minutos, para os devidos trâmites legais. Retornando os trabalhos o Senhor Presidente informou que em conformidade com o artigo 102, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando a aprovação por sete votos favoráveis do requerimento de denúncia contra a Vereadora Karina Grossi, seria constituída uma Comissão Processante com a participação de três Vereadores. Dando sequência, o Senhor Presidente procedeu o sorteio dos três Vereadores, sendo sorteados os Vereadores Flavio Lopes Pinheiro, Fabricio Cesar Martelozzi e Fernando Aparecido da Costa. Novamente o Senhor Presidente suspendeu a sessão ordinária por dois minutos para escolha do Relator e Presidente dentre os sorteados. Retomando os trabalhos o Senhor Presidente informou que a Comissão Processante ficou constituída da seguinte forma: Presidente Vereador Flavio Lopes Pinheiro; Relator Vereador Fernando Aparecido da Costa e Membro Vereador Fabricio Cesar Martelozzi. O Senhor Presidente encaminhou o processo ao Presidente da Comissão Flavio Lopes Pinheiro para o início dos trabalhos. O Senhor Presidente informou que o Projeto de Resolução número 02/2021, que insere o inciso IV ao artigo 44; o artigo 52-A, com alíneas a, b, c e d; artigo 52-B, à Resolução nº 102 de 17 de agosto de dois mil, seguirá os trâmites legais conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal. O Senhor Presidente encaminhou os trabalhos para a Ordem do Dia: em discussão e votação única o Requerimento número 081/2021 de autoria dos Vereadores Karina de Fatima Grossi e Morandir Marassi solicitando ao Deputado Federal Luiz Hiloshi Nishimori a liberação de recursos para a aquisição de um trator traçado com uma varredeira engatada, foi aprovado por unanimidade; em discussão e votação única o Requerimento número 082/2021 de autoria do Vereador João Ramos Costa solicitando ao Prefeito Municipal informações sobre as obras do Centro Múltiplo de Convivência, foi aprovado por unanimidade; em discussão e votação única o Requerimento número 083/2021 de autoria do Vereador João Ramos Costa solicitando ao Prefeito Municipal informações sobre a existência de algum projeto para a continuação da perimetral que ligará o Conjunto Habitacional Hiro Vieira ao Jardim Mônaco, foi aprovado por unanimidade; em discussão e votação única o Requerimento número 084/2021 de autoria dos Vereadores Fabricio Cesar Martelozzi e Flavio Lopes Pinheiro solicitando ao Prefeito Municipal informações acerca da fiscalização e cumprimento do contido no Decreto Municipal número 5.966/2015, que proíbe o tráfego de caminhões, ônibus, máquinas pesadas e carroças ao lado da Avenida Munhoz da Rocha, foi aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente solicitou à Segunda Secretaria, Vereadora Karina de Fatima Grossi, que fizesse a chamada dos Vereadores inscritos para usar a palavra no Grade Expediente; feita a chamada pediu a palavra a Vereadora Karina de Fatima Grossi, da tribuna saudou a todos; pediu desculpas ao senhor Mateus Brites da Costa de Paula, presente à sessão, dizendo não justificar a agressão física, solicitando perdão e salientando que no ocorrido estava sobre forte emoção, mas novamente dizendo que não é justificável, que irá arcar com a decisão da comissão processante, ressaltando que não é da sua natureza ser agressiva, estendendo o perdão também aos demais Vereadores pelo ocorrido, assumindo total responsabilidade, reiterando que é um ser humano que possui defeitos e qualidades, que o ato foi individual e não tem correlação com o cargo político que ocupa, e que espera que as pessoas vejam seu lado bom também.

afirmou que errou, mas que a dignidade do ser humano está em reconhecer o seu erro e evoluir com ele, enfatizando que está sendo atacada pelo que fez, mas deseja que as pessoas reconheçam seu trabalho voluntário com os cães, e seu lado bom como pessoa. Usou a palavra o Vereador Morandir Marassi, da tribuna saudou a todos; demonstrou sua satisfação pelo fato de terem pessoas presentes no plenário, tendo em vista que as sessões estavam sendo fechadas, mas agora o público pode se fazer presente; discorreu sobre resposta de requerimento de sua autoria para a Diretora do Departamento de Educação, a respeito da autorização do Ministério da Educação para edificação de mais escolas municipais, onde referida diretora informa que solicitou ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal para providenciar vários documentos necessários, que devem ser encaminhados aquele ministério; justificou indicação solicitando que o recurso de cinquenta mil reais, destinados ao Município de Mandaguaçu, através do Deputado Estadual Tiago Amaral, seja direcionado para a castração de animais reclusos em canis familiares, animais de rua e animais de famílias de baixa renda; discorreu sobre requerimento aprovado de sua autoria e da Vereadora Karina onde solicitam ao Deputado Federal Luiz Hiloshi Nishimori a liberação de recursos para a aquisição de um trator traçado com uma varredeira engatada; sobre a instauração da comissão processante para apurar o caso da Vereadora Karina, desejou que Deus abençoe seus integrantes com discernimento nas decisões a serem tomadas e apontadas para que os demais Vereadores possam fazer o julgamento. Fez uso da palavra o Vereador Raul Ferreira Coelho, da tribuna saudou a todos; justificou indicação solicitando a viabilidade da recomposição do valor do auxílio alimentação mensal, concedido aos servidores públicos municipais, através do reajuste pelo índice oficial de inflação; agradeceu ao Departamento de Obras, Viação e Urbanismo, pela construção de redutores de velocidade em ruas da Vila Guadiana; a respeito da situação da Vereadora Karina disse que a comissão processante irá avaliar da melhor forma possível, dizendo que muitos moradores não se referem à vereadora, mas a Câmara Municipal, ponderando que todos cometemos erros ao longo da nossa vida. Usando a palavra o Vereador Fernando Aparecido da Costa, da tribuna saudou a todos; falou sobre as obras de recape asfáltico da Avenida Centenário, destacando que os moradores estão cobrando a continuação dessas obras no trecho ainda não recapeado; comentou visita do Deputado Federal Luciano Ducci oportunidade em que reforçou sua solicitação de recursos no valor de trezentos mil reais, destinados ao termo das obras do recape asfáltico daquele logradouro; sobre requerimento encaminhado ao Gerente da Agência da Caixa Econômica Federal de Mandaguaçu, dizendo que o mesmo foi encaminhado para Maringá, e que já foram em alguns locais da Vila Guadiana, onde pode ser construída uma nova lotérica; agradeceu ao Departamento de Obras, Viação e Urbanismo pela troca de lâmpadas da rede de iluminação pública, bem como limpeza de bueiros e pela construção de redutores de velocidade em vias da Vila Guadiana. Fazendo uso da palavra o Vereador João Ramos Costa, da tribuna saudou a todos; sobre o fato ocorrido no Parque Lagoa Dourada, comentou as melhorias realizadas no mesmo através de solicitações feitas pelos Vereadores, como instalação de bancos, construção de um novo banheiro, a instalação de parquinhos infantis novos, a sinalização e a iluminação, muito embora a parte de cima ainda precise de melhorias, relatando que tudo isso não foi divulgado pela mídia e redes sociais, mas que

um evento que dá ibope tem cobertura ampla das mídias; discorreu sobre resposta de um requerimento de sua autoria solicitando a instalação de uma Ciretran em Mandaguaçu, na qual as exigências para a sua instalação eram inviáveis ao município, enfatizando que não se deve iludir com promessas políticas no próximo ano, onde ocorrerão as eleições para as Assembleias Legislativas e o Congresso Nacional, salientando que o município deveria apoia de três a quatro parlamentares, mas atualmente esse apoio é muito disperso em vários candidatos, o que prejudica a cidade; reforçou a argumentação do Vereador Fernando sobre a instalação de uma Lotérica na Vila Guadiana, dizendo que a muito tempo vem solicitando pelo menos um posto avançado da Caixa Econômica Federal na referida vila. Em suas considerações finais o Senhor Presidente informou que a Comissão Processante, constituída no decorrer da sessão ordinária, com seus membros escolhidos através de sorteio entre os Vereadores, irá trabalhar com tempo e seguirá o Regimento Interno da Câmara Municipal, explicando que existem trâmites no Poder Legislativo, os quais devem ser rigorosamente obedecidos, à Vereadora Karina disse que o reconhecimento do erro é uma atitude nobre, mas que a Câmara Municipal julgará de forma imparcial as providências, dentro da legalidade e do Regimento Interno, após essas informações fez a leitura de uma nota explicativa de como serão os procedimentos para apurar responsabilidades sobre o ocorrido, com destaque para o fato de que a Câmara Municipal não incita e nem apoia a prática de ofensas físicas ou morais realizadas por qualquer cidadão, vereador ou não, bem como em relação à atitude da Sra. Karina de Fátima Grossi, como Vereadora, perante os direitos e deveres que tem para com a Câmara Municipal, será oportunamente e legalmente avaliada, levando sempre em consideração o que dispõe o Regimento Interno, ressaltou que considerando não haver nesta Casa de Leis, o órgão Conselho de Ética nem Comissão Permanente de Ética, que está sendo apresentado nesta data, Projeto de Resolução para alteração do Regimento Interno, no intuito de instituir Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, a qual terá dentre suas competências a de zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, lembrou aos Vereadores e membros das Comissões Permanentes que haverá reuniões na quarta-feira da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, na quinta-feira da Comissão de Finanças e Orçamento e na sexta-feira da Comissão de Políticas Gerais, às oito horas e trinta minutos, tendo ou não matérias para deliberação, e não havendo mais nada a tratar agradeceu a todos pela presença e sob a proteção de Deus, declarou encerrada a Sessão. E para constar foi lavrada a presente ATA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmmandaguacu.pr.gov.br [contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 18

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Declaro para os devidos fins, que recebi do Senhor Mateus Brites da Costa de Paula, as seguintes documentações abaixo relacionadas:

- Laudo Pericial 70.161/2021;
- Petição Pública.

Mandaguaçu-PR, 03 de Agosto de 2021.

Aline Oliveira da Mata Gaviolli
Aline Oliveira da Mata Gaviolli
Assessora Legislativa

Mateus Brites



Assinado digitalmente por
ADRIANA VIUDES BRUDER em
29/07/2021 às 16:42



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
POLÍCIA CIENTÍFICA



CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

19

Dados da Origem:

BO	1317925/2019 - 9ª SDP - 24. DRP - MANDAGUAÇU
BO	763060/2021 - 9ª SDP - 24. DRP - MANDAGUAÇU

REQUISITANTE: VALDIR ADAO SAMPARO

Identificação do Laudo:

DGPC - IML - MARINGÁ - MEDICINA
LEGAL

**LAUDO PERICIAL
70.161/2021**

CASO Nº: 542396



Senha de acesso: X7GK9635
www.policiacientifica.pr.gov.br

Dados da Ocorrência:

NATUREZA DO EXAME: EXAME DE LESÕES CORPORais

LOCAL DO EXAME: TRAVESSA JORGE PEREIRA DA SILVA, 505 - Vila Ipiranga -
MARINGÁ

ENVOLVIDO(S): PERICIANDO(S): MATEUS BRITES DA COSTA DE PAULA.

Destinatário:

9ª SDP - 24. DRP - MANDAGUAÇU

MÉDICO LEGISTA

ADRIANA VIUDES BRUDER

Data da Solicitação: 29/07/2021
Data do Atendimento: 12/11/2019
Data do Laudo Gerado: 29/07/2021

Travessa Jorge Pereira da Silva, 505 - Vila Ipiranga - CEP 87043702 - MARINGÁ - PR

Telefone: +55(44) 32121400 - www.policiacientifica.pr.gov.br

Este documento é propriedade da Polícia Científica do Paraná e seu conteúdo
não pode ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa.

A reprodução deste documento somente é permitida na íntegra, sendo proibida a reprodução parcial.

LP 70.161/2021

Este laudo foi assinado digitalmente. Para verificação da autenticidade deste documento, caso impresso, a autoridade deverá efetuar o acesso através do portal <http://www.policiacientifica.pr.gov.br> e realizar o download do PDF assinado para comparação.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
PÓLICIA CIENTÍFICA



LAUDO DE LESÕES CORPORAIS, Nº 70.161/2021

Ao(s) doze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e quatro minutos, na Unidade da Polícia Científica de Maringá-PR, atendendo à requisição da(o) 9ª SDP - 24. DRP da cidade de MANDAGUAÇU (BO: 763060/2021), o(a) doutor(a) ADRIANA VIUDES BRUDER, cumprindo a missão de MÉDICO LEGISTA designado(a) por ato do Sr. Diretor Andre Ribeiro Langowski, realizou exame de LESÕES CORPORAIS na pessoa de MATEUS BRITES DA COSTA DE PAULA, nacionalidade brasileira, natural de IVATUBA/PR, identificada por RG: 13.826.860-8 IIPR, filho(a) de ROSELI BRITES DA COSTA e ANTONIO MARCOS LOURENÇO DE PAULA, com 22 anos de idade, cor BRANCA, estado civil CONVIVENTE. Terminado o exame, elaborou o presente laudo e respondeu, ao final, aos quesitos propostos por lei.

HISTÓRICO

Relata que foi agredido fisicamente com tapas/ arranhões e tesoura de poda no dia 28/07/2021, por conhecida, em via pública. Refere não ter procurado atendimento médico.

EXAME OBJETIVO

Ao exame, ora realizado, apresenta:
escoriação na região cervical posterior medindo 3,0 cm;
escoriação no ombro esquerdo medindo 3,5 cm;
escoriação no 1º quirodáctilo direito medindo 2,0 cm.

RESPOSTAS AOS QUESITOS

Ao primeiro: houve ofensa à integridade corporal ou à saúde do (a) periciando(a)?

Resposta: sim.

Ao segundo: qual instrumento ou meio que a produziu?

Resposta:

Ação Contundente.

Ao terceiro: a ofensa foi produzida com o emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel?

Resposta: Sem Elementos.

Ao quarto: resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto?

Não.

Ao quinto: resultou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente, ou aborto?

Não.

ENCERRAMENTO



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
POLÍCIA CIENTÍFICA



São essas as declarações que em sua consciência tem o perito a fazer. Nada mais havendo a declarar, deu-se por findo o exame solicitado, que de tudo se lavrou o presente laudo, que vai Assinado digitalmente mediante Certificação Digital pelo perito.

Dr. ADRIANA VIUDES BRUDER
MÉDICO LEGISTA
CRM/PR, nº 36953

Laudo Nº 70.161/2021, gerado em 29/07/2021 - 16:37



peticaopublica.com.br/?pi=BR119913



Petição Pública

Petição Pública Brasil

Crie Abaixo-Assinado

Login ou Registrar

Procurar Abaixo-Assinados

procurar



Apoie este Abaixo-Assinado. Assine e divulgue. O seu apoio é muito importante.

Cassação do Mandato da Vereadora Karina de Fátima Grossi PTB

Para: Câmara de Vereadores de Mandaguaçu PR

Solicito a cassação do mandato público da Vereadora Karina de Fátima Grossi PTB Mandaguaçu PR, após agressão física, verbal, injúria, calúnia e danos morais e materiais, ao Sr. Mateus Brites da Costa, que estava realizando manejo e cuidado das plantas da lagoa dourada, fato este realizado com amor e dedicação a flora local, sem receber nenhum benefício, muitas vezes usando recursos próprios, fazendo isso por amor ao parque Lagoa Dourada.

Um dos afazeres de um vereador é verificar o uso incorreto do dinheiro público, coisa que não se enquadra no local, pois não havia usura, nesta situação. Além das agressões Mateus teve sua ferramenta jogada no lago, ela ligou para a polícia sem conversar com Mateus antes e percebe-se que ela é uma pessoa totalmente desequilibrada e que não possui capacidade para executar a função designada.

Já Assinaram

475 PESSOAS

[Assinar Petição](#)

O seu apoio é muito importante. Apoie esta causa. Assine o Abaixo-Assinado.



Algunhas razões para assinar:
O que dizem os outros assinantes

Têm um blog ou site? Adicione este módulo. Participe na divulgação.

Abaixo-Assinado criado por

[Comunizar Autor](#)

[ASSINAR Abaixo-Assinado](#)



COMISSÃO PROCESSANTE

DESPACHO

Objeto: Denúncia nº 01/2021

Descrição: APURAÇÃO DE ATO ATENTATÓRIO OU INCOMPATÍVEL COM O DECORO PARLAMENTAR PRATICADO PELA VEREADORA KARINA DE FÁTIMA GROSSI.

I. Consoante despacho subscrito pelo Presidente desta Casa de Leis, esta Comissão Processante foi instituída, mediante sorteio, em Sessão Ordinária ocorrida em 02/08/2021, após o Plenário ter recebido a denúncia apresentada pelo cidadão Mateus Brites da Costa de Paula em 02 de agosto de 2021 contra a Vereadora Karina de Fátima Grossi. Foram os autos remetidos à esta Comissão Processante para início dos trabalhos nos termos do Regimento Interno.

Pois bem, a denúncia escrita foi apresentada em 02/08/2021, tendo sido instruída dos seguintes documentos: Boletim de Ocorrência n.º 2021/763060, Ficha de atendimento médico na UPA Zona Norte em Maringá/PR, Ofício PTB/PT nº 05/2021.

Juntou-se a ata da Sessão Ordinária do dia 02/08/2021.

Na sequência, em 03/08/2021 o denunciante apresentou documentos para complementar a denúncia, quais sejam: Laudo Pericial do Exame de Lesões Corporais expedido pelo Instituto Médico Legal de Maringá/PR, e documento extraído da internet que informa a criação de petição pública visando a cassação de mandato da Vereadora Karina de Fátima de Grossi.





É o breve relatório.

II. Quanto à instituição da comissão processante, analisando o processo de instituição e sorteio realizado, frente às disposições do Regimento Interno, embora não conste no artigo 102 qualquer vedação à participação do Presidente da Câmara na comissão processante, a partir da leitura dos artigos 40 a 44, os quais introduziram as ‘Disposições Preliminares’ sobre as comissões, constatou-se que tal impedimento vem expresso no artigo 43. Vejamos:

Art. 43. O Presidente da Mesa Executiva, os Vereadores impeditos por motivo de ordem regimental, bem assim o suplente de vereador em exercício, não integrarão Comissões Permanentes ou Temporárias, exceto quando se tratar de Comissão Especial de Estudo ou Comissão Especial de Representação.

Com efeito, as comissões temporárias são especificadas no artigo 81, dentre as quais encontra-se a Comissão Processante, a qual conforme interpretação do artigo 43, não configura uma das exceções para a participação do Presidente da Mesa Executiva:

Art. 81. As Comissões Temporárias são:

- I - Comissão Especial de Estudos;**
- II - Comissão Especial de Representação Social;**
- III - Comissão Parlamentar de Inquérito; e**
- IV - Comissão Processante.**

Diante disso, considerando que um dos sorteados para compor a presente comissão, foi justamente o Presidente da Mesa Executiva, ora impedido, é o presente para a fim de evitar nulidade futura, requerer seja procedido novo sorteio para substituição do membro desta Comissão.



Registre-se que o sorteio é a única forma verificada como viável do ponto de vista legal, para possibilitar a substituição do membro. Isso porque, razão da instituição da comissão não proceder mediante nomeação, considera-se descartada essa hipótese.

Ainda, tendo o equívoco sido evidenciado no início dos trabalhos desta comissão, sem que tenha ocorrido sequer a notificação da denunciada, não se verifica qualquer prejuízo aos trabalhos e às partes envolvidas.

III. Conforme dispõe o artigo 102 do Regimento Interno, instituída a Comissão Processante, os trabalhos deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias:

Art. 102. (...)

VII - recebendo o processo, o **Presidente da Comissão** iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, no prazo de dois dias úteis, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruirão, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de dez;

Quanto a isso, observa-se que a norma foi cumprida, visto que a instituição deu-se em 02/08/2021 e este despacho marca o início dos trabalhos, em 06/08/2021.

No mais, considerando o contido no inciso acima, o denunciado deverá ser notificado em até dois dias úteis para apresentar defesa. Assim, a notificação tem de ser feita até o dia **10/08/2021**.

IV. Diante do exposto nos itens II e III acima, delibero para:

- Solicitar à Secretaria que realize paginação dos documentos que compõem o processo sob análise desta Comissão Processante;



- b) Após, devidamente paginado os autos, à Secretaria para que notifique, até o dia 10/08/2021, a Vereadora Sra. Karina de Fátima Grossi a fim de que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole, no máximo 10 (dez) testemunhas. A notificação deverá ser instruída com cópia da denúncia e todos os documentos que a instruíram.
- c) Expedir ofício à Presidência desta Casa de Leis, para dar-lhe conhecimento do contido no item II deste despacho e, então, tome as providências necessárias junto à Direção para viabilizar a realização do sorteio para sua substituição nesta Comissão, na próxima sessão ordinária, em 09/08/2021.

Mandaguaçu, 06 de agosto de 2021.

Flávio Lopes Pinheiro

Presidente da Comissão Processante



COMISSÃO PROCESSANTE

Ofício nº 01/2021-CP

Mandaguacu, 06 de agosto de 2021

CIENTE
EM 06/08/21


PRESIDENTE

Referente: Denúncia nº 01/2021

Descrição: APURAÇÃO DE ATO ATENTATÓRIO OU INCOMPATÍVEL COM O DECORO PARLAMENTAR PRATICADO PELA VEREADORA KARINA DE FÁTIMA GROSSI.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, respeitosamente, venho por meio deste dar-lhe conhecimento do item II do Despacho expedido no âmbito da Comissão Processante por mim presidida, a fim de que tome as providências necessárias destinadas a viabilizar a substituição de V. Exa., como membro da Comissão Processante.

"Quanto à instituição da comissão processante, analisando o processo de instituição e sorteio realizado, frente às disposições do Regimento Interno, embora não conste no artigo 102 qualquer vedação à participação do Presidente da Câmara na comissão processante, a partir da leitura dos artigos 40 a 44, os quais introduziram as 'Disposições Preliminares' sobre as comissões, constatou-se que tal impedimento vem expresso no artigo 43. Vejamos:

Art. 43. O Presidente da Mesa Executiva, os Vereadores impedidos por motivo de ordem regimental, bem assim o suplente de vereador em exercício, não integrarão Comissões Permanentes ou Temporárias, exceto quando se tratar de Comissão Especial de Estudo ou Comissão Especial de Representação.

Com efeito, as comissões temporárias são especificadas no artigo 81, dentre as quais encontra-se a Comissão Processante, a qual conforme



interpretação do artigo 43, não configura uma das exceções para a participação do Presidente da Mesa Executiva:

Art. 81. As Comissões Temporárias são:

- I - Comissão Especial de Estudos;
- II - Comissão Especial de Representação Social;
- III - Comissão Parlamentar de Inquérito; e
- IV - Comissão Processante.**

Diante disso, considerando que um dos sorteados para compor a presente comissão, foi justamente o Presidente da Mesa Executiva, ora impedido, é o presente para a fim de evitar nulidade futura, requerer seja procedido novo sorteio para substituição do membro desta Comissão.

Registre-se que o sorteio é a única forma verificada como viável do ponto de vista legal, para possibilitar a substituição do membro. Isso porque, razão da instituição da comissão não proceder mediante nomeação, considera-se descartada essa hipótese.

Ainda, tendo o equívoco sido evidenciado no início dos trabalhos desta comissão, sem que tenha ocorrido sequer a notificação da denunciada, não se verifica qualquer prejuízo aos trabalhos e às partes envolvidas.”

Atenciosamente,

Flávio Lopes Pinheiro

Presidente da Comissão Processante

Excelentíssimo Senhor
FABRÍCIO CESAR MARTELOZZI
DD. Presidente
Câmara Municipal de Mandaguaçu-PR.



COMISSÃO PROCESSANTE

Notificação nº 01/2021-CP

Mandaguacu, 06 de agosto de 2021

Referente: Denúncia nº 01/2021

Descrição: APURAÇÃO DE ATO ATENTATÓRIO OU INCOMPATÍVEL COM O DECORO PARLAMENTAR PRATICADO PELA VEREADORA KARINA DE FÁTIMA GROSSI.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a, respeitosamente, venho por meio deste e com fundamento no artigo 102, inciso VII do Regimento Interno, dar-lhe conhecimento do inteiro teor da denúncia oferecida contra V. Senhoria, bem como de todos os documentos que a instruíram, e **NOTIFICAR-LHE** para apresentar à esta Comissão Processante, defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretender produzir, indicando inclusive as testemunhas (no máximo dez).

O prazo regimental para a apresentação da defesa é de 10 (dez) dias.

Recebido em 10/08/21

Atenciosamente,

Flávio Lopes Pinheiro

Presidente da Comissão Processante

Prezada Senhora

KARINA DE FÁTIMA GROSSI

Endereço Residencial: Rua Santos Dumont, 186 Qd 02 Lt 03
Mandaguacu- Paraná



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Declaro para os devidos fins, que recebi do Senhor Gustavo do Amaral Paludetto, Advogado – OAB/PR 48.777, as seguintes documentações relativas a defesa prévia da Vereadora Karina de Fatima Grossi:

- Procuração;
- Cópia CNH denunciada;
- Denúncia cidadão contra Mateus corte irregular de árvores;
- Auto infração e multa Mateus;
- Ofício Conselho Municipal Meio ambiente;
- Requerimento da denunciada solicitando a Prefeitura a existência de Plano de arborização;
- Prints WhatsApp onde Mateus provoca a denunciada de forma involuntária;
- Prints da página do Facebook onde recebe apoio popular;
- Pen drive com fotos do denunciante realizando corte irregular de árvores no Parque Lagoa Dourada; arquivos em vídeo onde provoca a denunciada em seu Facebook e vídeos realizados pela denunciada no dia do fato e posteriormente quando se retrata.

Mandaguacu-PR, 20 de Agosto de 2021.

Aline Oliveira da Mata Gaviolli
Assessora Legislativa



== ADVOCACIA == **PALUDETTO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR FLÁVIO LOPES PINHEIRO,
PRESIDENTE DA COLENDA COMISSÃO PROCESSANTE DA E. CÂMARA
MUNICIAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ**

Denúncia nº 01/2021

KARINA DE FÁTIMA GROSSI, brasileira, solteira, capaz, vereadora, portadora do CIRG sob o nº 7.588.697-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 037.261.599-67, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, nº 186, Vila Santa Luzia, CEP: 87160-000, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, por seu advogado devidamente constituído ao final subscrito, vem, nos termos preconizados no art. 102, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguaçu-PR, apresentar **DEFESA PRÉVIA**, pelas razões de fato e de direito que passará a expor.

1. – SÍNTESE FÁTICA. DO PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE POR SUPOSTA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR.

Imputa-se a ilustre vereadora Karina de Fátima Grossi, em linhas ferais, fato até então indeterminado na denúncia, mas que, em tese, caracterizaria quebra de decoro parlamentar por “proceder de forma incompatível”, conforme preceitua o art. 95 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Segundo noticiado, o denunciante Mateus Brites da Costa de Paula realiza há aproximadamente 3 (três) anos serviço comunitário no Parque



ADVOCACIA PALUDETTO

Lagoa Dourada, consistente em plantio de novas mudas, podas corretivas, dentre outras.

Alega o denunciante que no dia 29 de julho do corrente ano, no interior do referido parque, a vereadora Karina de Fátima Grossi, teria o agredido verbal e fisicamente, uma vez que teria o visto realizando poda de uma árvore no referido parque, tendo inclusive cuspido em seu rosto, e por fim, não satisfeita, teria atirado a tesoura de poda do denunciante dentro do lago, de modo a impedí-lo de realizar outros serviços.

Relata ainda que toda a ação da vereadora se encontra estampada em diversos canais de comunicação.

Com base nessas conclusões de cunho subjetivo, o denunciante imputa a peticionária, de forma genérica e indeterminada, a prática de infração político-administrativa grave em face da conduta em tese praticada, requerendo ao final que seja julgado procedente o pleito, de modo que seja a mesma condenada a perda de mandato por votação nominal e aberta por 2/3 (dois terços) de seus membros.

A presente denúncia foi submetida ao plenário desta Casa de Leis, sendo aprovada a criação de uma Comissão Processante para apuração dos fatos, conforme consta na Ata da 32^a Sessão da 17^a Legislatura do município de Mandaguaçu, Paraná, datada de 02 agosto de 2021, às fls. 14/17.

No entanto, sob criteriosa análise de Vossas Excelências, a pretensão do denunciante, de se declarar a perda do mandato da peticionária, *data venia*, não se sustenta, senão vejamos.

2. – PRELIMINARMENTE

2.1 – DA INÉPCIA DA DENÚNCIA. IMPUTAÇÃO DISSOCIADA DE CONDUTA TÍPICA. ARGUMENTAÇÃO GENÉRICA. INEXISTÊNCIA DE



== ADVOCACIA == PALUDETTO

CONDUTA CERTA E DETERMINADA. INAPLICABILIDADE DO DECRETO-LEI Nº 261/1967 AO FATTISPECIE.

A narrativa apresentada pelo denunciante em desfavor da peticionária, presume-se como sendo delituosa (lesão corporal – cf. Boletim de Ocorrência de fls. 07), ou seja, conduta incompatível com o decoro parlamentar, o que, em tese, faria incidir o disposto no art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que assim dispõe:

"Art. 95. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, sujeita-se ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento:"

No entanto, o denunciante não aponta no bojo da denúncia em qual conduta típica, afeta ao decoro parlamentar, prevista no Regimento Interno desta Casa incidiu a denunciada, o que obsta o exercício da ampla defesa. Melhor se explica.

Veja-se que a denúncia descreve de **forma genérica** os fatos que em tese caracterizariam a suposta infração político-administrativa, não havendo indicação concreta da conduta perpetrada pela denunciada que possa se mostrar incompatível com o decoro parlamentar, o que, impede o exercício da ampla defesa e contraditório, ofendendo o disposto no art. 5º, LV, da Carta Magna.

Outrossim, a denúncia é oferecida com escopo na Lei nº 1.079/50, seguindo o rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/67, cuja a **incidência é subsidiária**, visto a existência de legislação específica desta Casa de Leis que rege a matéria em debate. Senão vejamos a íntegra dos artigos 5º, *caput* e 7º, § 1º, do supracitado decreto:

"Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:"



ADVOCACIA PALUDETTO

"Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

(...)

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei."

Tendo em vista que a peticionária não está sujeita a processo de cassação por prática de crime de responsabilidade, mas, em tese, por quebra de decorro parlamentar (responsabilidade político-administrativa), não incide ainda o teor da Súmula Vincula 46¹ do STF e logo as disposições do Decreto-Lei nº 201/1967. Tal entendimento é, inclusive, referendado pelo próprio STF:

[...] A leitura da decisão objetada indica que o Juízo reclamado fundamentou sua decisão no entendimento de que o Decreto-lei 201/67 distingue a figura jurídica do crime de responsabilidade, tratada no art. 1º da norma em tela, da figura da infração político-administrativa, tratada no art. 4º. Em sendo admitida tal distinção, verificar-se-ia a conclusão de que a Súmula Vinculante 46 diz respeito apenas aos crimes de responsabilidade, não se aplicando, destarte, às infrações previstas no art. 4º do Dec.- lei 201 – acerca das quais a legislação local poderia dispor. Trata-se de entendimento que já foi acolhido em decisões deste Supremo Tribunal Federal (Rcl 29.264/MT, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe 19/09/2018; Rcl 27.896/PR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe 31/08/2017). [grifou-se]

Neste sentido, ainda:

[...] O processo e o julgamento das infrações político-administrativas competem exclusivamente à Câmara de Vereadores, na forma prevista na lei municipal pertinente, e os trâmites processuais devem atender às normas regimentais da corporação, para validade da deliberação do plenário. [...] A súmula vinculante 46 preceitua que "A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União". Verifica-se que o enunciado não reconhece a competência dos Estados e Municípios para editar atos normativos, tanto de direito substantivo ou adjetivo, relacionados a crimes de responsabilidade, não fazendo ressalva quanto a perda de mandado do vereador em razão de prática de atos incompatíveis com o decoro

¹ **Súmula vinculante 46:** A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.



ADVOCACIA PALUDETTO

parlamentar. Desta forma, não há se falar em ofensa à referida Súmula Vinculante 46, no processo de cassação em tela. No mesmo sentido cito: Rcl. 25885, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe 14.12.2016. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso (art. 932, IV, do NCPC c/c art. 21, §1º, do RISTF). (RE 1.159.353/MT, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 07/06/2019 - grifei)" (MC na Rcl 37395/PR, DJe 30.10.19). [grifei]

Como dito, o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal é de que as infrações político-administrativas estão inseridas no âmbito do Direito Penal e Processual Penal, e, logo, sua competência legislativa é privativa da União, nos termos do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal.

A melhor doutrina ainda, segundo os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, com a sapiência e descortino que lhe são características peculiares, descreve que “*o prefeito e os vereadores, como agentes políticos do Município, no desempenho do mandato sujeitam-se a sanções especiais de natureza política. As faltas ético parlamentares dos vereadores, ensejadoras da cassação de seus mandatos, são matérias de competência local, bem como o respectivo procedimento a ser observado. De toda sorte, o Decreto-Lei 201/1967 será utilizado no caso de omissão ou de remissão expressa à legislação federal.* Quanto às infrações político-administrativas do Prefeito, não obstante a forte divergência doutrinária, tanto a tipificação quando o procedimento deve seguir o disposto no Decreto-lei 201/1967, o que se depende da Súmula Vinculante 46 do Supremo Tribunal Federal.”²

Assim, amparado nos melhores precedentes do Excelso Pretório, bem ainda na melhor doutrina aplicável, considerando a existência de legislação própria que disciplina o processo de cassação do mandato de Vereadores por quebra de decoro parlamentar, qual seja o Regimento Interno desta Câmara Municipal, regulamentado pela Resolução nº 102/2000, se mostra impróprio o recebimento da presente denúncia por conduta que se presume estar prevista no Decreto-Lei nº 201/1967, ante sua inépcia, pois carece de pressupostos processuais necessários para o seu prosseguimento.

Por essa razão, a defesa resta cerceada na medida em que não se sabe até o presente momento de forma objetiva em quais infrações político-

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, 18ª edição, página 741, Malheiros Editores, 2017; atualização por Giovani da Silva Corrado.



== ADVOCACIA == **PALUDETTO**

administrativas incorreu a denunciada, uma vez não delimitadas no corpo da denúncia, nem tampouco quais os critérios que serão sopesados pelos eminentes integrantes dessa Comissão Processante, logo, há de se determinar o arquivamento sumário da presente denúncia por manifesta violação ao devido processo legal.

3. – NO MÉRITO

Não fosse a questão preliminar, o que, por si só, impede o regular processamento da presente comissão processante e fulmina a pretensão do denunciante, ante a ausência de pressuposto legal válido, certo é que, no que tange a análise do mérito, fica impedida e prejudicada sua apreciação, diante da flagrante violação da Constituição Federal e da ausência de elementos que poderiam se enquadrar nas hipóteses de perda do mandato do parlamentar, e serão ao logo da presente melhor explanados nos tópicos a seguir.

3.1 – DO RESTABELECIMENTO DA VERDADE. FATOS QUE PRECEDERAM A CONDUTA DA REPRESENTADA.

De proêmio, cumpre registrar que a vereadora Karina de Fátima Grossi é moradora desta cidade há mais de 40 (quarenta) anos, sempre atuante em prol da coletividade, sobretudo na causa animal na qual atual como voluntária muito antes de iniciar sua carreira política no ano de 2020, fato este que de conhecimento público.

Com a bandeira de defesa da causa animal, no ano de 2020 a então candidata a vereadora pelo PTB, recebeu a votação histórica de 495 (quatrocentos e noventa e cinco) votos, sendo então mulher mais da história da cidade, fato do qual se orgulha, mas que, contudo, não inflou seu ego, conforme aduz o denunciante em suas postagens.

Porém, ao se lançar no mundo político, a representada jamais imaginou que seria alvos de ataques desmedidos e desarrazoados, como os



== ADVOCACIA == PALUDETTO

praticados pelo denunciante Mateus Brites da Costa de Paula, o qual foi companheiro de chapa da denunciada durante o pleito eleitoral de 2020.

Desde que foi eleita, como ocorre em qualquer democracia, a peticionária passou a ter maior visibilidade social e política em virtude do cargo que passou ocupar, e, por óbvio, que cobranças por parte da população se tornaram mais constantes, o que é absolutamente natural e não lhe causam qualquer incomodo de ordem pessoal ou política. Porém, pra tudo há um limite, e o denunciante desde que a denunciada foi eleita tem o extrapolado em muito.

A fim de contextualizar o caso dos autos, necessário estabelecer a figura de seus atores principais. O Senhor **Mateus Brites da Costa de Paula**, cidadão e morador da cidade de Mandaguaçu, alega na peça inaugural prestar serviços de manutenção, plantio e poda nas árvores do Parque Lagoa Dourada há aproximadamente 3 (três) anos de forma voluntária, o que, embora louvável, não possui a aquiescência ou controle pelo órgão responsável do poder público local.

Há que se registrar que, não obstante o altruísmo do denunciante em realizar o referido trabalho voluntário, fato é que o mesmo não acata as ordens emanadas pelo Poder Público em relação ao desenvolvimento de suas atividades realizadas ao Parque Lagoa Dourada, o qual pertence ao município de Mandaguaçu e a todos os seus municípios, sendo **atribuição exclusiva** da Prefeitura Municipal, através de seu departamento competente, realizar todas as ações necessárias de conservação e paisagismo.

Prova disso é são as fotos onde o mesmo realizou corte irregulares de 2 (duas) árvores nativas sem autorização prévia do departamento responsável, o que culminou na lavratura do auto de infração e multa em data de 18/03/2020, ora colacionados a esta defesa.

Por conseguinte, em data de 14/05/2021, o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Mandaguaçu, entidade responsável pela elaboração do plano de arborização do Parque Lagoa Dourada, emitiu ofício ao denunciante, conforme expediente anexado, solicitando expressamente que este cessasse imediatamente

B



== ADVOCACIA == **PALUDETTO**

as atividades de plantio de árvores junto ao local, visto que referida atividade deveria ser feita de forma ordenada e técnica, de modo a harmonizar a cobertura vegetal do parque.

Por sua vez, a vereadora **Karina de Fátima Grossi**, em pleno gozo de suas atribuições legais, e no exercício do múnus público que lhe foi outorgado de forma democrática pela população, atuando como fiscal dos atos do Poder Executivo, requereu em 28/06/2021, juntamente com outros 2 (dois) vereadores, informação acerca da existência de plano de arborização no Parque Lagoa Dourada, bem ainda pediu informações acerca da autorização para que voluntários realizassem o plantio de árvores, conforme requerimento em anexo. Foi neste momento em que começou o calvário da denunciada.

O denunciante, em razão de tal requerimento, começou a investir cegamente contra a peticionária, seja em grupos de *WhatsApp*, conforme prints colacionados, onde a ofende de forma gratuita, referindo-se a esta como “baixa, paranóica e arrogante”, seja ainda desmerecendo-a ou imputando condutas inverossímeis pelas redes sociais por meio de sua página no *Facebook*, de acordo com mídia externa em pendrive (a partir min. 3:00), e ainda pessoalmente, tendo por diversas vezes a chamado, sob o manto covarde do anonimato e longe das vistas de outras pessoas, de “vagabunda”, dentre outras ofensas que oportunamente serão esclarecidas e provadas durante a instrução processual.

Diante de tal perseguição injustificada, no dia 29/07/2021, em pleno gozo de suas prerrogativas de vereadora, a denunciada se deslocou até o Parque Lagoa Dourada, a fim de verificar *in loco* a existência de novas ações arbitrárias por parte do denunciante, conforme mídia inclusa onde aparece sozinha, momento em que encontrando o mesmo realizando a poda em uma árvore chamou-lhe a atenção, haja vista que tal função é exclusiva da municipalidade, considerando também que a solicitação formalizada pelo Conselho de Meio Ambiente para que o mesmo interrompesse imediatamente tais atividades junto ao Parque.

Ocorre, que diferente do que relata na peça acusatória, o denunciante antes do atrito com a peticionária, proferiu contra esta toda sorte de



== ADVOCACIA == PALUDETTO

insultos e xingamentos, inclusive a ameaçando de posse de uma tesoura de corte na mão, e diante disso, a última telefonou para as autoridades competentes (policia militar e fiscal da prefeitura) a fim de que tomassem providências em relação a conduta do denunciante, momento em que este passou a gravar toda a ação por meio de live no Facebook, com o nítido propósito de causar uma reação desproporcional e impulsiva da parlamentar naquele momento de tensão, a qual infelizmente, de forma irracional, agiu de forma instintiva se excedendo em suas razões.

Diante da ação irrefletida perpetrada, pois, em que pese estivesse sob intensa provação do denunciante, nada justificava a reação da denunciada que vem sofrendo desde então todo tipo de linchamento moral, seja pessoalmente, por redes sociais ou através da mídia convencional – inclusive em rede nacional.

Profundamente arrependida e consternada pela repercussão do caso, e também diante da conduta desarrazoada cometida num momento de emoção a flor da pele, a denunciada em 01/08/2021 gravou vídeo em sua rede social no Facebook, conforme link a seguir <https://www.facebook.com/100014812274117/videos/862863757690631/> – o qual teve repercussão positiva da população com inúmeras mensagens de apoio –, se retratando pelo ocorrido e ainda se desculpando com os envolvidos, bem como se colocando à disposição da justiça e dessa Casa de Leis para o que for necessário, inclusive quanto as sanções que por ventura lhe forem impostas, tendo posteriormente repetido o ato durante a sessão plenária do dia 02/08/2021, conforme consignado na ata de fls. 14/17, além do áudio da sessão anexado ao pendrive entregue a esta a comissão a partir dos 29:50 minutos.

Se esclarece por fim, que embora lamentável o episódio, do qual não se orgulha a denunciada, todas as alegações e justificativas trazidas ao bojo da defesa serão devidamente comprovadas no decorrer da instrução processual, através das provas que serão oportunamente produzidas e exploradas, e certamente conduzirão esta Colenda Comissão Processante a uma justa e acertada decisão em relação ao futuro político da mesma.



== ADVOCACIA == **PALUDETTO**

3.2 – DA AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO COMPROBATÓRIA DA REPRESENTAÇÃO OFERTADA.

Fato ainda, Doutos Vereadores, que não pode deixar de ser enfrentado e levará a rejeição da presente representação é quanto a falta de provas comprobatórias acerca do alegado, o que não permite o andamento da comissão processante instalada, eis que se prestou tão apenas o denunciante em aportar um Boletim de Ocorrência – confeccionado a partir de sua versão unilateral –, laudo emitido pelo IML das lesões corporais supostamente praticados contra si pela representada, além do prontuário médico.

Alem disso, o rito e princípios que devem reger os trabalhos desta doura comissão, pela própria natureza punitiva que se busca sao aqueles inseridos na esfera penal e nesse diapasão, apesar da liberdade de convicção de V. Excias, enquanto julgadores, do material probatório produzido, não poderão fundamentar a decisão exclusivamente nos elementos informativos até então encartados.

A representação da lavra de Mateus Brites da Costa de Paula encontra-se desacompanhada de prova mais concreta do que se alega, qual seja, as referidas ofensas físicas e verbais. Não se pode ignorar que embora exista um Boletim de Ocorrência datado de 28/07/2021 e laudo de lesões corporais produzidos de forma unilateral, são as únicas provas que embasam a pretensão do denunciante.

Assim, diante de fragil comprovação do quanto alegado, independente da discussao da constitucionalidade dos trabalhos por esbarrar na violação da presunção de inocênciia, é certo que a materia submetida e elevada a apreciação desta Casa de Leis, é fragil, omissa e incompleta não sendo suficiente para se permitir a conclusão dos trabalhos e deliberação pelo Egrégio Plenário da Câmara Municipal, o que enseja, a promoção de arquivamento sumário a ser submetida a votação do plenário.

66



== ADVOCACIA == PALUDETTO

3.3 – DA PRESUMIDA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR POR PARTE DA REPRESENTADA. INOCORRÊNCIA.

Em que pese a denúncia aportada às fls. 04/06 não mencione qual conduta incompatível ao decoro parlamentar incorreu a peticionária, necessário que sejam feitas as ponderações do termo em si, para que possa submeter e amoldar a hipotética violação passível de ensejar a perda de seu mandato.

É importante assegurar, que independentemente do debate político que fomenta as discussões desta Casa de Leis, por sua própria natureza, os debates devem estar atrelados a legalidade e a constitucionalidade dos seus atos, sob pena de ser afastado o estado democrático de direito e o pacto federativo com as leis e a Constituição que regem nosso País.

Apesar da quebra de decoro encontrar-se claramente resguardada pela legislação vigente, conforme o disposto no artigo 55 da Carta Política, em que consta a perda de mandatos para senadores e deputados, plenamente aplicável na esfera municipal. Senão vejamos:

“Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;
IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;
VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.” (grifos)



== ADVOCACIA == PALUDETTO

Como visto alhures, o Regime Interno desta Casa é subsidio para delimitação do alcance das condutas reprováveis daquele que exerce o mandato parlamentar, *in casu*, reportamo-nos ao disposto no art. 100:

Art. 100. Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 16 da Lei Orgânica do Município;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão por esta autorizada;
- IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em lei;
- VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII - que fixar residência fora do Município;
- VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justo, dentro do prazo estabelecido em lei." (grifos e negritos meus)

O artigo 102 do Regimento Interno, estabelece ainda o rito a ser seguido em processo de cassação de mandato:

Art. 102. O processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá ao seguinte rito:

Pelos citados artigos, vemos que há previsão expressão da quebra de decoro além do rito a ser seguido durante o processo, embora esvazia-se da definição, o que *data máxima venia*, não pode ser objeto de livre entendimento, sobretudo por violar os direitos políticas da representada. A doutrina clássica assim define a quebra de decoro, nos ensinamentos de José Afonso da Silva que conceitua que o "decoro é o recato no comportamento que deve respeitar o acatamento das normas morais e os princípios da decência, da honradez e da dignidade. Decoro parlamentar,"

16



ADVOCACIA PALUDETTO

por sua vez, nada mais é que a postura exigida de parlamentar no exercício de seu mandato, postura esta que deverá respeitar também todos esses princípios.”³.

Miguel Reale, com a autoridade que lhe é conferida, define que “no fundo, falta de decoro parlamentar é falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos representantes (incontinência de conduta, embriaguez etc.) e falta de respeito e dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente.”⁴ (g.n.)

Nesse sentido, o procedimento declarado como indecoroso não se traduz em um conceito que possa ser manejado pelas Casas legislativas ao seu bel-prazer. A Constituição não atribui competência para a cassação de mandato parlamentar por “qualquer conduta” ou “por capricho da maioria”, mas somente no caso de ofensa à dignidade e à honorabilidade do Poder Legislativo. Eis uma compreensão que não pode ser afastada sem a deturpação do instituto, no entendimento de Celso Ribeiro Bastos:

“O que parece certo é que o constituinte não quis encampar toda e qualquer forma de moralidade, mas apenas aquela cuja lesão possa depor contra o decoro parlamentar, ou seja, contra a nobreza, a dignidade, cuja degradação possa influir no próprio conceito do Parlamento. [...] Não se trata de coisas que se passam no foro íntimo de cada um, mas de comportamentos, de atitudes que, pelo seu caráter incompatível com o bom proceder de um parlamentar, acabam por depor contra a própria reputação da instituição”⁵ (grifou-se)

Feito o breve introito, e partir de todas as ponderações, extrai-se um elemento comum: ato incompatível com o decoro parlamentar é aquele que, por sua própria natureza, afronta o padrão ético e os valores morais da coletividade, do homem médio, comprometendo a própria ideia que o corpo social tem do Parlamento. Como se a prática de condutas impróprias por parlamentar trouxesse como efeito colateral a própria danificação da imagem social desfrutada do Legislativo. É a instituição, pagando pelos atos dos indevidos que congrega.

³ DA SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. Editora Malheiros. São Paulo. 2006, p. 124.

⁴ REALE, Miguel. *Decoro parlamentar e cassação de mandato eletivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1969, p. 89.

⁵ BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 1999. v. 4, t. I, p. 236.



== ADVOCACIA == PALUDETTO

Com efeito, não se é aceito, nem constitucionalmente admissível que a configuração da quebra de decoro paire sobre questões que demandam uma certeza efetiva, no caso, o pronunciamento de um juízo de valor acerca da conduta, até porque hoje nos debatemos sobre uma incerteza judicial de conduta tipificada ou não como crime.

Portanto, com todas as vêrias as compreensões contrárias, é certo que os fatos narrados na denúncia não trazem certeza de autoria delitiva até pela parca instrução processual trazida a lume neste caderno processual, e nesse diapasão não são suficientes para configurar a quebra do decoro, situação que seria inversa, acaso restasse a ora representada condenada pela justiça, já que, desta maneira, se confirmaria o fato típico e punível.

Pela honestidade intelectual que deverá ser a luz do entendimento neste julgamento, não se admite qualquer argumentação, até no campo das hipóteses que a garantia da presunção da inocência teria pertinente e aplicabilidade limitada, somente à seara do direito penal. Torna-se importante assinalar que a presunção de inocência, que deverá permear este julgamento, apesar de vinculada ao processo penal irradia os efeitos a outras esferas, inclusive essa de direito administrativo, ao qual serve de freio ao abuso de poder, inclusive ao do direito político e eleitoral, de modo que impede outras consequências também graves na vida da ora representada.

Em outras palavras, admitir a quebra de decoro por ato que não se tem uma decisão de mérito acerca da conduta, é abrir um precedente contra todos os vereadores que poderiam sofrer restrições ao mandato político conquistado pela vontade popular e soberana, exercida através do voto, desprovido de uma certeza que só extrai da condenação judicial lastreada na verdade real.

Resta claro, portanto, que a presunção de inocência, ou de não-culpabilidade, é uma garantia projetada além da esfera penal, para todo ordenamento jurídico, irradiando efeitos no âmbito do direito político, civil ou administrativo.



== ADVOCACIA == PALUDETTO

Com todas as vêrias Excelentíssimos Senhores Vereadores, contudo Vossas Excelências estão adstritos e vinculados primeiramente a norma constitucional, e em seguida, as leis, já que faz parte da própria atividade respeitar a constituição e fazer cumpri-las.

Não há, assim, por via de consequência, como permitir que a conduta apurada em questão (não confirmada pela verdade real) se amolde ao conceito de quebra de decoro parlamentar, já que lastreada ao campo das hipóteses, em que não há qualquer definição ou juízo de valor acerca de uma conduta reprovável, e por essa razão, esmorece a pretensão punitiva do presente pedido.

3.4 – DA INEXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO QUANTO A CONDUTA DELITIVA EM TESE PRATICADA. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.

Cumpre desde já assegurar, que embora a questão seja jurídica, vale alertar que ante a fragilidade da representação e desprovimento de provas, esta tem nítido interesse político/eleitoreiro, haja vista que seu signatário possui vínculo político partidário com a denunciada, conforme consta sua corrente política e tendência, e até mesmo interesse em criar fato negativo de modo a manchar a imagem construída pela mesma durante sua existência.

A venturosa odisséia em que se permite o Autor do referido pedido de instauração de comissão processante, e quem mais a ajudou a elaborar a presente representação processual parece ignorar o estado democrático de direito e todas as garantias trazidas apos a promulgação da Carta Republicana.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LVII, garante que ninguém sera considerado culpado ate o trânsito em julgado de sentenca penal condenatoria, tratando-se do chamado principio de presunção da inocência.



== ADVOCACIA == PALUDETTO

Inquestionável que a “presunção de inocência” é matéria basilar em nosso momento político e jurídico, onde o foro competente para analisar e declarar a ocorrência da eventual prática criminosa, condenando ou absolvendo o acusado, é a Justiça Criminal com todos os meios de defesa e recursos a ela inerentes.

Entretanto, a denúncia apresentada como verdadeiro engodo político, tem o condão de transformar a “notitia” em “opinio”, transmutando-se em rigor exacerbado a conduta da representada, do qual não se existe certeza nem definição.

A persecução representada pela instauração de procedimento como o presente atinge, por suas características e efeitos, o *status dignitatis* da acusada, razão pela qual deve ser lastreada por bases sólidas, fundadas, não sendo admissíveis, por mais que esta Comissão faça somente um julgamento político, que o decreto condenatório se distancie de provas robustas e irrefutáveis acerca de conduta criminal/indecorosa praticada, o que não é o caso dos autos, já que as parcias provas que instruem a presente representação, constem de qualquer juízo de valor proferido por juiz ou tribunal acerca da reprovação da conduta social imputada a aqui vereadora processada.

Assim, à toda evidencia, os únicos elementos de prova, constantes da denúncia não gozam de qualquer decisão judicial que confirme a conduta da vereadora processada. O lastro probatório, é, pois, inexistente, e não há a confirmação de uma condenação, que aliás, pode ser a conclusão final do processo criminal que por ventura seja instaurado para a devida apuração da conduta delitiva em tese praticada.

Não se tem notícia que a queixa-crime apresentada pelo denunciante que instrui a inicial, até o presente momento tenha desencadeado a instauração de Inquérito Policial ou Termo Circunstânciado, ou seja, se não existe indiciamento formal, tampouco haverá condenação proferida, de modo que a ausência de moralidade administrativa, violadora do decoro parlamentar exigido, atentaria a dignidade do cargo público ocupado.



== ADVOCACIA == **PALUDETTO**

Todavia, deixando de lado a paixão e interesse desmedido do denunciante, é do conhecimento da dnota comissão a inexistência de outras demandas que maculem a imagem da parlamentar denunciada, pois denota tão somente, ate o presente momento, fatos a serem apurados/investigados e que ainda não se encontram solucionados. E, mesmo as sentenças contrárias não transitadas em julgado, se acaso houvessem, igualmente, não possuem o condão de manchar sua dignidade e reputação, tendo em vista a sua provisoriadade.

Se assim é em relação a qualquer cidadão, como assegura a Carta Republicana de 1988, maior razoabilidade assume esse argumento quando se trata de pessoas públicas, tendo em vista a vulnerabilidade que as caracteriza, mercê dos cargos que ocupam e da funções que exercem. Estão sujeitas à uma série de fatores, circunstâncias e eventos que as colocam frente a questões que independem de sua conduta, situações de litígio que independem de sua vontade, muitas delas advindas da própria natureza das funções e do cargo, da injunções políticas e da própria exposição pública a que ficam submetidos.

Assim, em linhas conclusivas, apesar do esforço hercúleo para retirar a vereadora de sua função parlamentar, é certo, Nobres Edis, que a ação em comento não tem eficácia probatória alguma, já que limitado, por ora a mera *notitia criminis*, sem qualquer indiciamento formal ou pronunciamento de culpa. A mera exisênciade uma queixa-crime em seu desfavor não é indicativo de responsabilidade ou de culpa, nem tampouco a violação do decoro esperado por esta casa.

Em arremate, Vossas Excelências que aqui atuam como juizes, não se contentem com a afirmação grave, sem apurar sua real consistênci, nem se deixem impressionar pelo rótulo social que se pretendeu apresentar, já que nesses tempos pode abrigar-se interesses mesquinhos, consciente ou inconsciente, maldoso, covarde ou inocente. Mas de qualquer modo um interesse politiqueiro por de trás de todo esse caderno processual.



== ADVOCACIA == PALUDETTO

3.5 – DA INAPLICABILIDADE DA SANÇÃO DE PERDA DO MANDATO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA EVENTUALIDADE.

Por amor ao debate e a título argumentativo, em estrita observância aos princípios da isonomia e da eventualidade, em caso de prosseguimento da presente representação em face da peticionária, o que se admite apenas hipoteticamente, necessário sejam respeitadas as premissas constitucionais e regimentais afetas ao tema.

Primeiramente cumpre registrar que a Constituição Federal garante a isonomia (igualdade) de direitos entre todos, homens e mulheres, políticos ou não, não podendo haver tratamento distinto a denunciada tão apenas pela condição que ostenta momentaneamente no cargo de vereadora. Assim é o enunciado do art. 5º da Carta Magna:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:" (destaquei)

Por óbvio que é sabido que em virtude do cargo de vereadora exercido a denunciada possui direitos e deveres distintos de outros cidadãos, ora inerentes a sua função, previstos em leis específicas e regimentos, o que, todavia, não descaracteriza sua isonomia perante a lei maior.

A par disso, prescreve ainda o art. 95 do Regimento Interno desta Casa de Leis as condutas e penalidades para os vereadores que praticarem atos que afetem sua dignidade, eis:

"Art. 95. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, sujeita-se ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento:

I - censura;



ADVOCACIA PALUDETTO

II - suspensão temporária do exercício do cargo, graduada de sete a vinte e um dias;

III - perda do mandato.

§ 1.º Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2.º É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.” (grifou-se)

O artigo 96, § 2º, inciso II, ainda dispõe:

“Art. 96. A censura será verbal ou escrita:

(...)

§ 2.º A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

(...)

II - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes;” (grifei)

Vejam Excelências, que de acordo com o dispositivo regimental supra, se levarmos em consideração o princípio da igualdade e isonomia, eventual penalidade da representada não poderá ultrapassar a censura escrita, visto que, em tese, teria praticado ofensas morais e físicas contra o denunciante - o qual não detém mandato parlamentar - em ambiente externo, conforme se extrai da denúncia.

Oras, ainda se tal pratica atentatório contra o decoro parlamentar tivesse ocorrido dentro das dependências desta Câmara Municipal e em face de um de seus pares, a pena máxima cominada seria a censura escrita, não parecendo assim adequado que o simples fato de o lamentável incidente ter ocorrido fora de suas dependências e contra cidadão que não goza de mandato parlamentar, ser lhe imposta a pena máxima aplicada (perda



ADVOCACIA PALUDETTO

de mandato), o que afronta de forma latente o princípio constitucional da isonomia.

Diante disso, em havendo prosseguimento do feito, bem ainda acaso decida o colegiado desta Egrégia Câmara Municipal por sancionar a denunciada por conduta incompatível ao decoro parlamentar, que o faça observando as diretrizes acima destacadas, as quais vão de encontro aos mandamentos constitucionais e regimentais aplicáveis.

4. – PEDIDOS E REQUERIMENTOS

“EX POSITIS”, requer a denunciada que seja acolhida a presente tese defensiva, reconhecendo a **PRELIMINAR DE MÉRITO** suscitada a fim de que haja o arquivamento do feito, ante a **INÉPCIA DA DENÚNCIA** por ausência de pressuposto processual válido para seu processamento, ou, em *última ratio*, enfrentando-se o mérito da causa se reconheça a ausência de justa causa de prosseguimento da representação, face a fragilidade e discrepancia entre a narrativa e ausência de capitulação jurídica indicada pelo denunciante, determinando-se, de qualquer maneira, o imediato **ARQUIVAMENTO** desta denúncia.

Requer-se, finalmente, em havendo prosseguimento do feito, o deferimento de todos os meios de **PROVA** legalmente admitidos, em especial a juntada da documentação em anexo, armazenamento em pendrive contendo arquivos de mídia, prova pericial, oitiva das testemunhas cujo rol segue abaixo, além da juntada de novos documentos, caso necessário.

Às razões supra,
aguarda por deferimento.

Mandaguaçu – PR, 19 de agosto de 2021.

Gustavo do Amaral Paludetto
Advogado - OAB/PR 48 777



ADVOCACIA PALUDETTO

ROL DE TESTEMUNHAS:

1) ADAUTO ALMIR BRÁS, brasileiro, casado, aposentado, portador do CIRG nº RG 3.536.562-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 461.907.759-34, residente e domiciliado na Estrada 150, Km 2, lote 188/A e 188/B, Jardim do Éden, nesta cidade, celular: 99925-4047;

2) ELTON APARECIDO MENDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, Diretor do Departamento de Meio Ambiente, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.673.549-27, podendo ser encontrado no Paço Municipal Hiro Vieira, cito à Rua Bernardino Bogo, nº 175, Centro, nesta cidade, celular: 988468-6040;

3) AMARILDO DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, Diretor do Departamento de Obras, portador do CIRG nº 8.971.335-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.264.379-81, podendo ser encontrado no Departamento de Viação, Obras e Urbanismo, cito à Rua João Camilo de Souza, nº 29, Pq. Ouro Verde, nesta cidade, celular: (44) 98816-6300;

4) MARCOS ROBERTO DE SOUZA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CIRG nº 5.850.088-7 SP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.617.799-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº 441, Centro, nesta cidade, celular: (44) 99963-7284.



== ADVOCACIA == **PALUDETTO**

DOCUMENTOS E MÍDIA QUE ACOMPANHAM A PRESENTE

Integram a presente defesa os seguintes documentos e arquivos digitais:

- i) Procuração;
- ii) Cópia CNH denunciada;
- iii) Denúncia cidadão contra Matheus corte irregular de árvores;
- iv) Auto de Infração e multa Matheus;
- v) Ofício Conselho Municipal Meio Ambiente solicitando a Mateus solicitando que a interrupção das atividades no Parque;
- vi) Requerimento da denunciada solicitando a Prefeitura a existência de plano de arborização e a participação de voluntários no plantio de árvores junto ao Parque Lagoa Dourada;
- vii) Prints grupos de WhatsApp onde Matheus provoca a denunciada de forma involuntária;
- viii) Prints da página do Facebook da representada onde recebe apoio popular após retratação;
- ix) Pendrive com fotos do denunciante realizando corte irregular de árvores no Parque Lagoa Dourada; arquivos em vídeo onde provoca a denunciada em seu Facebook e vídeos realizados pela denunciada no dia do fato e posteriormente quando se retrata.



ADVOCACIA PALUDETTO

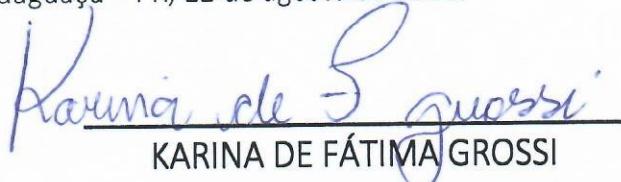
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE(S): KARINA DE FÁTIMA GROSSI, brasileira, casada, capaz, entregadora de encomendas, portadora do CIRG sob o nº 7.588.697-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 037.261.599-67, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, nº 186, Vila Santa Luzia, CEP: 87160-000, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná.

OUTORGADO(S): GUSTAVO DO AMARAL PALUDETTO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 48.777, com escritório profissional situado à Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes, nº 1395 – Sala 11, Zona 04, CEP: 87015-000, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, e-mail: advocaciapaludetto@hotmail.com, onde recebe costumeiramente intimações e notificações estilares.

PODERES: pelo presente instrumento de procuração, e na melhor forma de direito, o(a)(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) advogado(s) acima qualificado(s), conferindo-lhe(s) amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicia et extra*, representá-lo(a)(s) em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou ainda repartição pública administrativa, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a)(as) nas contrárias, expedir as competentes notificações extrajudiciais, conferindo-lhe(s), ainda, os poderes especiais previstos no art. 105, *caput*, do Código de Processo Civil, para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, podendo, inclusive, proceder levantamento de numerário em favor do(a) outorgante por meio de alvará judicial perante a qualquer agência bancária que se encontre depositado, e ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso como se, pelo(a) outorgante, fora feito.

Mandaguaçu – PR, 12 de agosto de 2021.


KARINA DE FÁTIMA GROSSI

FLS

54



**Atendimento 724/2020**

Acompanhe via internet em <https://mandaguacu.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 339 482 181 053
 Situação geral em 19/08/2021 13:45. Em tramitação interna

Anônima	Para
	OV - Ouvidoria
CC	5 setores envolvidos
OV - Ouvidoria	SMA OV DFOP FEA LAP
	Finalidade*: Denúncia
Entrada*: Site	Cód. Anteriores:
16/03/2020 13:44	

Meio Ambiente

Prazo	Vencimento	Lembrete	Visibilidade
Resolver e Responder Atendimento	— 15/04/2020	Não configurado	Todos

Data/hora : 16/03/2020 13:29:00

Corte de Arvore Parque Lagoa Dourada, o Rapaz que fez o corte se chama Mateus Brites.

Ele fez postagem nas Redes Sociais.

São 02 Arvores isso é um crime Ambiental?

Ele tem Autorização para corte de Arvores?

As arvores estão lá ainda com troncos e galhos.

Judiação as arvores estava lindas.

espero providencias!

[foto \(2\).jpeg](#) (225,20 KB)

0 downloads

Quem já visualizou? 8 pessoas

Visto 84 vezes

Despacho 1- 724/2020
17/03/2020 12:21
(Encaminhado)
ELTON S. SMA
DFOP - Divisão d...
CC
Segue para Fiscalização!
Elton Ap. Mendes da Silva
Quem já visualizou? 8 pessoas

Despacho 2- 724/2020

17/03/2020 12:21

(Encaminhado)

ELTON S. SMA

FEA - Fiscalizaç...

CC

Elton Ap. Mendes da Silva

Quem já visualizou? 8 pessoas

17/03/2020 12:21:52

ELTON APARECIDO MENDES DA SILVA SMA arquivou.**Despacho 3- 724/2020**

18/03/2020 10:28

(Respondido)

Fiscal lavrou a multa que será entregue em mãos.

Leandro S. DFOP

SMA - Secretaria...

CC

Leandro Godois de Almeida Dos Santos

Fiscal de obras e posturas

Quem já visualizou? 8 pessoas

18/03/2020 10:28:17

Leandro Godois de Almeira Dos Santos DFOP arquivou.

03/06/2020 10:23:58

Fernanda Andersen Terezan OV arquivou.

03/06/2020 10:23:58

Fernanda Andersen Terezan OV parou de acompanhar.

14/07/2020 15:29:58

Lucas Pereira Rosa FEA arquivou.

14/07/2020 15:29:58

Lucas Pereira Rosa FEA parou de acompanhar.

03/03/2021 10:47:07

ELTON APARECIDO MENDES DA SILVA SMA arquivou.

17/08/2021 10:58:17

Leandro Godois de Almeira Dos Santos DFOP reabriu para resolução.

2 Despachos não lidos

Despacho 4- 724/2020

17/08/2021 10:58

(Encaminhado)

Leandro S. DFOP

LAP - Licenciamen...

CC

Encaminha a pedido.

Leandro Godois de Almeida Dos Santos

Fiscal de obras e posturas

Quem já visualizou? 2 pessoas

17/08/2021 10:58:34

Leandro Godois de Almeira Dos Santos DFOP arquivou.**Despacho 5- 724/2020**

17/08/2021 10:59

(Encaminhado)

Segue processo.

Adalberto S. LAP

Atenciosamente.

SMA - Secretaria...

CC

Adalberto Wilian Ferracin da Silva

Diretor Divisão de Fiscalização Ambiental

Quem já visualizou? 2 pessoas

17/08/2021 10:59:48

Adalberto Willian Ferracin da Silva LAP arquivou.

17/08/2021 11:09:52

Leandro Godois de Almeira Dos Santos DFOP arquivou.Prefeitura de Mandaguaçu - Rua Bernardino Bogo, 175, Centro CEP 87160-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 19/08/2021 13:45:28 por ELTON APARECIDO MENDES DA SILVA - Diretor Meio Ambiente

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey

1Doc

Memorando 2.694/2020

De: Adalberto S. - LAP

Para: DFOP - Divisão de Fiscalização - A/C Leandro S.

Data: 18/03/2020 às 08:51:39

Setores envolvidos:

DFOP, LAP

AUTO DE INFRAÇÃO - ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES

Bom dia,

Solicitamos a lavra de auto de infração por prática de corte irregular de espécimes arbóreos localizados no Parque Lagoa Dourada.

Atenciosamente.

Adalberto Wilian Ferracin da Silva
Diretor Divisão de Fiscalização Ambiental

Anexos:

AUTUAÇÃO_FIS_ 2020_ Mateus Brites (2).docx

IMG_20200316_135759926.jpg

IMG_20200316_135826275.jpg

IMG_20200316_135914460.jpg

IMG_20200316_135932299.jpg

IMG_20200316_135939253.jpg

IMG_20200316_135942539.jpg

IMG_20200316_140017491.jpg

IMG_20200316_140039510.jpg

IMG_20200316_140049443.jpg

Despacho Memorando 1- 2.694/2020

De: Leandro S. - DFOP

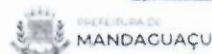
Para: LAP - Licenciamentos e Análise de Projetos - A/C Adalberto S.

Data: 03/06/2020 às 11:46:58

Foi feito auto de infração e multa.

Leandro Godois de Almeida Dos Santos

Fiscal de obras e posturas

Fiscalização 021/2020Acompanhe via internet em <https://mandaguacu.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:

Mateus Brites da Costa de Paula
 mateuscosta12@gmail.com - 44 96663-7002
 049-99999-9999

18/03/2020 10:24

Auto de Infração**AUTO DE INFRAÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR: Mateus Brites da Costa de Paula,---
 - CPF: 107.797.979-73

DESCRÍCÃO DOS FATOS - ENQUADRAMENTO LEGAL

Em 16 de março de 2020, no exercício das funções de Fiscal de Obras e Posturas, foi constatada pelo fiscal Leandro e o servidor do departamento de meio ambiente, infração às disposições legais contidas na Lei Municipal de Arborização, sendo ela, pelo corte/erradicação irregular de 02 (dois) espécimes arbóreos, plantados em espaço público , a seguir descritos:

EXECUÇÃO DE CORTE E/OU PODA DE ÁRVORES LOCALIZADAS NO PARQUE LAGOA DOURADA, SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

EMBASAMENTO LEGAL

PRÁTICA DO ATO DE MATAR E CORTAR, POR QUALQUER MODO OU MEIO, ÁRVORES E PLANTAS DE ORNAMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E PARQUES SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

Ley Municipal de Arborização (Lei nº 1875/2014) - Art. 14 e Art. 15 respectivamente.

SANÇÕES

Em razão das irregularidades constatadas, impõe-se ao infrator, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 1875/2014 a aplicação da penalidade de **MULTA** no montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

NOTIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 215 da Lei Municipal nº 1593/2007, notificamos ainda o infrator que o prazo para recurso é de 15 dias, contados a partir da lavratura deste auto, que deverá ser dirigido ao Chefe do Executivo Municipal e protocolado na Prefeitura Municipal de Mandaguacu/PR.

RECEBIDO E RECEBER P. 4050
 NA PRESENÇA DOS SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
 ELTON MENDES E DO SERVIDOR ADON BENTO
 DFOP arquivou

Leandro Godoi de Almeida dos Santos
 Fiscal de Obras e Posturas
 Mat. 201.841 - Dec. 6.739/2018

Juan R. 06/05/2020

Prefeitura de Mandaguacu - Rua Bernardino Baga, 170 Centro CEP 87160-000 - 1Doc - www.1doc.com.br
 impresso em 06/05/2020 às 14:32 por Leandro Godoi de Almeida Dos Santos - Fiscal de obras e posturas (matrícula 201.841)

"Quando seu documento é emitido digitalmente, é válido e autêntico. Basta escolher se deseja acreditar com você". Cynthia Kersey

<https://mandaguacu.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=3ABB4D13B7F2588C7BC5D22D&id=13&origem=listagem&highlight=mateus+brites>



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE
MANDAGUAÇU - COMMAM
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 22.564.503/0001-22
Rua São Vicente, nº 330 – Centro – CEP: 87160-000.

Mandaguaçu, 14 de maio de 2021.

Ao Senhor
Mateus Brites da Costa de Paula
CPF 107.797.979-73

Assunto: Plantio de espécimes arbóreos – Parque Lagoa Dourada.

Prezado Senhor,

Considerando que o senhor tem declarado, expressamente, nas redes sociais
Locais, ter pleno conhecimento do projeto de arborização que o Conselho de Meio Ambiente e a
Secretaria de Meio Ambiente do Município de Mandaguaçu, pretendem implantar no Parque
Lagoa Dourada, e, ainda assim, não declina da prática de plantio aleatório de árvores no local,
serve este documento para solicitar que cesse, de imediato, a atividade em tela.

Reconhecemos seu trabalho voluntário, ao longo dos últimos anos, e somos
gratos pela dedicação à vegetação que compõe a paisagem daquela área, tão relevante para a nossa
comunidade.

Todavia, face às reformas e modernização do parque, faz-se necessário um
replanejamento ordenado e técnico, objetivando harmonizar e equilibrar sua cobertura vegetal.

Neste sentido, o Conselho Municipal de Meio Ambiente expedirá uma
resolução suspendendo o plantio aleatório de espécimes arbóreos até que seja finalizada a
confeção do plano de revitalização do parque.

Certos de podermos contar com a sua compreensão, reiteramos votos de estima
e apreço.

Atenciosamente,

Adauto Almir Braz
Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMAM
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Bernardino Bogo, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000
 contato@cmmandaguacu.pr.gov.br Fone (44) 3245-1545

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 62

REQUERIMENTO N° 073/21

Apresentado em 28/06/2021

PROTOCOLO N° 142/2021

Autoria dos Vereadores: Karina de Fatima Grossi, Flavio Lopes Pinheiro e Fabricio Cesar Martelozzi

TEOR DO REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguacu:

Os Vereadores que subscrevem o presente, nos termos regimentais vigentes, REQUEREM a Vossa Excelência, após ouvir o Plenário, seja oficiado ao Ilustríssimo Senhor Elton Aparecido Mendes Silva, Diretor do Departamento de Meio Ambiente, solicitando que informe a este Poder Legislativo se existe um plano de arborização do Parque Lagoa Dourada, e, em caso afirmativo, encaminhar uma cópia do cronograma do referido plano.

REQUEREM ainda que seja informado se existe autorização para que voluntários façam o plantio de árvores.

JUSTIFICATIVA

O presente tem por finalidade tomar ciência se há um plano de arborização para o Parque Lagoa Dourada, assim como se é possível que voluntários participem do plantio dessas árvores, tendo em vista sua importância para o embelezamento desse parque e para o meio ambiente.

Plenário Vereador Marcílio Perotto, 28 de junho de 2021

Karina de Fatima Grossi
Vereadora

Flavio Lopes Pinheiro
Vereador

Fabricio Cesar Martelozzi
Vereador

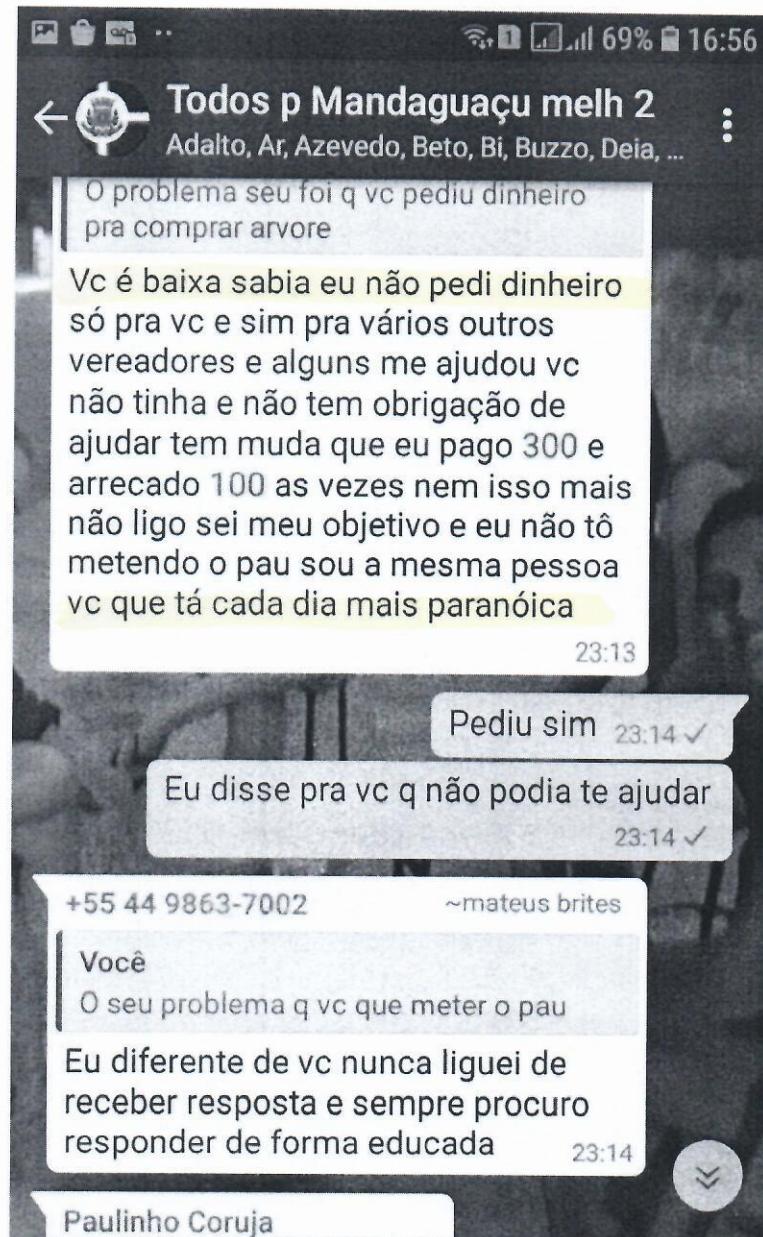
APROVADO EM 28/06/2021
VOTAÇÃO POR Unanimidade
Em 05 de 07 de 21

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

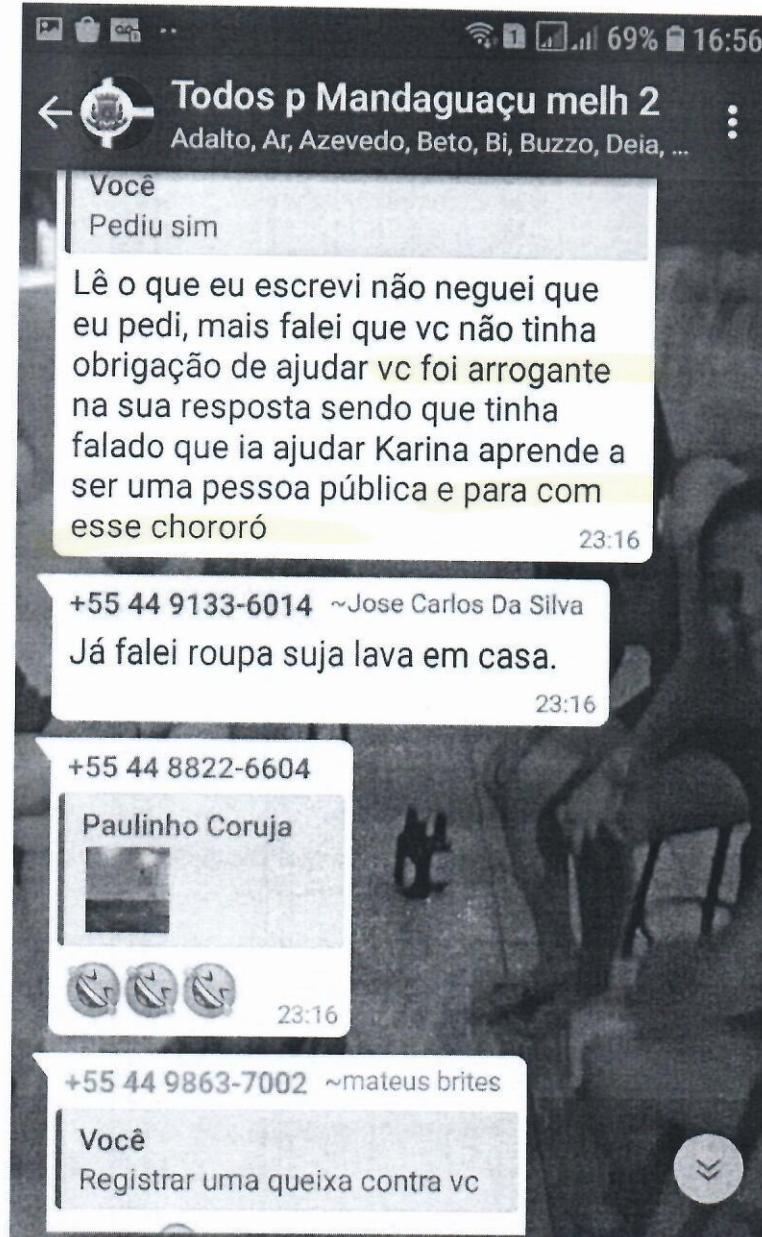
28/06/21

PRESIDENTE

PRESIDENTE



Você não pode enviar mensagens para este grupo porque não participa mais dele.



Você não pode enviar mensagens para este grupo porque não participa mais dele.

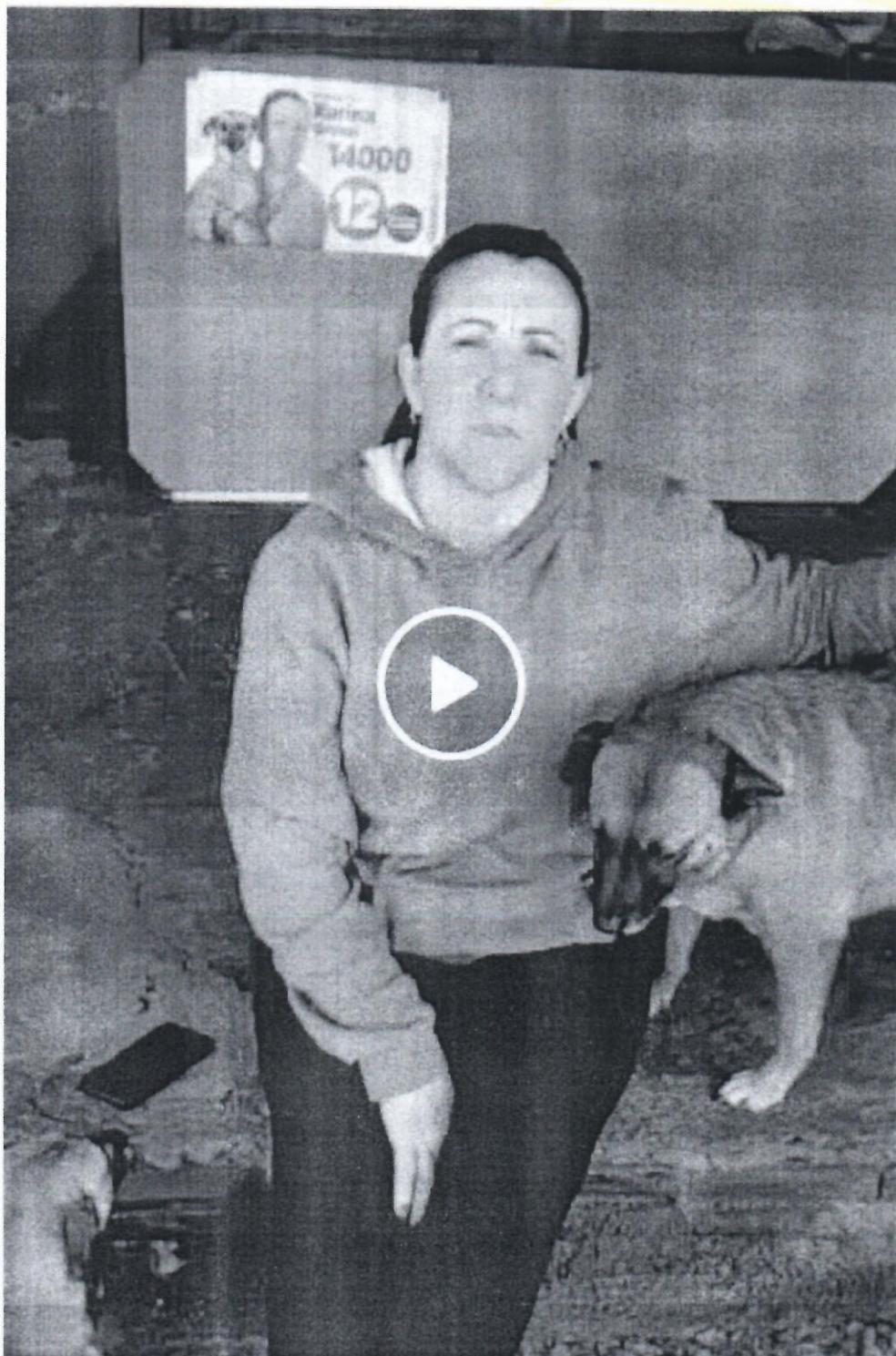


Pesquisar

Página inicial

Fotos

Nota de esclarecimento à população



260 126 comentários • 1,5 MIL visualizações



●●● Alessandro Buzzo e outra... > 

E isso mesmo, parabéns pela atitude, quem nunca errou que atire a primeira pedra... a gente conhece a pessoa que vc é, não se deixe abalar com pessoas que não merece nem a água que toma.... Que Deus abençoe vc... e vamos à luta sempre..... bjs



2 sem Curtir Responder

2 



Taila Sanches

Estamos com você, afinal cada um tem o que merece se ele teve e porque

Mereceu! Homem nenhum deve achar que vai humilhar mulher verbalmente e não vai levar na cara, levou pouco!

2 sem Curtir Responder

6  



Escreva um comentário...



 Alessandro Buzzo e outra... > **Sil Souza de Almeida** Ato nobre 

2 sem

Curtir

Responder

2

**Juninho Jorge**Parabéns Karina Grossi não sou de Mandaguaçu mas conheço seu caráter e sua humildade 

2 sem

Curtir

Responder

2

**Marcelo Lavorty**

Voce esta correta em se desculpar parabens pela humildade. Mas o plano de arborização ja vem sendo implantado antes mesmo de vc pensar em se candidatar. Bem como outras situações que voce vive falando mal em redes sociais

2 sem

Curtir

Responder

3

**Valdirene Romão Santos**

Escreva um comentário...



Alessandro Buzzo e outra... >

[Ver comentários anteriores...](#)



Maria Luiza Moreira

Vrdd

2 sem Curtir Responder 1



Lucenir Franco Fassina

Isso sempre espontânea,
Parabéns!!!!

2 sem Curtir Responder 2



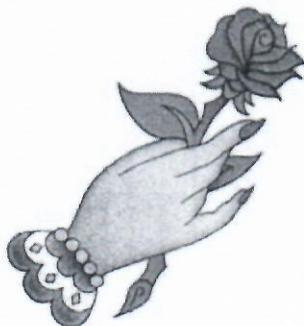
Juliane Secco Marchi

Continuo admirando seu trabalho
karina, errou, reconheceu,
esclareceu vida q segue...

2 sem Curtir Responder 2



Cecilia Branca



2 sem Curtir Responder 1



Escreva um
comentário...



Pen drive



CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 70

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que foi juntado ao presente os documentos apresentados pelo Advogado de Karine de Fátima Grossi, os quais constam descritos no Protocolo de recebimento acostado em fls. 30. Certifico ademais que nesta data foi data os autos foram devolvidos à Comissão Processante.

Mandaguaçu, 20 de agosto de 2021.

Aline Oliveira da Mata Gaviolli
ALINE OLIVEIRA DA MATA GAVIOLLI
Assessora Legislativa



COMISSÃO PROCESSANTE

DESPACHO

Objeto: Denúncia nº 01/2021 contra a vereadora Karina de Fátima Grossi.

Considerando que a denunciada apresentou defesa prévia em 20/08/2021, encaminhem-se os autos ao relator, vereador Fernando Aparecido da Costa, para emitir parecer no prazo de cinco dias (art. 102, inciso IX e art. 260, §§1º e 2º RICM). Antes, porém, à Assessoria para que junte-se aos autos a Ata da 33ª Sessão Ordinária ocorrida em 09/08/2021, na qual foi realizado novo sorteio para substituir o membro da Comissão, tendo sido sorteado para tal encargo, o vereador Morandir Marassi, do Partido Político DEM.

Mandaguaçu, 20 de agosto de 2021.

Flávio Lopes Pinheiro
Presidente da Comissão Processante

ATA DA 33^a SESSÃO ORDINÁRIA DA 17^a LEGISLATURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA AOS NOVE DIAS DO
MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

PRESIDENTE: VEREADOR FABRICIO CESAR MARTELOZZI
SECRETÁRIO: VEREADOR FLAVIO LOPES PINHEIRO

Atendendo o horário designado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, às dezenove horas, estavam presentes os Vereadores Fernando Aparecido da Costa, Flavio Lopes Pinheiro, Genildo Juliao, João Ramos Costa, Karina de Fatima Grossi, Morandir Marassi, Raul Ferreira Coelho, Aparecido Carmo Rinaldo e Fabrício Cesar Martelozzi. O Senhor Presidente saudou a todos, havendo número legal declarou iniciados os trabalhos, sob a proteção de Deus convidou o Vereador Genildo Juliao para fazer a leitura de um trecho da bíblia. O Senhor Presidente declarou aprovada a ata da sessão anterior considerando que não foram solicitadas retificações ou impugnação à mesma. O Senhor Presidente solicitou ao Primeiro Secretário, Vereador Flavio Lopes Pinheiro que fizesse a leitura dos papéis constantes do Expediente que foram os seguintes: do Prefeito Municipal 315 e 320 encaminhando projetos de lei e 327/2021 solicitando retirada de pauta do Projeto de Lei número 031/2021; de autoria do Vereador João Ramos Costa Requerimento número 087/2021 solicitando ao Prefeito Municipal informações sobre a receita e o saldo dos recursos municipais, o atual índice dos gastos com pessoal, bem como detalhe a utilização dos recursos livres no último trimestre; de autoria dos Vereadores Raul Ferreira Coelho e Genildo Juliao Requerimento número 088/2021 solicitando a liberação de um aparelho de ultrassonografia, que será destinado ao Posto de Saúde Central; de autoria dos Vereadores Fabricio Martelozzi e Flavio Lopes Pinheiro Requerimento número 089/2021 solicitando ao Deputado Federal Felipe Francischini emenda parlamentar no orçamento geral da união no valor de quinhentos mil reais, que serão destinados ao Departamento de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transportes; de autoria dos Vereadores Raul Ferreira Coelho e Karina de Fatima Grossi Indicação número 083/2021 solicitando a construção de um redutor de velocidade na Rua Condor, próximo ao número 884, na Vila Guadiana; de autoria do Vereador Fernando Aparecido da Costa Indicação número 084/2021 solicitando a construção de um redutor de velocidade na Rua Alcobaça, próximo ao número 1.090, na Vila Guadiana; de autoria do Poder Legislativo Requerimento de Moção de Aplauso para os Soldados da Polícia Militar Tiago Marques Lipori e Guilherme Willian Pisani de Almeida, pelos relevantes serviços prestados no âmbito da segurança pública nos municípios de Mandaguaçu, São Jorge do Ivaí e Ourizona. Ofícios expedidos: 164 e 165/2021 encaminhando requerimentos aprovados para o Deputado Federal Luiz Nishimori e para o Prefeito Municipal, respectivamente. O Senhor Presidente encaminhou para parecer das Comissões Permanentes os Projetos de Lei de autoria do Prefeito Municipal Maurício Aparecido da Silva números: 033/2021 que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Mandaguaçu – PRODEMAN, e dá outras providências; 034/2021 que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Mandaguaçu; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de

benefícios de previdência complementar; e dá outras providências. O Senhor Presidente informou que por ocasião do recebimento da denúncia contra a Vereadora Karina, esta Câmara, imediatamente, frente às disposições do Regimento Interno, instituiu a Comissão Processante. Contudo, nos termos do artigo 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Presidente da Mesa Executiva não pode ocupar cargo no Comissão Processante. Diante dessa situação informou que seria procedido novo sorteio para a substituição do membro desta Comissão, atendendo os ditames do artigo 42 do Regimento Interno que assegura, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam do Legislativo Municipal, como o Partido Democrático Trabalhista já possui um membro na comissão, os Vereadores desse partido ficariam fora do sorteio, restando os Vereadores Morandir Marassi, João Ramos Costa, Raul Ferreira Coelho e Aparecido Carmo Rinaldo. Realizado o sorteio o Vereador Morandir Marassi passou a fazer parte da Comissão Processante. Após um pequeno intervalo a Comissão Processante ficou assim constituída: Presidente Vereador Flavio Lopes Pinheiro; Relator Vereador Fernando Aparecido da Costa e Membro Vereador Morandir Marassi. O Senhor Presidente encaminhou os trabalhos para a Ordem do Dia: em primeira discussão e votação o Projeto de Lei número 020/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022 a 2025, acompanhado dos pareceres favoráveis das Comissões de Constituição Legislação e Redação e de Finanças e Orçamento, foi aprovado por unanimidade; em primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº 032/2021 que autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro e dá outras providências, acompanhado dos pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Legislação e Redação e de Finança e Orçamento, foi aprovado por unanimidade; em discussão e votação única o Requerimento número 085/2021 de autoria do Vereador Fabricio Cesar Martelozzi solicitando ao Prefeito Municipal esclarecimentos detalhados acerca das descrições das remunerações de servidores deste Município de Mandaguaçu, foi aprovado por unanimidade, após as considerações dos Vereadores Fabricio, João e Morandir; em discussão e votação única o Requerimento número 086/2021 de autoria do Vereador João Ramos Costa solicitando ao Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Nilson Neves de Souza, informações sobre referido fundo, foi aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente solicitou à Segunda Secretaria, Vereadora Karina de Fatima Grossi, que fizesse a chamada dos Vereadores inscritos para usa a palavra no Grade Expediente; feita a chamada pediu a palavra o Vereador Morandir Marassi, da tribuna saudou a todos; a respeito de recurso do valor de cinquenta mil reais enviados para o município, destinados a castração de animais domésticos, esclareceu que não foi o Deputado Estadual Arilson que consegui referido recurso; discorreu sobre sua ida para Curitiba, juntamente com o Vereador Raul, o Prefeito Municipal e o Engenheiro Nivaldo, onde foi solicitado ao Deputado Estadual Tiago Amaral uma Academia ao Ar Livre, devidamente protocolada, para ser instalada no Jardim Europa, estiveram também com o Secretário João Carlos Ortega onde discutiram recursos para o município, os quais dependem de projetos, dentre os quais as ciclovias para o Distrito de Pulinópolis e para as duas marginais à Rodovia Prefeito Irineu Savoldi. Usou a palavra o Vereador Raul Ferreira Coelho, da tribuna saudou a todos; justificou

indicação feita com a Vereadora Karina, solicitando a construção de um redutor de velocidade na Rua Condor, próximo ao número 884; agradeceu ao Departamento de Obras pelo cascalhamento da Rua Maristela; comentou a visita do Deputado Estadual Doutor Batista que trouxe novidades sobre benefícios para o município; fez a leitura de resposta do requerimento encaminhado ao Departamento de Saúde, no qual solicita uma equipe para aplicação de vacinas na Vila Guadiana, onde foi justificado que por motivos técnicos e de ambientação não é possível o deslocamento da referida equipe; parabenizou todos os pais pelo seu dia. Fez uso da palavra o Vereador Fernando Aparecido da Costa, da tribuna saudou a todos; sobre a solicitação de instalação de uma Lotérica na Vila Guadiana, informou que o requerimento foi aprovado na Caixa Econômica de Maringá e foi encaminhado para Brasília, onde espera que o Deputado Federal Luciano Ducci auxilie nesse processo para conseguir essa agência para a Vila Guadiana; solicitou uma fiscalização nas queimadas que vêm ocorrendo em terrenos vazios da cidade, assim como de entulhos e do mato existente nesses terrenos; parabenizou os pais pelo seu dia. Usando a palavra o Vereador Genildo Juliao, da tribuna saudou a todos; sobre a instalação de unidade do Samu no município, cuja proposta teve início em março do corrente ano pela Diretora do Departamento de Saúde, informou que o Deputado Adriano José esteve na cidade de Marialva, onde o andamento da instalação do Samu está bem adiantado, ressaltando que referido deputado conversou com o senhor Josenir e com a Giovana, Diretora do Centro de Atendimentos Emergenciais, que rege o Samu, propôs que eles fizessem uma visita à cidade de Mandaguaçu para conversarem com a Diretor do Departamento de Saúde e com o Prefeito Municipal, no intuito de dar uma atenção especial para Mandaguaçu, naquele pedido, tendo em vista que o Posto de Saúde Central está recebendo as melhorias e se adequando para passar a ter essa unidade do Samu, bem como prestar atendimento de vinte e quatro horas à população. Fazendo uso da palavra o Vereador João Ramos Costa, da tribuna saudou a todos; sobre a possibilidade de construção de uma ciclovia até o Distrito de Pulinópolis, disse esperar que atendam uma solicitação antiga de instalação de rede de iluminação pública até os condomínios localizados na Rodovia João Fracasso Filho; agradeceu a visita do Deputado Estadual Doutor Batista, que trouxe recursos para o município, mas que irá aguardar a vinda dos benefícios para a cidade e ai tecer seus comentários; discorreu sobre o Projeto de Lei número 034/2021, que, dentre outros dispositivos, fixa um teto máximo para a aposentadoria dos servidores públicos municipais, dizendo que apoia o mesmo, tendo em vista que deixará de onerar o Fundo de Previdência Municipal; agradeceu o início das obras de reforma do campo de bocha do Parque Lagoa Dourada, destacando a necessidade das demais reformas nas áreas esportivas desse parque; agradeceu a construção de redutor de velocidade na Rua Cabo Petronildo dos Santos, próximo a chácara do Gil Gás; reiterou a cobrança da retirada dos veículos abandonados em logradouros da cidade, pela urgência da situação, sugerindo que sejam removidos para terrenos de propriedade do município; sobre a possível vinda de uma Academia ao Ar Livre para o Jardim Europa, enfatizou que seus moradores ficarão muito satisfeitos, embora esse jardim ainda necessite de outras benfeitorias, reforçando o argumento que os bairros mais antigos da cidade precisam de mais atenção da Prefeitura Municipal; relatou que recebeu várias ligações de moradores reclamando do som alto,

dizendo que açãoam a Policia Militar, a qual, as vezes, não comparece e o barulho continua e incomoda esses moradores; sobre os recursos para castração de animais domésticos, salientou que é necessário a construção de um canil municipal para a solução do problema desses animais soltos pela cidade. Em suas considerações finais o Senhor Presidente lembrou aos Vereadores e membros das Comissões Permanentes que haverá reuniões na quarta-feira da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, na quinta-feira da Comissão de Finanças e Orçamento e na sexta-feira da Comissão de Políticas Gerais, às oito horas e trinta minutos, tendo ou não matérias para deliberação, parabenizou o Vereador João Ramos Costa pelo seu aniversário, e não havendo mais nada a tratar agradeceu a todos pela presença e sob a proteção de Deus, declarou encerrada a Sessão. E para constar foi lavrada a presente ATA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 76

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Declaro para os devidos fins, que recebi do Senhor Gustavo do Amaral Paludetto, Advogado – OAB/PR 48.777, a seguinte documentação relativa à defesa prévia da Vereadora Karina de Fatima Grossi:

- Resolução nº 003/2021, expedida em 20/08/2021 pelo Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Mandaguaçu-PR, 23 de Agosto de 2021.

Aline Oliveira da Mata Gaviolli
Assessora Legislativa



ADVOCACIA PALUDETTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR FLÁVIO LOPES PINHEIRO,
PRESIDENTE DA COLENDA COMISSÃO PROCESSANTE DA E. CÂMARA
MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

Denúncia nº 01/2021

KARINA DE FÁTIMA GROSSI, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, na representação movida por **MATEUS BRITES DA COSTA DE PAULA**, igualmente qualificado, vem, com o devido acato e urbanidade a presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu defensor ao final subscrito, requerer a juntada a Resolução nº 003/2021, expedida em 20/08/2021 pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Mandaguaçu – PR, que suspende a participação de terceiros no plantio, manejo e erradicação de espécie arbóreas nos domínios do Parque Lagoa Dourada, a fim de complementar a defesa prévia da denunciada apresentada em data de 20/08/2021, demonstrando que as ações praticadas pelo denunciante, as quais integram o bojo da defesa, estão em desacordo com as determinações dos órgãos responsáveis competentes, o que deu ensejo a atuação da parlamentar no fato específico.

Às razões supra,
aguarda por deferimento.

Mandaguaçu – PR, 23 de agosto de 2021.

Gustavo do Amaral Paludetto
Advogado - OAB/PR 48.777



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE
MANDAGUAÇU - COMMAM
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 22.564.503/0001-22
Rua São Vicente, nº 330 – Centro – CEP: 87160-000.

Resolução COMMAM nº 03/2021

Dispõe sobre a suspensão de atividades de manejo da arborização existente no Parque Municipal Lagoa Dourada.

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAM, por deliberação da maioria de seus membros e tendo em vista as atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 6º, Capítulo III da Lei Municipal nº 1851/2013, de 17 de dezembro de 2013, e:

- Considerando a necessidade de se elaborar um plano para gestão e o correto manejo da arborização do Parque Lagoa Dourada localizado neste município;
- Considerando a necessidade de criar ordenamento e regulamentação para a introdução de espécimes arbóreos no parque Lagoa Dourada;
- Considerando a Constituição Federal em seu Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

RESOLVE:

Art. 1º. Assumir, em caráter definitivo, a responsabilidade pela contratação do Plano de Arborização do Parque Lagoa Dourada, incluindo projeto, execução do plantio e manutenção, inclusive das espécies já existentes.

Art. 2º. Suspender a participação de terceiros, não contratados pelo Conselho de Meio Ambiente Municipal, exceto do município, no plantio, manejo e erradicação de espécies arbóreas nos domínios do parque.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o Artigo 2º, desta Resolução, se aplica a qualquer intervenção que envolva a arborização do Parque Lagoa Dourada, a exemplo de atividades leves de manejo, como podas e/ou conformações de copas das árvores já existentes ou que virão a ser plantadas.

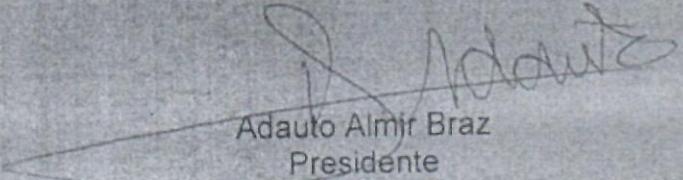


CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE
MANDAGUAÇU - COMMAM
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 22.564.503/0001-22
Rua São Vicente, nº 330 – Centro – CEP: 87160-000

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 20 de agosto de 2021.


Adauto Almir Braz

Presidente

Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMAM



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmandaguacu.pr.gov.br contato@cmandaguacu.pr.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que juntei aos autos os documentos apresentados pelo Advogado da vereadora Karina de Fátima Grossi, os quais constam descritos no Protocolo de recebimento acostado em fls. 76.

Certifico ainda que em cumprimento ao despacho de fls. 71, juntei aos autos a Ata da 33ª Sessão Ordinária e encaminhei nesta data os autos ao Relator Fernando Aparecido da Costa.

Mandaguacu, 23 de agosto de 2021.

Aline Oliveira da Mata Gaviolli
ALINE OLIVEIRA DA MATA GAVIOLLI
Assessora Legislativa



COMISSÃO PROCESSANTE

PARECER PRÉVIO

Objeto: Denúncia n° 01/2021 contra a vereadora KARINA DE FÁTIMA GROSSI.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

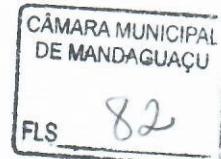
I. RELATÓRIO

1. Em 02/08/2021 foi protocolado na Câmara Municipal de Mandaguacu, denúncia formulada por Mateus Brites da Costa de Paula contra a vereadora Karina de Fátima Grossi (fls. 05/06).
2. Junto à denúncia foram anexados os seguintes documentos: boletim de ocorrência unificado n. 2021/763060; ficha de atendimento no UPA Zona Norte e Ofício do PTB/BR (fls. 07/13).
3. No mesmo dia do recebimento da denúncia, esta foi lida em sessão ordinária, na qual o plenário decidiu pelo recebimento e constituição da Comissão Processante. Procedeu-se o sorteio na sessão, tendo sido sorteados os vereadores Fabrício Cesar Martelozzi, Fernando Aparecido da Costa e Flávio Lopes Pinheiro, e também foram definidos o Presidente (Flávio Lopes Pinheiro), Relator (Fernando Aparecido da Costa) e Membro (Fabrício Cesar Martelozzi), conforme Ata da 32ª Sessão Ordinária da 17ª Legislatura juntada em fls. 14/17).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmmandaguacu.pr.gov.br [contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br)



4. No dia 03/08/2021 o denunciante Mateus Brites da Costa de Paula protocolou na Câmara Municipal de Mandaguacu novos documentos, quais sejam: Laudo Pericial n. 70.161/2021 do Instituto Médico Legal e documento extraído do site www.peticaopublica.com.br onde foi apresentada uma petição pública para Cassação do Mandato da Vereadora Karina de Fátima Grossi (PTB), indicando 475 (quatrocentos e setenta e cinco) assinantes, porém sem identificação dessas pessoas (fls. 18/22).

5. Após, dando início aos trabalhos da comissão conforme determina o Regimento Interno, em despacho do Presidente desta Comissão Processante, foi evidenciado equívoco na composição da Comissão, visto que de acordo com o Regimento Interno, artigos 43 e 81, o Presidente da Câmara não pode compor comissões permanentes ou temporárias, exceto as comissões especiais de estudo ou de representação social. Em razão disso que, para evitar nulidades futuras, o Presidente requereu novo sorteio para substituir o vereador Fabrício Cesar Martelozzi, designado como membro desta Comissão. No mesmo despacho, também foi determinada a notificação, no prazo de dois dias úteis, da vereadora Karina de Fátima Grossi, a fim de que apresentasse defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 23/26).

6. Ofício n.º 01/2021-CP enviado ao Presidente da Câmara foi juntado em fls. 27/28, com ciência por ele manifestada em 06/08/2021.

7. Em fls. 29 foi juntada a Notificação 01/2021-CP destinada à vereadora Karina de Fátima Grossi, com sua assinatura e data de recebimento em 10/08/2021.

8. Em 20/08/2021, conforme protocolo de fls. 30, foi apresentado a Defesa Prévia de Karina de Fátima Grossi, instruída dos documentos: procuração, CNH, denúncia de um cidadão contra Mateus por corte irregular de árvores, auto de infração e multa, ofício do Conselho Municipal do Meio Ambiente, requerimento da denunciada solicitando a Prefeitura a existência de Plano de Arborização, prints de whatsapp onde Mateus provoca a denunciada de forma involuntária, prints da página



do facebook onde recebe apoio popular, pen drive contendo: fotos do denunciante realizando corte irregular de árvores no Parque Lagoa Dourada, arquivos em vídeo onde provoca a denunciada em seu facebook e vídeos realizados pela denunciada no dia do fato e posteriormente, quando se retrata (fls. 31/69).

9. Remetido os autos para a Comissão (fls. 70), o Presidente em despacho de fls; 71 determinou a juntada da Ata da 33^a Sessão Ordinária da 17^a Legislatura ocorrida em 09/08/2021, na qual foi realizado novo sorteio para substituir o membro da Comissão, tendo sido sorteado para tal encargo, o vereador Morandir Marassi, do Partido Político DEM, bem como determinou o envio dos autos a este Relator para emissão de parecer prévio no prazo regimental (cinco dias).

10. Após, consoante certidão de fls. 80 da assessoria legislativa, foi juntado aos autos a ata da 33^a Sessão Plenária da 17^a Legislatura, além de novo documento apresentado pelo Advogado da vereadora Karina de Fátima Grossi, os quais constam descritos no Protocolo de recebimento acostado em fls. 76. Na mesma certidão, os autos foram encaminhados a este relator, conforme determinado pelo Presidente da Comissão em fls. 71.

11. Feito este relatório do essencial, no prazo legal, apresento o PARECER PRÉVIO, conforme disposições legais e regimentais para a apreciação desta Comissão Processante e trâmite regular.

12. Ressalta-se que este Parecer Prévio analisará os fatos e circunstâncias constantes no processo até o presente momento.

II. DA DENÚNCIA

13. A denúncia apresentada por Mateus Brites da Costa de Paula foi dividida em três tópicos: I. Da admissibilidade da denúncia; II. Do Simples Fato da Denúncia e, III. Dos Pedidos.



14. No tópico “*I. Da Admissibilidade da Denúncia*”, o denunciante transcreve o artigo 7º *caput*, incisos I e III, §1º e artigo 8º *caput*, e inciso I, ambos extraídos do Decreto-Lei n.º 201 de 1967. E termina, por afirmar que qualquer cidadão pode efetuar a denúncia com objetivo de instaurar processo de cassação do vereador.

15. No tópico “*II. Do simples fato da denúncia*”, o denunciante introduz esclarecendo que a denunciante “praticou infração político-administrativa grave, sujeita à apuração e sanção pela Câmara Municipal e vereadores”. Na sequência, relatou que presta serviço comunitário no Lagoão da cidade, há aproximadamente três anos, serviço este que compreende o cuidado das árvores, plantio de novas mudas, além de podas corretivas.

16. Segue relatando que no dia 29/07/2021 no Parque Lagoa Dourada, ele estava fazendo uma poda corretiva em uma árvore e “a denunciada ao ver o denunciante, prestando um serviço comunitário, ficou brava e o atacou de diversas maneiras, tapas, socos, palavras de baixo calão, rasgou sua camiseta e até cuspiu em seu rosto.” E que após isso, a denunciada pegou a tesoura de poda que estava com ele, e jogou-a no lago.

17. No tópico “*III. Dos Pedidos*”, o denunciante requereu o recebimento e processamento da denúncia com fundamento na Constituição Federal e Lei n. 1.079/50, seguindo o rito estabelecido pelo Decreto-Lei n. 201 de 1967. Pede ainda que ao final “seja julgada procedente a denúncia, em sessão de julgamento em plenário desta Casa, por 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação nominal e aberta, com a competente perda do cargo de vereadora e expedição do respectivo Decreto Legislativo de Cassação do mandato da Nobre Vereadora”.



18. Importante mencionar que o denunciante não apresentou aos autos a gravação do ocorrido, bem como não juntou documentos pessoais, notadamente o título de eleitor. Tendo apresentado, como já reportado no relatório, o boletim de ocorrência, ficha de atendimento médico, ofício do PTB/BR e laudo do IML.

III. DA DEFESA PRÉVIA

19. Após exposição do fato narrado na denúncia, de forma preliminar, a denunciada alegou inépcia da denúncia, argumentando que ela foi apresentada de forma genérica, que é inaplicável o Decreto-Lei n. 201 de 1967 cuja incidência é subsidiária ao caso, que a denunciada está cerceada em realizar a defesa, pois o denunciante deixou de fazer *"indicação concreta da conduta perpetrada pela denunciada que possa se mostrar incompatível com o decoro parlamentar."* Diante de tais fundamentos, requer o arquivamento sumário da denúncia por manifesta violação ao devido processo legal.

20. Na sequência, ao falar sobre o mérito do fato denunciado, a denunciada apresenta uma contextualização do ocorrido revelando os fatos que o precederam. Após, aventa que não há provas que corroboram com a denúncia ofertada, de forma que não pode prosseguir e ser submetida para votação em plenário.

21. Ainda, a denunciada alegou a inocorrência de quebra de decoro parlamentar. Citou os artigos do Regimento Interno onde constam as hipóteses da perda de mandato, bem como o que disciplina o processo de cassação, discorre sobre o que vem a ser decoro parlamentar e, conclui afirmando que *"não há, assim, por via de consequência, como permitir que a conduta apurada em questão (não confirmada pela verdade real) se amolde ao conceito de quebra de decoro parlamentar."*



22. A defesa alegou ainda o princípio da presunção da inocência e que inexiste inquérito policial ou sentença transitada em julgado acerca da conduta, supostamente, praticada pela denunciada.

23. Por fim, a defesa argumentou pela inaplicabilidade da sanção de perda de mandato, devendo ser observado ao caso o princípio da isonomia (art.5º da Constituição Federal). Em síntese, a denunciada expõe que o Regimento Interno, no seu artigo 95, o qual elenca as medidas disciplinares que podem ser aplicadas aos vereadores que praticarem ato que afete a dignidade de seu mandato: censura verbal e escrita, suspensão temporária do exercício do cargo e perda de mandato.

24. Afirmou ainda que considerando as penalidades e o contido no artigo 96, §2º do Regimento Interno, eventual penalidade a ser aplicada à denunciada não pode ser maior que a censura escrita, alegando que esta é aplicada ao vereador que pratica ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara contra outro parlamentar. Isto porque, a denunciada - expõe a defesa -, que “em tese, teria praticado ofensas morais e físicas contra o denunciante – o qual não detém mandato parlamentar – o fez em ambiente externo. Argumenta ainda que se outra penalidade for atribuída, será feita em afronta ao princípio constitucional da isonomia.

25. Como pedido e requerimentos, a defesa requereu primeiramente o reconhecimento da preliminar de mérito para determinar o arquivamento sumário da denúncia. E alternativamente, na hipótese de enfrentar o mérito da denúncia, requereu seja reconhecida a ausência de justa causa no prosseguimento da representação, devendo ser determinada de qualquer maneira, o imediato arquivamento da denúncia. Ao final, apresentou documentos, rol de testemunhas e requereu o deferimento da produção de todos os meios de prova, caso haja o prosseguimento do processo.



IV. FUNDAMENTAÇÃO – PARECER PRÉVIO

26. Inicialmente, oportuno esclarecer que é a primeira vez que este Relator passa a analisar o processo. E neste parecer prévio não serão abordadas as questões de fato que estão narradas na denúncia e que foram contestadas pela defesa da denunciada, o que só ocorrerá após a reunião das provas e oitiva dos envolvidos e das testemunhas.

27. O parecer prévio serve neste momento para avaliar se há até momento eventual nulidade no trâmite que não possa ser sanada, bem como também para realizar a verificação da existência de justa causa na denúncia formulada. Identificada a justa causa, autorizado está o prosseguimento da denúncia e o início da instrução processual para o processo político.

28. A defesa pede o arquivamento sumário da denúncia, alegando em preliminar que o denunciante realizou representação de forma genérica pois, não indicou concretamente em qual infração político-administrativa a conduta da denunciada se encaixa. Com a mesma finalidade, argumenta a defesa que o denunciante fundamentou a denúncia no Decreto-Lei n. 201 de 1967, o qual é inaplicável ao caso. E que tais circunstâncias da denúncia impede o pleno exercício da ampla defesa e contraditório pela defesa.

29. Quanto este aspecto, entende este Relator que a denúncia não mereça ser arquivada por tais motivos. Inicialmente, como a própria defesa afirma, o Decreto-Lei n. 201 de 1967 é aplicado ao caso, porém de forma subsidiária, o que, portanto, não o torna inaplicável.

30. O denunciante, de fato, não abordou em sua denúncia os dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguacu (RICMM) e da Lei Orgânica do Município (LOM), mas indicou no tópico I da sua denúncia, ao tratar da admissibilidade da representação, os incisos I e III do artigo 7º do Decreto-



Lei n. 201/67, que referem que o vereador poderá perder o mandato em casos de prática de atos de corrupção, improbidade administrativa, agir de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro em sua conduta pública.

31. No mesmo sentido do disposto no Decreto-Lei, a LOM no inciso II do artigo 21, dispõe que o vereador perderá o mandato em caso de ato incompatível com o decoro parlamentar. E o RICMM também trata do tema nos artigos 95, 96 e 97.

32. O denunciante abordou o fato ocorrido com a denunciada e junto à sua denúncia anexou os documentos de prova que entendeu serem importantes.

33. Veja, embora não tenha o denunciante sido tecnicamente jurídico ao realizar a representação contra a vereadora, ele apresentou o fato de forma detalhada o que permitiu à denunciada realizar plenamente a sua defesa contra os fatos ali expostos, tanto que o fez conforme defesa de fls. 31/52. Não há violação ao exercício da ampla defesa e contraditório.

34. Diga-se ainda, que a denunciada se defende do fato pelo qual foi representada e não pela capitulação do artigo de lei, a qual após análise do fato poderá ser adequada pela Comissão Processante, sem que isso configure violação da ampla defesa e contraditório. Buscando os ensinamentos do processo penal e entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná, já decidiu nesse sentido:

EMENTA – APELAÇÃO CRIME – RECURSO INTERPOSTO PELA DEFESA – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO INOCORRÊNCIA – CASO DE EMENDATIO LIBELLI – READEQUAÇÃO DA TIPIFICAÇÃO AOS FATOS NARRADOS – ART. 383 DO CPP – RÉU QUE SE DEFENDE DOS FATOS E NÃO DA TIPIFICAÇÃO – FATOS NARRADOS QUE SE SUBSUMEM AO TIPO PREVISTO NO ART. 65 DA LEI 3.688/41 – AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA QUE DEVE SER AFASTADA – JUÍZO A QUO QUE UTILIZOU DE AÇÃO



PENAL COM TRÂNSITO EM JULGADO POSTERIOR A OCORRÊNCIA DESTES FATOS – PENA READEQUADA – REDUÇÃO DA PENA NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL DIANTE DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA 231 DO STJ – INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA – MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL PARA O CUMPRIMENTO DE PENA – REGIME INICIAL ABERTO – AFASTAMENTO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA QUE AUTORIZA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Processo: 0011208-46.2016.8.16.0083 Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal Relator: João Domingos Küster Puppi Desembargador. Data Julgamento: 12/04/2021.

35. Não se verifica que a forma como foi apresentada a denúncia tenha causado prejuízo à parte denunciada a ponto de ser necessário o arquivamento da denúncia, por invalidade dos atos.

36. Neste sentido, é o entendimento doutrinário:

É necessário que se distingam dois passos logicamente subsequentes e distintos um do outro: **o primeiro deles é a identificação do vício e o segundo é a sua decretação** – o que deve ocorrer somente quando o ato defeituoso não puder ser aproveitado e estiver gerando concreto prejuízo para alguma das partes ou para o próprio desempenho da função jurisdicional. Só nessa hipótese é que a invalidação será a solução. A incidência de uma série de princípios cujo objetivo é o de 'salvar' o processo e seus atos (e, portanto, decretar os vícios apenas quando, de fato eles não tenham como ser considerados irrelevantes ou já



superados) é uma característica marcante do sistema processual civil brasileiro.¹

37. Ainda, sobre a invalidade processual, disserta Fredie Didier Jr. Para dizer que trata-se de uma:

(...) sanção que somente pode ser aplicada se houver a conjugação de defeito do ato processual (pouco importa a gravidade do defeito) com a existência de prejuízo. **Não há nulidade processual sem prejuízo (pas de nullité sans grief).**" "**Sempre – mesmo quando se trate de nulidade cominada em lei, ou as chamadas nulidades absolutas.**"²

38. Também neste sentido, o professor e jurista Renato Brasileiro:

"(...) eventual desobediência às formas prescritas em lei só deve acarretar a invalidação do ato processual quando a finalidade para a qual foi instituída a forma restar comprometida pelo vício."³

39. Não fosse isso, há que se considerar que não obstante a representação não ter feito uso do RICMM, o rito que foi desde então utilizado pela Comissão Processante, sempre foi o estabelecido pelas regras do RICMM e LOM, de maneira que contrariamente ao afirmado pela defesa, está evidente o rito que será seguido.

40. Ainda, é importante mencionar que o artigo 102 do RICMM impõe que a denúncia deve ser escrita, deve conter a exposição dos fatos e indicação de provas. Sem entrar no mérito da questão, observa-se que o

¹ WAMBIER, Luiz R. TALAMINI, Eduardo. Curso Avançado de Processo Civil. Vol. 1. 16ª Edição. Editora Revista dos Tribunais. 2016. Pg. 280.

² DIDIER JR. Fredie. Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 20. ed. Salvador: Jus Podivm, 2018. Pg. 473.

³ LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal: volume único. 4. ed. rev. Ampl e atual. Salvador: Editora Jus Podivm, 2016. Pg. 1343.



denunciante apresentou denúncia escrita, expôs o fato ocorrido e juntou documentos que entendeu como provas.

41. Da leitura do artigo citado acima, tem-se que o RICMM não obriga que o denunciante aponte, exatamente, qual ou quais dos seus dispositivos a conduta da denunciada se enquadra. Basta que contenha a exposição detalhada dos fatos para que o denunciado possa se defender.

42. E a partir disso, a Comissão analisará o fato, realizará a instrução probatória e dará o parecer com base nas disposições legais e regimentais, observando igualmente os princípios gerais do direito, notadamente o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

43. Dito isto, neste caso, entende este Relator que está presente a justa causa para continuação do processo, no sentido de que o fato relatado pelo denunciante é de conhecimento de todos os vereadores, vez que foi divulgado nas redes sociais, reportado em programas de televisão, inclusive a própria denunciada se pronunciou sobre o ocorrido em mídias sociais e também na 32ª Sessão Ordinária que ocorreu em 02/08/2021, ocasião em que a denunciada pediu desculpas ao denunciante que estava presente na sessão.

44. Ainda, sobre o ocorrido, o Presidente da Câmara concedeu entrevista a canais de televisão, e na 32ª Sessão Ordinária leu nota explicativa para esclarecer que a Câmara Municipal não compactua agressões ou incitações à ofensas físicas ou morais contra qualquer pessoa. O que evidencia a ocorrência do fato.

45. Assim, considerando que o fato narrado pelo denunciante realmente ocorreu, cabe a esta Comissão, pautando-se pelo contido no RICMM e normas complementares, buscar a verdade e circunstâncias em que ocorreram os fatos para com apuração e análise das provas, aferir e julgar se a conduta da denunciada, Vereadora Karina, revelou-se de modo incompatível com o decoro parlamentar e/ou atentatório à dignidade do mandato em exercício.



46. Contudo, este Relator entende que alguns aspectos da denúncia exigidos pelo RICMM necessitam ser supridos pelo denunciante antes que seja iniciada a instrução do processo.

47. O primeiro aspecto que me refiro e que não foi questionado pela denunciada é acerca da legitimidade do denunciante para apresentar a denúncia. Isso porque o denunciante não juntou aos autos o título de eleitor, nem mesmo o indicou na sua qualificação. Sobre isso, o inciso I do artigo 102 do RICMM, dispõe que:

Art. 102. O processo de cassação do mandato de vereador obedecerá o seguinte rito:
I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer vereador, partido político ou **município eleitor**, com exposição dos fatos e a indicação das provas;

48. Nem todo município é eleitor, o que pressupõe, portanto, a comprovação dessa condição.

49. Assim, embora o denunciante seja pessoa conhecida, inclusive na política tendo sido candidato a vereador na última eleição - como ressalta a própria denunciada em sua defesa -, esta comissão não pode considerar suprida a ausência deste documento, cuja juntada se faz necessário, sob pena de arquivamento da denúncia.

50. Ainda, o denunciante embora tenha juntado aos autos documentos de prova, deixou de indicar no texto da denúncia os tipos de prova que pretende produzir (documental, testemunhal...).

51. E para possibilitar ao denunciante que complemente a denúncia inicial e traga aos autos o documento que comprove a sua legitimidade, este Relator



faz uso do que dispõe os artigos 15⁴ e 321⁵ do Código de Processo Civil, isso porque o RICMM ao determinar a elaboração de parecer prévio não determina taxativamente o que deve ser avaliado pelo Relator para considerar a denúncia apta ou não apta ao prosseguimento.

52. Sobre a aplicação do referido Código, vejamos a decisão do Tribunal de Justiça do Espírito Santo que determina a aplicação do CPC no processo em trâmite na Comissão Processante:

AUTOS N. 0002332-39.2019.8.08.0045. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (...) noto que a legislação é omissa quanto ao ato de intimação das testemunhas. Os impetrantes não apontam existência de norma regulamentadora no âmbito municipal, devendo-se aplicar, de forma subsidiária, o Código de Processo Civil, conforme prescreve expressamente seu artigo 15: “na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente”. Por inteligência do artigo 455, §4º, III do CPC, será intimada pelo próprio poder conducente do processo, quando figurar no rol de testemunhas o servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir. Compulsando os autos, verifico que grande parte das testemunhas arroladas pelos impetrantes são servidores públicos, os quais, diante da lei processual civil, devem ser previamente intimados e requisitados pelo presidente da comissão processante. Há, inclusive, entre elas, autoridades com prerrogativa de indicar local, data e horário para sua oitiva, o que não foi observado pela comissão processante. (Autos n. 0002332-39.2019.8.08.0045, Mandado de Segurança Cível, 1ª Vara de São Gabriel da Palha/ES, Juiz de Direito: Paulo José de Souza Gagno, Dt. 04/09/2019). Destacado.

⁴ Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

⁵ Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.



53. Por certo que em havendo a aprovação deste Parecer e o denunciante cumprindo a determinação, pelo princípio da ampla defesa e contraditório deverá ser concedido o mesmo prazo ao denunciado para manifestar-se, se assim desejar.

54. Ainda, não obstante o que será apresentado pelo denunciante, caso este parecer seja aprovado, é importante constar que esta Comissão Processante pode, se evidenciar como necessárias, requisitar provas de ofício.

55. Isso porque compete à Comissão Processante realizar todos os atos instrutórios em busca da verdade real e o interesse público e institucional, inclusive ouvir o denunciante, arrolar e inquirir eventuais testemunhas. É hoje sabido, tanto no âmbito do Processo Civil, como no do Processo Penal, que, na fase de instrução, o juiz poderá – ainda que com um grau de excepcionalidade – ter iniciativa na produção de provas.

56. Sobre isso já decidiu o STJ:

"(...) O processo é produto da atividade cooperativa triangular entre o juiz e as partes, onde todos devem buscar a justa aplicação do ordenamento jurídico no caso concreto. 1.3. A produção de prova testemunhal de ofício está ligada aos princípios da verdade real, do impulso oficial e da persuasão racional (livre convencimento motivado). O juiz pode entender pela necessidade de produção de prova essencial ao esclarecimento da verdade, em nítido caráter complementar. Improcedência do pedido." SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AgRg no REsp 1573829 / SC - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2015/0310837-7 – Relator Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA - QUINTA TURMA - Data do Julgamento 09/04/2019 - Data da Publicação/Fonte DJe 13/05/2019.



V. DO RITO A SER OBSERVADO:

57. Cabe à Câmara Municipal de Mandaguaçu julgar Vereador pela atribuição de procedimento incompatível com o decoro parlamentar ou infração político-administrativa.

58. Por não se tratar de crime de responsabilidade, a legislação a ser aplicada é o Regimento Interno da Câmara Municipal Mandaguaçu.

59. Havendo omissões ou lacunas no RICMM e na LOM, o Decreto-lei nº 201/67 deve ser utilizado subsidiariamente, assim como interpretação sistemática do ordenamento jurídico para, no que couber, suprir eventual necessidade e conflito no trâmite dos autos.

60. Inaplicável ao trâmite deste processo a Súmula Vinculante n. 46, pois o fato denunciado não trata-se de crime de responsabilidade. Neste sentido, a decisão do Supremo Tribunal Federal:

RECLAMAÇÃO. VEREADOR. CASSAÇÃO DE MANDATO. ALEGAÇÃO DE AFRONTA À SÚMULA VINCULANTE Nº 46. AUSÊNCIA DE ESTRITA ADERÊNCIA. RECLAMAÇÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (...) 8. Na dicção do art. 7º, § 1º, do Decreto-Lei 201/1967, “O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei”. 9. Verifico que o caso em tela cuida da cassação de mandato de vereador em razão da quebra de decoro parlamentar, consoante o art. 7º, III, do Decreto-Lei 201/1967 (“Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando: [...] III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública”) e não por crime de responsabilidade de prefeito. 10. Dessa forma, não se extrai do ato reclamado usurpação da competência da União para legislar sobre normas de processo dos crimes de responsabilidade de Prefeitos e Vereadores. 11. A espécie dos autos não guarda, pois, similitude com o quanto consagrado por essa Suprema Corte na Súmula Vinculante 46. 12. Indispensável, no



ponto, a aderência estrita entre o conteúdo do ato reclamado e o julgado paradigma, incorrente, no caso concreto, a impedir o exame da alegada afronta à autoridade emanada desta Casa. **13.** Demais disso, há julgados dessa Suprema Corte acolhendo a orientação perfilhada na decisão reclamada, no sentido de que a Súmula Vinculante 46 se restringe aos crimes de responsabilidade de Prefeitos. Logo, não se extrai ilegitimidade, a partir do teor do verbete vinculante em apreço, do processo político-administrativo quanto à adoção de norma local para o processamento de infração por quebra de decoro parlamentar. Nesse sentido: (...) **14.** Há, ainda, as seguintes decisões singulares em que decidido não evidenciada a afronta à Súmula Vinculante 46 no caso de cassação de vereador por quebra de decoro parlamentar: Rcl 40977, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe 06.7.2020, Rcl 41280, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe 03.6.2020, Rcl 38746, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe 26.2.2020, Rcl 31759, Rel. Min. Cármem Lúcia, DJe 09.11.2018, Rcl 29264, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe 19.9.2018. (...). (STF – Rcl: 43656 PR 0103921-85.2020.1.00.0000, Relator: Rosa Weber, Data de Julgamento: 25/09/2020, Data de Publicação: 30/09/2020).

61. E para estancar qualquer dúvida, já que o denunciante colocou que a votação ao final do processo, deverá ser nominal e aberta, destaco que conforme artigo 21, §2º da LOM, a perda de mandato por ato declarado incompatível com o decoro parlamentar é decidida por voto secreto e pela maioria absoluta.

62. Acerca da legalidade da votação secreta, quando prevista em legislação local, são as decisões do Tribunal de Justiça do Estado Paraná:

AGRADO DE INSTRUMENTO. CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. REALIZAÇÃO DE VOTAÇÃO FECHADA. PREVISÃO NAS NORMAS MUNICIPAIS. TESE DE VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NA SÚMULA VINCULANTE 46. INOCORRÊNCIA. TESE SUMULADA QUE SE REFERE A CRIMES DE RESPONSABILIDADE E NÃO A QUEBRA DE DECORO. RECLAMAÇÃO APRESENTADA ANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE SUPOSTA VIOLAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE. RECLAMAÇÃO CUJA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FOI INDEFERIDA. AFIRMAÇÃO DO SUPREMO



TRIBUNAL FEDERAL DE DISTINÇÃO ENTRE AS HIPÓTESES DA SÚMULA E AQUELA ANALISADA NESTES AUTOS. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO CORRETA. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO."

(TJPR - 4ª C.Cível - 0051192-87.2019.8.16.0000 - Marechal Cândido Rondon - Rel.: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes - J. 22.06.2020). Destacado.

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. VEREADOR. CONDENADO PELA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO PENAL EM CURSO. CASSAÇÃO DO MANDATO PELA CÂMARA MUNICIPAL. IMPUTAÇÃO DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR QUE NÃO SE CONFUNDE COM CRIME DE RESPONSABILIDADE. JULGAMENTO COM ESCRUTÍNIO SECRETO CULMINANDO COM A CASSAÇÃO DO MANDATO DE VEREADOR DO ACUSADO, NOS TERMOS DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2019. ILEGALIDADES NÃO IDENTIFICADAS. RECURSO PROVIDO.

(TJPR - 5ª C.Cível - 0053142-97.2020.8.16.0000 - Manoel Ribas - Rel.: DESEMBARGADOR NILSON MIZUTA - J. 14.06.2021). Destacado.

VI. CONCLUSÃO

63. Ante o que foi exposto, ressaltando que este Parecer Prévio é a primeira vez que este Relator teve contato com o contido no processo, sendo, portanto, a primeira oportunidade de manifestação, opino nos seguintes termos:

64. Com fundamento no artigo 102, inciso X, seja dado PROSEGUIMENTO NA DENÚNCIA. Contudo, previamente ao início da instrução, com fundamento nos artigos 15 e 321 do Código Processo Civil, aplicado subsidiariamente a este caso conforme fundamentação exposta, seja intimado, com



cópia deste parecer, o denunciante a fim de requisitar-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, complementação da denúncia, SOB PENA DE SEU ARQUIVAMENTO, para:

- a) Apresentar prova da condição de município eleitor, informando em sua qualificação da denúncia, o número do documento e fornecendo a respectiva cópia, além do comprovante de regularidade;
- b) Indicar na denúncia as provas que pretende produzir e, em caso de prova testemunhal, apresentar a qualificação completa e endereço das testemunhas (no máximo dez⁶).

65. Opino, também, pelo **deferimento** da juntada posterior dos documentos apresentados pelo denunciante em 03.08.2021 e os que foram apresentados pelo denunciado em 23.08.2021.

66. Por fim, submeto o presente Parecer Prévio para análise e votação da Comissão Processante.

67. É o parecer.

Mandaguaçu, 25 de agosto de 2021.

Fernando Aparecido da Costa
Relator

⁶ Em simetria ao contido no artigo 102, inciso VII, do RICMM.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmmandaguacu.pr.gov.br [contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br)



COMISSÃO PROCESSANTE

DESPACHO

Objeto: Denúncia nº 01/2021 contra a vereadora Karina de Fátima Grossi.

O Vereador Flávio Lopes Pinheiro, Presidente da Comissão Processante, convoca os vereadores Morandir Marassi e Fernando Aparecido da Costa, para a Reunião, a ser realizada online pela plataforma GoogleMeet, às 18 horas do dia 26/08/2021, com a finalidade de discutir e votar o parecer prévio apresentado pelo Relator.

Mandaguaçu, 25 de agosto de 2021.

Flávio Lopes Pinheiro

Presidente da Comissão Processante



COMISSÃO PROCESSANTE

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, CONSTITUÍDA EM RAZÃO DA DENÚNCIA N. 01/2021, LIDA E RECEBIDA NA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA.

Às 18h00min do dia 26/08/2021, via online, pela plataforma GoogleMeet, sob a presidência do Vereador Flavio Lopes Pinheiro e com a presença dos vereadores Morandir Marassi e Fernando Aparecido da Costa, reuniu-se a Comissão Processante da Câmara Municipal de Mandaguaçu – CMM, constituída em razão da Denúncia n. 01/2021. Havendo quórum legal, o presidente declarou aberto os trabalhos. O presidente informou que a reunião se deve à apresentação do Parecer Prévio pelo relator Fernando Aparecido da Costa, sendo a finalidade da reunião, portanto, analisar e votar o parecer, dando uma decisão da comissão. Diante disso, o presidente solicitou ao relator que procedesse com a leitura do parecer. Após a leitura e manifestação do relator sobre o parecer, os vereadores discutiram os pontos abordados no parecer e decidiram que o fato narrado pelo denunciante é de conhecimento público, foi detalhado e que a defesa da vereadora denunciada não foi prejudicada. Os vereadores Morandir Marassi, membro da comissão, e Flavio Lopes Pinheiro, presidente da comissão, manifestaram integralmente favoráveis ao parecer do relator, para intimar o denunciante a complementar a denúncia e fornecer documento de eleitor para comprovar a legitimidade. E após isso conceder a defesa



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 101

prazo para manifesta, visando garantir ao máximo o direito de defesa da denunciada. Nada mais havendo para ser tratada na reunião, o presidente declarou encerrado os trabalhos às 19h12min. A ata será impressa e devidamente assinada pelos membros da comissão, que procederão com a assinatura no dia 27/08/2021 na Câmara Municipal de Mandaguaçu.

Mandaguaçu, 26 de agosto de 2021.

Flávio Lopes Pinheiro
Presidente

Fernando Aparecido da Costa
Relator

Morandir Marassi
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmandaguacu.pr.gov.br contato@cmandaguacu.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 102

COMISSÃO PROCESSANTE

DECISÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE REFERENTE PARECER PRÉVIO APRESENTADO PELO RELATOR FERNANDO APARECIDO DA COSTA.

A Comissão Processante, constituída em 02/08/2021 em razão da denúncia n. 01/2021, composta pelos vereadores Flávio Lopes Pinheiro, Fernando Aparecido da Costa e Morandir Marassi, após reunião realizada na data de 26/08/2021, discutido o Parecer Prévio apresentado pelo relator Fernando Aparecido da Costa, decidiu, por unanimidade, votar integralmente favorável ao Parecer Prévio apresentado pelo relator em 25/08/2021.

Mandaguaçu, 27 de agosto de 2021.

Flávio Lopes Pinheiro
Presidente

Fernando Aparecido da Costa
Relator

Morandir Marassi
Membro



COMISSÃO PROCESSANTE

DESPACHO

Objeto: Denúncia nº 01/2021 contra a vereadora Karina de Fátima Grossi.

Considerando a apresentação em 25/08/2021 e aprovação em 26/08/2021, por unanimidade, do Parecer Prévio do relator Fernando Aparecido da Costa, dando prosseguimento aos trabalhos da Comissão Processante, determino:

1. Expedição de Intimação ao Denunciante, nos termos expostos no Parecer Prévio, cuja cópia deverá instruir a intimação, a fim de requisitar-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, complementação da denúncia, SOB PENA DE SEU ARQUIVAMENTO, para:

- a) Apresentar prova da condição de município eleitor, informando em sua qualificação da denúncia, o número do documento e fornecendo a respectiva cópia, além do comprovante de regularidade;
- b) Indicar na denúncia as provas que pretende produzir e, em caso de prova testemunhal, apresentar a qualificação completa e endereço das testemunhas (no máximo dez).

2. Expedição de ofício à Denunciada para, em cumprimento ao contido no artigo 102, inciso XI, do RICMM, cientificar-lhe do contido no Parecer Prévio do relator, bem como a sua aprovação, por unanimidade, após reunião de comissão realizada no dia 26/08/2021. O ofício deverá ser instruído com cópia do parecer prévio (fls. 81/98) e da decisão da comissão (fls. 102).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br



3. À assessoria legislativa para compra o contido nos itens acima e com o retorno do cumprimento do item I pelo Denunciante, encaminhe os autos, imediatamente, para despacho desta Presidência.

Mandaguaçu, 27 de agosto de 2021.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Flávio Lopes Pinheiro".

Flávio Lopes Pinheiro
Presidente da Comissão Processante



COMISSÃO PROCESSANTE

Notificação nº 02/2021-CP

Mandaguacu, 27 de agosto de 2021

Referente: Denúncia nº 01/2021 contra a Vereadora Karina de Fátima Grossi.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, respeitosamente, venho por meio deste e documentos anexos para, em observância aos termos expostos no Parecer Prévio, requisitar-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, a complementação da denúncia, SOB PENA DE SEU ARQUIVAMENTO, para:

- a) Apresentar prova da condição de município eleitor, informando em sua qualificação da denúncia, o número do documento e fornecendo a respectiva cópia, além do comprovante de regularidade;
- b) Indicar na denúncia as provas que pretende produzir e, em caso de prova testemunhal, apresentar a qualificação completa e endereço das testemunhas (no máximo dez).

O protocolo dos documentos deverá ser feito na Secretaria da Câmara Municipal de Mandaguacu.

Atenciosamente,

Flávio Lopes Pinheiro

Presidente da Comissão Processante

Prezado Senhor
MATEUS BRITES DA COSTA DE PAULA
Avenida Gregório Balisqui, n. 430, Bairro Lagoa Dourada
Mandaguacu - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

COMISSÃO PROCESSANTE

Ofício nº 02/2021-CP

Mandaguaçu, 27 de agosto de 2021

Referente: Denúncia nº 01/2021 apresentada contra a Vereadora Karina de Fátima Grossi.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-o, respeitosamente, venho por meio deste e documentos anexos, com fundamento no artigo 102, inciso XI do RICMM para, considerando a Denúncia nº 01/2021, dar ciência a Vossa Senhoria do contido no Parecer Prévio do relator Fernando Aparecido da Costa, bem como a sua aprovação, por unanimidade, após reunião de comissão realizada no dia 26/08/2021.

Atenciosamente,

A blue ink signature of the name Flávio Lopes Pinheiro.

Flávio Lopes Pinheiro
Presidente da Comissão Processante

Prezada Senhora
KARINA DE FÁTIMA GROSSI
Rua Santos Dumont, n. 186, Ad 02, Lt 03
Mandaguaçu - Paraná



COMISSÃO PROCESSANTE

Notificação nº 02/2021-CP

Mandaguaçu, 27 de agosto de 2021

Referente: Denúncia nº 01/2021 contra a Vereadora Karina de Fátima Grossi.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, respeitosamente, venho por meio deste e documentos anexos para, em observância aos termos expostos no Parecer Prévio, requisitar-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, a complementação da denúncia, SOB PENA DE SEU ARQUIVAMENTO, para:

- a) Apresentar prova da condição de município eleitor, informando em sua qualificação da denúncia, o número do documento e fornecendo a respectiva cópia, além do comprovante de regularidade;
- b) Indicar na denúncia as provas que pretende produzir e, em caso de prova testemunhal, apresentar a qualificação completa e endereço das testemunhas (no máximo dez).

O protocolo dos documentos deverá ser feito na Secretaria da Câmara Municipal de Mandaguaçu.

Atenciosamente,


Flávio Lopes Pinheiro

Presidente da Comissão Processante

recebida em
27/08/2021
Mateus Brites

Prezado Senhor

MATEUS BRITES DA COSTA DE PAULA

Avenida Gregório Balisqui, n. 430, Bairro Lagoa Dourada
Mandaguaçu - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br



COMISSÃO PROCESSANTE

Ofício nº 02/2021-CP

Mandaguaçu, 27 de agosto de 2021

Referente: Denúncia nº 01/2021 apresentada contra a Vereadora Karina de Fátima Grossi.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-o, respeitosamente, venho por meio deste e documentos anexos, com fundamento no artigo 102, inciso XI do RICMM para, considerando a Denúncia nº 01/2021, dar ciência a Vossa Senhoria do conteúdo no Parecer Prévio do relator Fernando Aparecido da Costa, bem como a sua aprovação, por unanimidade, após reunião de comissão realizada no dia 26/08/2021.

Recebi em 27/08/21

Atenciosamente,

Flávio Lopes Pinheiro
Presidente da Comissão Processante

Prezada Senhora
KARINA DE FÁTIMA GROSSI
Rua Santos Dumont, n. 186, Ad 02, Lt 03
Mandaguaçu - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 109

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmandaguacu.pr.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que dei cumprimento ao contido no despacho de fls. 103/104, expedi e procedi a notificação do denunciante, bem como ciência da denunciada, conforme ofício 02/2021-CP. Junto nesta data a Notificação n. 02/2021-CP e Ofício n. 02/2021-CP, recebidos e assinados pelo denunciante e denunciada, respectivamente.

Mandaguaçu, 27 de agosto de 2021.

Aline Oliveira da Mata Gaviolli
ALINE OLIVEIRA DA MATA GAVIOLLI
Assessora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Declaro para os devidos fins, que recebi do Senhor Mateus Brites da Costa de Paula, as seguintes documentações abaixo relacionadas:

- Certidão da Justiça Eleitoral do Senhor Mateus Brites;
- Cópia Carteira Nacional de Habilitação do Senhor Mateus Brites;
- Cópia do Título de Eleitor do Senhor Mateus Brites;
- Documentos da Testemunha;
- Pen drive contendo vídeo.

Mandaguacu-PR, 01º de Setembro de 2021.

Aline Oliveira da Mata Gaviolli
Assessora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUACU
FLS 111

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MATEUS BRITES DA COSTA DE PAULA**

Inscrição: **1065 9234 0639**

Zona: 102 Seção: 0020

Município: **76759 - MANDAGUACU**

UF: PR

Data de nascimento: **17/03/1997**

Domicílio desde: **19/09/2013**

Filiação: - ROSELI BRITES DA COSTA

- ANTONIO MARCOS LOURENÇO DE PAULA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **TRABALHADOR DE FABRICAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS**

Certidão emitida às 14:01 em 31/08/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não emitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

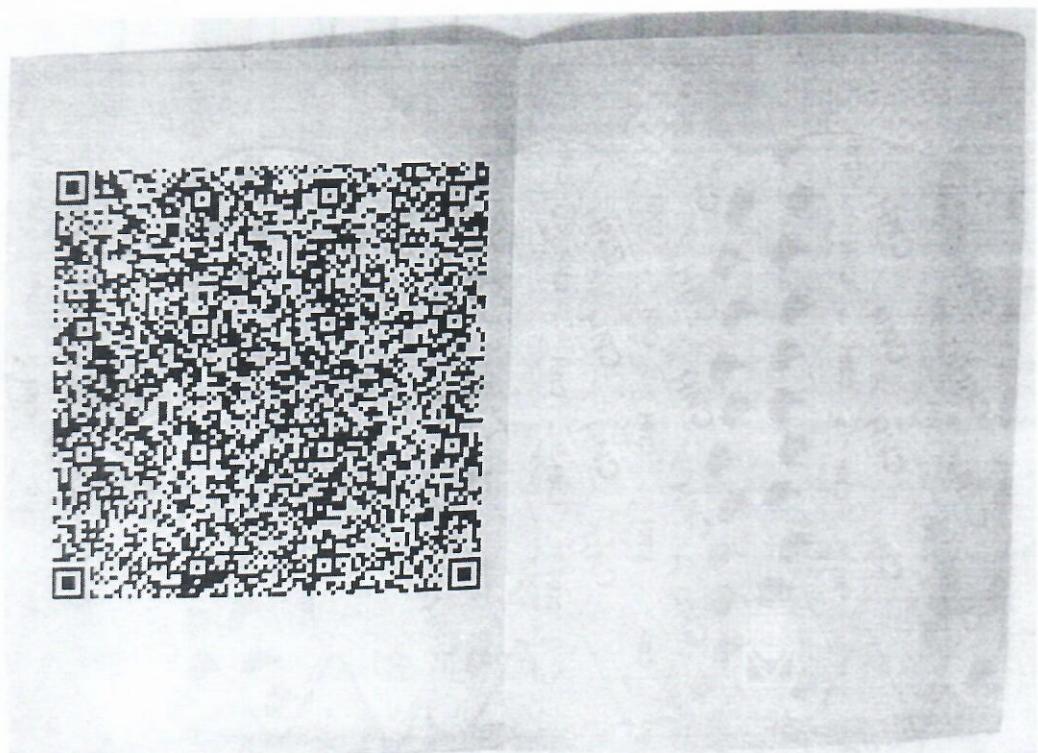
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inociência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta [certidão de quitação eleitoral](#) é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

C0D5.KFNI.KFON.9TPE

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

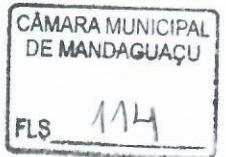




CS Digitalizado com CamScanner



CS Digitalizado com CamScanner



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA COMARCA DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

MATEUS BRITES DA COSTA DE PAULA, já qualificado nos autos, em face da denúncia apresentada contra a vereadora **KARINA DE FÁTIMA GROSSI**, vem apresentar resposta a notificação de nº 02/2021 à Comissão Processante.

PROVA DE CONDIÇÃO DE MUNÍCIPE ELEITOR – Anexo

PROVAS A SEREM PRODUZIDAS

Testemunhal

Maria Lúcia Neves

Rua Nova Esperança, nº 146 – Bairro Adolfo Lepre – Mandaguaçu PR

RG: 13.497.257-2 CPF: 124.547.158-99 Título de Eleitor 0260 0243 0647
Zona 102 Seção 0008

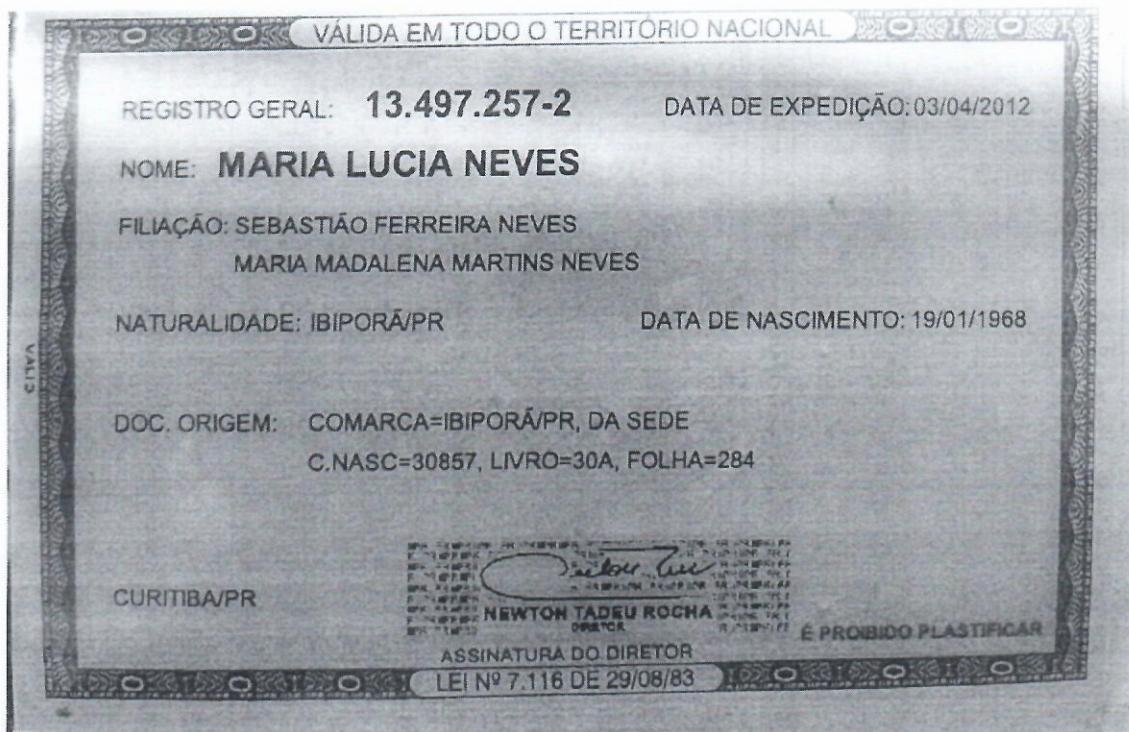
Documental

Vídeo anexado junto a Secretaria da Câmara Municipal de Mandaguaçu PR

31 de agosto de 2021

Atenciosamente,

MATEUS BRITES DA COSTA DE PAULA



CS Digitalizado com CamScanner



CS Digitalizado com CamScanner

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

124.547.158-99

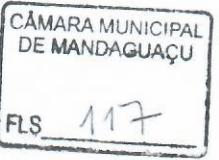
Nome

MARIA LUCIA NEVES

Nascimento

19/01/1968

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

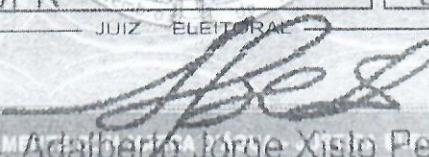
TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
MARIA LUCIA NEVES

DATA DE NASCIMENTO N° INSCRIÇÃO I.D.V. ZONA SEÇÃO
19/01/1968 0260 0243 0647 102 0008

MUNICÍPIO / UF DATA DE EMISSÃO
MANDAGUACU/PR 08/01/2018

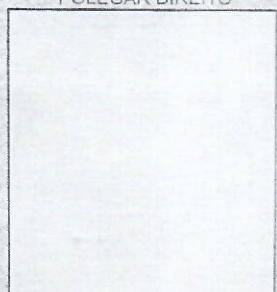
JUIZ ELEITORAL

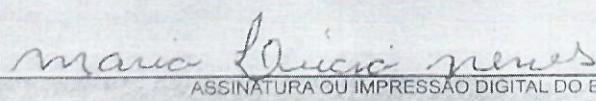

Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

CS Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO




ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CS Digitalizado com CamScanner

Pen drive



CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 119

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmandaguacu.pr.gov.br contato@cmandaguacu.pr.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que foi juntado ao presente os documentos apresentados pelo Senhor Mateus Brites da Costa de Paula, os quais constam descritos no Protocolo de recebimento acostado em fls. 110. Certifico ademais que nesta data foi data os autos foram devolvidos à Comissão Processante.

Mandaguaçu, 01º de setembro de 2021.

ALINE OLIVEIRA DA MATA GAVIOLLI
Assessora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 120

COMISSÃO PROCESSANTE

DESPACHO

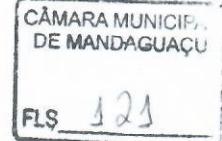
Objeto: Denúncia nº 01/2021 contra a vereadora Karina de Fátima Grossi.

Considerando que o denunciado juntou novo documento, conforme certidão retro, encaminhem-se os autos ao relator, vereador Fernando Aparecido da Costa, a fim de verificar se o denunciante atendeu o exposto no parecer prévio de vossa relatoria e que foi aprovado por esta Comissão. Ausente disposição regimental de prazo para tal finalidade, considerando o curto período de trâmite desta comissão, concedo ao Relator, por analogia ao prazo para apresentação de parecer prévio, cinco dias (art. 102, inciso IX e art. 260, §§1º e 2º RICM).

Mandaguaçu, 01 de setembro de 2021.

Flávio Lopes Pinheiro

Presidente da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmandaguacu.pr.gov.br contato@cmandaguacu.pr.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que dei cumprimento ao contido no despacho retro e remeti os autos para o Relator, vereador Fernando Aparecido da Costa.

Mandaguacu, 01 de setembro de 2021.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Aline Oliveira da Mata Gaviolli".

ALINE OLIVEIRA DA MATA GAVIOLLI

Assessora Legislativa



COMISSÃO PROCESSANTE

Parecer

Objeto: Denúncia nº 01/2021 contra a vereadora KARINA DE FÁTIMA GROSSI.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em atendimento ao despacho do Presidente desta Comissão, tenho a expor o que segue.

Por brevidade, considerando o exposto no parecer prévio apresentado e devidamente aprovado, temos que o Denunciante apresentou em fls. 110/118, o documento que prova a condição de munícipe eleitor (apresentou documento CNH, título de eleitor e certidão da Justiça Eleitoral), bem como indicou prova testemunhal, consubstanciada em 01 (uma) testemunha, já qualificada, e também indicou prova documental, tendo apresentado pen-drive contendo um vídeo.

Veja-se, dessa forma, que o denunciante atendeu ao contido na notificação n. 02/2021 que foi recebida por ele em **27/08/2021**, na qual constou: “em observância aos termos expostos no Parecer Prévio, requisitar-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, a complementação da denúncia, SOB PENA DE SEU ARQUIVAMENTO, para: a) Apresentar prova da condição de munícipe eleitor, informando em sua qualificação da denúncia, o número do documento e fornecendo a respectiva cópia, além do comprovante de regularidade; b) indicar na denúncia as provas que pretende produzir e, em caso de prova testemunhal, apresentar a qualificação completa e endereço das testemunhas (no máximo dez).”



Assim, considerando que o Denunciante apresentou no prazo estabelecido o que foi requisitado por meio da Notificação n. 02/2021, manifesto pelo prosseguimento da denúncia e apuração do fato, com início da instrução na forma do contido no artigo 102, inciso X do RICCM, determinando a colheita do depoimento da testemunha apresentada pelo denunciante, as testemunhas apresentadas pela denunciada e ao final, o depoimento da denunciada.

Antes, porém, considerando que o Denunciante cumpriu a notificação e que, no parecer prévio aprovado foi estabelecido no item 52 que após a juntada do documento pelo denunciante, a Denunciada, pelo princípio da ampla defesa, seria notificada para manifestar, se assim o quiser, acerca do que foi apresentado pelo denunciante, **manifesto para que seja então notificada** para tanto.

Mandaguaçu, 01 de setembro de 2021.


Fernando Aparecido da Costa
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmmandaguacu.pr.gov.br [contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 124

COMISSÃO PROCESSANTE

DESPACHO

Objeto: Denúncia nº 01/2021 contra a vereadora Karina de Fátima Grossi.

O Vereador Flávio Lopes Pinheiro, Presidente da Comissão Processante, convoca os vereadores Morandir Marassi e Fernando Aparecido da Costa, para a Reunião, a ser realizada na Câmara Municipal de Mandaguacu, às 19:30 horas do dia 02/09/2021, com a finalidade de discutir e votar o parecer prévio apresentado pelo Relator. Por brevidade, à assessoria para que comunique os vereadores, via telefone, acerca do dia e horário da reunião, certificando a confirmação da presença.

Mandaguacu, 01 de setembro de 2021.

Flávio Lopes Pinheiro

Presidente da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 125

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmandaguacu.pr.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que dei cumprimento ao contido no despacho retro, comuniquei, via telefone, os vereadores Fernando Aparecida da Costa e Morandir Marassi, acerca da reunião da Comissão que ocorrerá amanhã, dia 02/09/2021, às 19h30min, na Câmara Municipal de Mandaguaçu. Certifico que os ambos os vereadores confirmaram presença na reunião.

Mandaguaçu, 01 de setembro de 2021.


ALINE OLIVEIRA DA MATA GAVIOLLI

Assessora Legislativa



COMISSÃO PROCESSANTE

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, CONSTITUÍDA EM RAZÃO DA DENÚNCIA N. 01/2021, NA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA.

Às 19h30min do dia 02/09/2021, na Câmara Municipal de Mandaguacu, sob a presidência do Vereador Flávio Lopes Pinheiro e com a presença dos vereadores Morandir Marassi e Fernando Aparecido da Costa, reuniu-se a Comissão Processante da Câmara Municipal de Mandaguacu – CMM, constituída em razão da Denúncia n. 01/2021. Havendo quórum legal, o presidente declarou aberto os trabalhos. O presidente informou que a reunião se deve ao atendimento da notificação 02/2021 enviada ao denunciante. Que logo após a apresentação dos documentos, o processo foi enviado ao Relator. Nesse momento, o Relator declarou que foi verificado os documentos apresentados pelo denunciante e deu parecer informando que ele atendeu ao contido na notificação, assim, declara o relator que manifestou pelo prosseguimento da denúncia. Mas, antes de dar início aos depoimentos, foi colocado no parecer manifestação para notificar a denunciada dando prazo para ela se manifestar quanto aos documentos apresentados pelo denunciante, se assim desejar. O vereador Relator prosseguiu dizendo que isso é para evitar reclamação futura. Os vereadores Morandir e Flávio concordaram integralmente com o Relator, mesmo porque o parecer prévio foi aprovado integralmente, e lá estava



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmandaguacu.pr.gov.br contato@cmandaguacu.pr.gov.br

CAMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 127

escrito que a denunciada seria notificada para manifestar. Tendo todos concordado em notificar a denunciada, o Presidente expôs que vai conceder o mesmo prazo que foi dado ao denunciante. Discutiu-se também sobre a necessidade de ouvir além das cinco testemunhas (quatro da denunciada e uma do denunciante) e a denunciada, se vai ser ouvido o denunciante, tendo todos os membros concordado com a oitiva. Também foi conversado sobre a necessidade de se qualificar uma das partes, denunciante ou denunciado, procurar os membros desta comissão para falar sobre o processo, que não seja manifestado entendimento acerca do processo, mesmo porque a instrução nem começou, e a comissão tem que agir com ética e imparcialidade, para ao final decidir sempre de acordo com o regimento e lei aplicável. Nada mais havendo para ser tratada na reunião, o presidente declarou encerrado os trabalhos às 20h22min.

Mandaguaçu, 02 de setembro de 2021.

Flávio Lopes Pinheiro
Presidente

Fernando Aparecido da Costa
Relator

Morandir Marassi
Membro



COMISSÃO PROCESSANTE

DESPACHO

Objeto: Denúncia nº 01/2021 contra a vereadora Karina de Fátima Grossi.

Diante do contido no parecer do Relator, e considerando a concordância dos membros da Comissão, conforme Ata da Reunião do dia 02/09/2021, dando prosseguimento aos trabalhos da Comissão Processante, considerando o contido no item 52 do parecer prévio, que foi devidamente aprovado e cujo teor a denunciada teve integral ciência através do ofício n. 02/2021, bem como considerando que o denunciante atendeu a notificação n. 02/2021 e apresentou as informações requeridas pela Comissão, determino:

1. Expedição de intimação à Denunciada, mediante notificação, para se assim desejar, manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a documentação apresentada pelo denunciante. A manifestação não deve abordar o mérito, porque para isso haverá prazo ao final da instrução. Ressalta-se que após, será dado prosseguimento ao trabalho da comissão com a colheita do depoimento do denunciante, da testemunha apresentada por ele apresentada e na sequência, serão ouvidas as testemunhas (quatro) apresentadas pela denunciada, e por fim, depoimento pessoal da denunciada.

A notificação deverá ser instruída com cópia do que foi apresentado pelo denunciante e que está juntado em fls. 110/118. Não há necessidade de disponibilizar o vídeo, nesse momento, apenas quando for aberto prazo para razões escritas e discussão do mérito.



2. À assessoria legislativa para compra o contido no item acima e junte aos autos a notificação devidamente assinada pela denunciada e com indicação da data de recebimento;
3. Com o retorno do cumprimento da notificação ou esgotado o prazo sem resposta, sejam os autos remetidos imediatamente para despacho desta Presidência.

Mandaguaçu, 03 de setembro de 2021.

Flávio Lopes Pinheiro
Presidente da Comissão Processante



COMISSÃO PROCESSANTE

Notificação nº 03/2021-CP

Mandaguaçu, 03 de setembro de 2021.

Referente: Denúncia nº 01/2021 contra a vereadora Karina de Fátima Grossi

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a, respeitosamente, venho por meio deste para, considerando o contido no item 52 do parecer prévio, que foi devidamente aprovado e cujo teor V. Senhoria teve integral ciência através do ofício n. 02/2021; bem como considerando que o denunciante atendeu a notificação n. 02/2021 e apresentou as informações requeridas pela Comissão (anexas), INTIMÁ-LA a, se assim desejar, manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a documentação apresentada pelo denunciante.

Destaca-se que a manifestação não deve abordar o mérito, porque para isso haverá prazo ao final da instrução. Ressalta-se que após, será dado prosseguimento ao trabalho da comissão com a colheita do depoimento do denunciante, da testemunha apresentada por ele apresentada e na sequência, serão ouvidas as testemunhas (quatro) apresentadas pela denunciada, e por fim, depoimento pessoal da denunciada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 131

A notificação está instruída com cópia do que foi apresentado pelo denunciante e que foi juntado em fls. 110/118, com exceção do vídeo, que trata do fato em sim e cuja disponibilização será feita em momento oportuno, quando for aberto prazo para razões escritas e discussão do mérito.

Atenciosamente,

Flávio Lopes Pinheiro

Presidente da Comissão Processante

Prezada Senhora

KARINA DE FÁTIMA GROSSI

Rua Santos Dumont, n. 186, Ad 02, Lt 03

Mandaguaçu - Paraná



COMISSÃO PROCESSANTE

Notificação nº 03/2021-CP

Mandaguacu, 03 de setembro de 2021.

Referente: Denúncia nº 01/2021 contra a vereadora Karina de Fátima Grossi

Recebido em 06/09/21

Prezada Senhora,

Karina S grossi

Cumprimentando-a, respeitosamente, venho por meio deste para, considerando o contido no item 52 do parecer prévio, que foi devidamente aprovado e cujo teor V. Senhoria teve integral ciência através do ofício n. 02/2021; bem como considerando que o denunciante atendeu a notificação n. 02/2021 e apresentou as informações requeridas pela Comissão (anexas), INTIMÁ-LA a, se assim desejar, manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a documentação apresentada pelo denunciante.

Destaca-se que a manifestação não deve abordar o mérito, porque para isso haverá prazo ao final da instrução. Ressalta-se que após, será dado prosseguimento ao trabalho da comissão com a colheita do depoimento do denunciante, da testemunha apresentada por ele apresentada e na sequência, serão ouvidas as testemunhas (quatro) apresentadas pela denunciada, e por fim, depoimento pessoal da denunciada.



A notificação está instruída com cópia do que foi apresentado pelo denunciante e que foi juntado em fls. 110/118, com exceção do vídeo, que trata do fato em sim e cuja disponibilização será feita em momento oportuno, quando for aberto prazo para razões escritas e discussão do mérito.

Atenciosamente,

Flávio Lopes Pinheiro
Presidente da Comissão Processante

Prezada Senhora
KARINA DE FÁTIMA GROSSI
Rua Santos Dumont, n. 186, Ad 02, Lt 03
Mandaguaçu - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 134

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmandaguacu.pr.gov.br contato@cmandaguacu.pr.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que dei cumprimento ao contido no despacho de fls. 128/129, expedi e procedi a notificação n. 03/2021-CP da denunciada. Junto nesta data a Notificação n. 03/2021-CP, recebida e assinada pela denunciada.

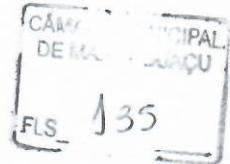
Mandaguaçu, 06 de setembro de 2021.

ALINE OLIVEIRA DA MATA GAVIOLLI
Assessora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmandaguacu.pr.gov.br [contato@cmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmandaguacu.pr.gov.br)



CERTIDÃO

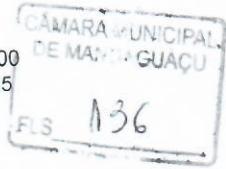
Certifico que até a presente data não houve protocolo de documento pela denunciada Karina de Fátima Grossi. Encaminho os autos para o Presidente, Flávio Lopes Pinheiro.

Mandaguaçu, 23 de setembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Aline O. M. Gaviolli".

ALINE OLIVEIRA DA MATA GAVIOLLI

Assessora Legislativa



COMISSÃO PROCESSANTE

DESPACHO

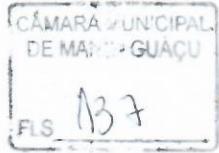
Objeto: Denúncia nº 01/2021 contra a vereadora Karina de Fátima Grossi.

O Vereador Flávio Lopes Pinheiro, Presidente da Comissão Processante, convoca os vereadores Morandir Marassi e Fernando Aparecido da Costa, para a Reunião, a ser realizada na Câmara Municipal de Mandaguacu, às 18:30 horas do dia 27/09/2021, com a finalidade de dar andamento aos trabalhos da Comissão Processante.

Por brevidade, à assessoria para que comunique os vereadores, via telefone, acerca do dia e horário da reunião, certificando a confirmação da presença.

Mandaguacu, 23 de setembro de 2021.

Flávio Lopes Pinheiro
Presidente da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

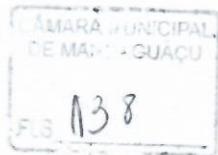
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br [contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)

CERTIDÃO

Certifico que dei cumprimento ao contido no despacho retro, comuniquei, via telefone, os vereadores Fernando Aparecida da Costa e Morandir Marassi, acerca da reunião da Comissão que ocorrerá amanhã, dia 27/09/2021, às 18h30min, na Câmara Municipal de Mandaguacu. Certifico que ambos os vereadores confirmaram presença na reunião.

Mandaguacu, 23 de setembro de 2021.

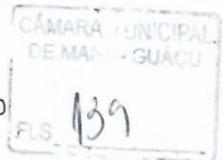
Aline O.m. Gaviolli
ALINE OLIVEIRA DA MATA GAVIOLLI
Assessora Legislativa



COMISSÃO PROCESSANTE

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, CONSTITUÍDA EM RAZÃO DA DENÚNCIA N. 01/2021, NA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA.

Às 18h30min do dia 27/09/2021, na Câmara Municipal de Mandaguaçu, sob a presidência do Vereador Flavio Lopes Pinheiro e com a presença dos vereadores Morandir Marassi e Fernando Aparecido da Costa, reuniu-se a Comissão Processante da Câmara Municipal de Mandaguaçu – CMM, constituída em razão da Denúncia n. 01/2021. Havendo quórum legal, o presidente declarou aberto os trabalhos. O presidente informou que a reunião foi convocada para dar continuidade aos trabalhos da comissão, dando início a oitiva das testemunhas indicadas, pois a denunciada Karina não apresentou manifestação em relação aos documentos e informações complementares que foram prestadas pelo denunciante Mateus. Conforme foi discutido e decidido na reunião anterior, a comissão deliberou por ouvir o denunciante, a testemunha por ele indicada e, após ouvir as testemunhas indicadas pela denunciada e, por fim, o depoimento desta. Foi ressaltado a necessidade de cumprir o prazo para o trâmite da comissão processante, que é de 90 dias a contar da notificação da denunciada, que se deu em 10/08/2021. Com essa finalidade, foi deliberado pela comissão que a oitiva do denunciante e da testemunha, Sra. Maria Lúcia Neves, por ele arrolada será realizada no



dia 01/10/2021. Às 13:00 horas será ouvido o denunciante, e às 13:30 horas, a testemunha Maria Lúcia Neves. As quatro testemunhas indicadas pela denunciada, serão ouvidas no dia 04/10/2021: Adauto Almir Brás - às 13:00 horas, Elton Aparecido Mendes da Silva - às 13:30 horas, Amarildo da Silva Santos – às 14:00 horas, e Marcos Roberto de Souza – às 14:30 horas.

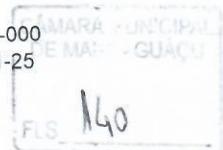
A denunciada, Karina de Fátima Grossi, também será ouvida no dia 04/10/2021 às 15:00 horas. Nada mais havendo para ser tratada na reunião, o presidente declarou encerrado os trabalhos às 19h00min.

Mandaguacu, 27 de setembro de 2021.

Flávio Lopes Pinheiro
Presidente

Fernando Aparecido da Costa
Relator

Morandir Marassi
Membro



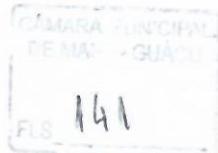
COMISSÃO PROCESSANTE

DESPACHO

Objeto: Denúncia n° 01/2021 contra a vereadora Karina de Fátima Grossi.

Diante do que foi discutido e decidido pelos membros desta Comissão, conforme Ata da Reunião realizada nesta data de 27/09/2021, dando prosseguimento aos trabalhos da Comissão Processante, e início da instrução, delibero para determinar:

1. Expedição de intimação ao Denunciante, Mateus Brites da Costa de Paula, mediante notificação, para requisitar-lhe que compareça, acompanhado dos seus documentos pessoais, ao Plenário da Câmara Municipal de Mandaguacu, no dia **01/10/2021, às 13:00 horas**, para ser ouvido pela Comissão Processante no processo que apura a Denúncia n. 01/2021 contra a vereadora Karina de Fátima Grossi.
2. Expedição de intimação à Sra. Maria Lúcia Neves, testemunha arrolada pelo Denunciante, mediante notificação, para requisitar-lhe que compareça, acompanhada dos seus documentos pessoais, ao Plenário da Câmara Municipal de Mandaguacu, no dia **01/10/2021, às 13:30 horas**, para ser ouvida pela Comissão Processante no processo que apura a Denúncia n. 01/2021 contra a vereadora Karina de Fátima Grossi.
3. Expedição de intimação ao Sr. Adauto Almir Brás, testemunha arrolada pela Denunciada, mediante notificação, para requisitar-lhe que compareça, acompanhada dos seus documentos pessoais, ao Plenário da Câmara

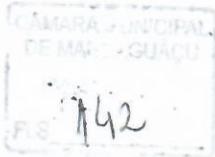


Municipal de Mandaguaçu, no dia **04/10/2021, às 13:00 horas**, para ser ouvida pela Comissão Processante no processo que apura a Denúncia n. 01/2021 contra a vereadora Karina de Fátima Grossi.

4. Expedição de intimação ao Sr. Elton Aparecido Mendes da Silva, testemunha arrolada pela Denunciada, mediante notificação, para requisitar-lhe que compareça, acompanhada dos seus documentos pessoais, ao Plenário da Câmara Municipal de Mandaguaçu, no dia **04/10/2021, às 13:30 horas**, para ser ouvida pela Comissão Processante no processo que apura a Denúncia n. 01/2021 contra a vereadora Karina de Fátima Grossi.
5. Expedição de intimação ao Sr. Amarildo da Silva Santos, testemunha arrolada pela Denunciada, mediante notificação, para requisitar-lhe que compareça, acompanhada dos seus documentos pessoais, ao Plenário da Câmara Municipal de Mandaguaçu, no dia **04/10/2021, às 14:00 horas**, para ser ouvida pela Comissão Processante no processo que apura a Denúncia n. 01/2021 contra a vereadora Karina de Fátima Grossi.
6. Expedição de intimação ao Sr. Marcos Roberto de Souza, testemunha arrolada pela Denunciada, mediante notificação, para requisitar-lhe que compareça, acompanhada dos seus documentos pessoais, ao Plenário da Câmara Municipal de Mandaguaçu, no dia **04/10/2021, às 14:30 horas**, para ser ouvida pela Comissão Processante no processo que apura a Denúncia n. 01/2021 contra a vereadora Karina de Fátima Grossi.
7. Expedição de intimação à Denunciada Sra. Karina de Fátima Grossi, mediante notificação, para requisitar-lhe que compareça, acompanhada dos seus documentos pessoais, ao Plenário da Câmara Municipal de Mandaguaçu, no dia **04/10/2021, às 15:00 horas**, para ser ouvida pela



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br



Comissão Processante no processo que apura a Denúncia n. 01/2021
realizada por Mateus Brites da Costa de Paula.

8. Expedição de notificação à Denunciada para, em cumprimento ao contido no artigo 102, inciso XI, do RICMM, cientificar-lhe do contido neste despacho.
9. À assessoria legislativa para cumpra o contido nos itens acima e junte aos autos as notificações devidamente assinadas pelos destinatários e com indicação da data de recebimento.

Mandaguacu, 27 de setembro de 2021.

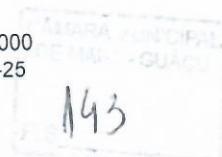


Flávio Lopes Pinheiro

Presidente da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br [contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)



COMISSÃO PROCESSANTE

Notificação nº 04/2021-CP

Mandaguacu, 27 de setembro de 2021

Referente: Denúncia n° 01/2021 contra a Vereadora Karina de Fátima Grossi.

Prezado Senhor,

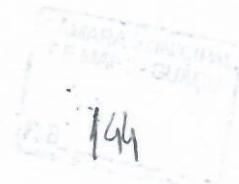
Cumprimentando-o, respeitosamente, venho por meio deste requisitar-lhe que compareça, acompanhado dos seus documentos pessoais, ao Plenário da Câmara Municipal de Mandaguacu, no dia **01/10/2021, às 13:00 horas**, para ser ouvido pela Comissão Processante no processo que apura a Denúncia n. 01/2021 contra a vereadora Karina de Fátima Grossi.

Atenciosamente,

Flávio Lopes Pinheiro

Presidente da Comissão Processante

Prezado Senhor
MATEUS BRITES DA COSTA DE PAULA
Avenida Gregório Balisqui, n. 430, Bairro Lagoa Dourada
Mandaguacu - Paraná



COMISSÃO PROCESSANTE

Notificação nº 05/2021-CP

Mandaguacu, 27 de setembro de 2021

Referente: Denúncia nº 01/2021 contra a Vereadora Karina de Fátima Grossi.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a, respeitosamente, venho por meio deste requisitar-lhe que compareça, acompanhada dos seus documentos pessoais, ao Plenário da Câmara Municipal de Mandaguacu, no dia **01/10/2021, às 13:30 horas**, para ser ouvida pela Comissão Processante, como testemunha arrolada pelo denunciante Mateus Brites da Costa de Paula, no processo que apura a Denúncia n. 01/2021 contra a vereadora Karina de Fátima Grossi.

Atenciosamente,

Flávio Lopes Pinheiro

Presidente da Comissão Processante

Prezada Senhora
MARIA LÚCIA NEVES
Rua Nova Esperança, n. 146, Bairro Adolfo Lepre
Mandaguacu - Paraná



COMISSÃO PROCESSANTE

Notificação nº 06/2021-CP

Mandaguacu, 27 de setembro de 2021

Referente: Denúncia n° 01/2021 contra a Vereadora Karina de Fátima Grossi.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, respeitosamente, venho por meio deste requisitar-lhe que compareça, acompanhado dos seus documentos pessoais, ao Plenário da Câmara Municipal de Mandaguacu, no dia **04/10/2021, às 13:00 horas**, para ser ouvido pela Comissão Processante, como testemunha arrolada pela Denunciada, no processo que apura a Denúncia n. 01/2021 contra a vereadora Karina de Fátima Grossi.

Atenciosamente,

Flávio Lopes Pinheiro

Presidente da Comissão Processante

Prezado Senhor

ADAUTO ALMIR BRÁS

Estrada 150, km 2, lote 188/A e 188/B, Jardim do Éden
Mandaguacu - Paraná



COMISSÃO PROCESSANTE

Notificação nº 07/2021-CP

Mandaguacu, 27 de setembro de 2021

Referente: Denúncia nº 01/2021 contra a Vereadora Karina de Fátima Grossi.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, respeitosamente, venho por meio deste requisitar-lhe que compareça, acompanhado dos seus documentos pessoais, ao Plenário da Câmara Municipal de Mandaguacu, no dia **04/10/2021, às 13:30 horas**, para ser ouvido pela Comissão Processante, como testemunha arrolada pela Denunciada, no processo que apura a Denúncia n. 01/2021 contra a vereadora Karina de Fátima Grossi.

Atenciosamente,

Flávio Lopes Pinheiro

Presidente da Comissão Processante

Prezado Senhor

ELTON APARECIDO MENDES DA SILVA

Paço Municipal Hiro Vieira – Rua Bernardino Bogo, n. 175, Centro
Mandaguacu - Paraná



COMISSÃO PROCESSANTE

Notificação nº 08/2021-CP

Mandaguacu, 27 de setembro de 2021

Referente: Denúncia nº 01/2021 contra a Vereadora Karina de Fátima Grossi.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, respeitosamente, venho por meio deste requisitar-lhe que compareça, acompanhado dos seus documentos pessoais, ao Plenário da Câmara Municipal de Mandaguacu, no dia **04/10/2021, às 14:00 horas**, para ser ouvido pela Comissão Processante, como testemunha arrolada pela Denunciada, no processo que apura a Denúncia n. 01/2021 contra a vereadora Karina de Fátima Grossi.

Atenciosamente,

Flávio Lopes Pinheiro

Presidente da Comissão Processante

Prezado Senhor

AMARILDO DA SILVA SANTOS

Rua Joao Camilo de Souza, n. 29, Parque Ouro Verde.

Mandaguacu - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmmandaguacu.pr.gov.br [contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br)

168

COMISSÃO PROCESSANTE

Notificação nº 09/2021-CP

Mandaguacu, 27 de setembro de 2021

Referente: Denúncia nº 01/2021 contra a Vereadora Karina de Fátima Grossi.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, respeitosamente, venho por meio deste requisitar-lhe que compareça, acompanhado dos seus documentos pessoais, ao Plenário da Câmara Municipal de Mandaguacu, no dia **04/10/2021, às 14:30 horas**, para ser ouvido pela Comissão Processante, como testemunha arrolada pela Denunciada, no processo que apura a Denúncia n. 01/2021 contra a vereadora Karina de Fátima Grossi.

Atenciosamente,

Flávio Lopes Pinheiro

Presidente da Comissão Processante

Prezado Senhor
MARCOS ROBERTO DE SOUZA
Rua São Pedro, n. 441, Centro.
Mandaguacu - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmmandaguacu.pr.gov.br [contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br)

149

COMISSÃO PROCESSANTE

Notificação nº 10/2021-CP

Mandaguacu, 27 de setembro de 2021

Referente: Denúncia nº 01/2021 apresentada contra a Vereadora Karina de Fátima Grossi.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a, respeitosamente, venho por meio deste requisitar-lhe que compareça, acompanhada dos seus documentos pessoais, ao Plenário da Câmara Municipal de Mandaguacu, no dia **04/10/2021, às 15:00 horas**, para ser ouvida pela Comissão Processante no processo que apura a Denúncia n. 01/2021, na qual V. Senhoria consta como denunciada.

Atenciosamente,

Flávio Lopes Pinheiro

Presidente da Comissão Processante

Prezada Senhora
KARINA DE FÁTIMA GROSSI
Rua Santos Dumont, n. 186, Ad 02, Lt 03
Mandaguacu - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmmandaguacu.pr.gov.br [contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br)

150

COMISSÃO PROCESSANTE

Notificação nº 11/2021-CP

Mandaguacu, 27 de setembro de 2021

Referente: Denúncia nº 01/2021 apresentada contra a Vereadora Karina de Fátima Grossi.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-o, respeitosamente, venho por meio deste para com fundamento no artigo 102, inciso XI do RICMM, dar-lhe ciência do contido no Despacho anexo, proferido nos autos da Denúncia n 01/2021 feita por Mateus Brites da Costa de Paula e apurada por esta Comissão Processante.

Atenciosamente,

Flávio Lopes Pinheiro

Presidente da Comissão Processante

Prezada Senhora

KARINA DE FÁTIMA GROSSI

Rua Santos Dumont, n. 186, Ad 02, Lt 03

Mandaguacu - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmmandaguacu.pr.gov.br [contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 151

COMISSÃO PROCESSANTE

Notificação nº 04/2021-CP

Mandaguacu, 27 de setembro de 2021

Referente: Denúncia n° 01/2021 contra a Vereadora Karina de Fátima Grossi.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, respeitosamente, venho por meio deste requisitar-lhe que compareça, acompanhado dos seus documentos pessoais, ao Plenário da Câmara Municipal de Mandaguacu, no dia **01/10/2021, às 13:00 horas**, para ser ouvido pela Comissão Processante no processo que apura a Denúncia n. 01/2021 contra a vereadora Karina de Fátima Grossi.

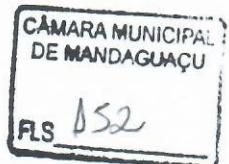
Atenciosamente,

Flávio Lopes Pinheiro

Mateus Brites
28/09/2021

Presidente da Comissão Processante

Prezado Senhor
MATEUS BRITES DA COSTA DE PAULA
Avenida Gregório Balisqui, n. 430, Bairro Lagoa Dourada
Mandaguacu - Paraná



COMISSÃO PROCESSANTE

Notificação nº 05/2021-CP

Mandaguacu, 27 de setembro de 2021

Referente: Denúncia nº 01/2021 contra a Vereadora Karina de Fátima Grossi.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a, respeitosamente, venho por meio deste requisitar-lhe que compareça, acompanhada dos seus documentos pessoais, ao Plenário da Câmara Municipal de Mandaguacu, no dia **01/10/2021, às 13:30 horas**, para ser ouvida pela Comissão Processante, como testemunha arrolada pelo denunciante Mateus Brites da Costa de Paula, no processo que apura a Denúncia n. 01/2021 contra a vereadora Karina de Fátima Grossi.

Atenciosamente,

Flávio Lopes Pinheiro

Presidente da Comissão Processante

Prezada Senhora
MARIA LÚCIA NEVES
Rua Nova Esperança, n. 146, Bairro Adolfo Lepre
Mandaguacu - Paraná

maria lucia neves 29/09/21



COMISSÃO PROCESSANTE

Notificação nº 08/2021-CP

Mandaguaçu, 27 de setembro de 2021

Referente: Denúncia nº 01/2021 contra a Vereadora Karina de Fátima Grossi.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, respeitosamente, venho por meio deste requisitar-lhe que compareça, acompanhado dos seus documentos pessoais, ao Plenário da Câmara Municipal de Mandaguaçu, no dia **04/10/2021, às 14:00 horas**, para ser ouvido pela Comissão Processante, como testemunha arrolada pela Denunciada, no processo que apura a Denúncia n. 01/2021 contra a vereadora Karina de Fátima Grossi.

Atenciosamente,

29-9-21

Flávio Lopes Pinheiro

Presidente da Comissão Processante

Prezado Senhor

AMARILDO DA SILVA SANTOS

Rua João Camilo de Souza, n. 29, Parque Ouro Verde.

Mandaguaçu - Paraná



COMISSÃO PROCESSANTE

Notificação nº 09/2021-CP

Mandaguacu, 27 de setembro de 2021

Referente: Denúncia nº 01/2021 contra a Vereadora Karina de Fátima Grossi.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, respeitosamente, venho por meio deste requisitar-lhe que compareça, acompanhado dos seus documentos pessoais, ao Plenário da Câmara Municipal de Mandaguacu, no dia **04/10/2021, às 14:30 horas**, para ser ouvido pela Comissão Processante, como testemunha arrolada pela Denunciada, no processo que apura a Denúncia n. 01/2021 contra a vereadora Karina de Fátima Grossi.

Atenciosamente,

Flávio Lopes Pinheiro

Presidente da Comissão Processante

Recebido neta alca
29/09/21

Ass. Raldo de...
Ass. Raldo de...

Prezado Senhor
MARCOS ROBERTO DE SOUZA
Rua São Pedro, n. 441, Centro.
Mandaguacu - Paraná



COMISSÃO PROCESSANTE

Notificação nº 10/2021-CP

Mandaguacu, 27 de setembro de 2021

Referente: Denúncia nº 01/2021 apresentada contra a Vereadora Karina de Fátima Grossi.

*Karina de S. Grossi
27/09/21*

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a, respeitosamente, venho por meio deste requisitar-lhe que compareça, acompanhada dos seus documentos pessoais, ao Plenário da Câmara Municipal de Mandaguacu, no dia **04/10/2021, às 15:00 horas**, para ser ouvida pela Comissão Processante no processo que apura a Denúncia n. 01/2021, na qual V. Senhoria consta como denunciada.

Atenciosamente,

Flávio Lopes Pínheiro

Presidente da Comissão Processante

Prezada Senhora
KARINA DE FÁTIMA GROSSI
Rua Santos Dumont, n. 186, Ad 02, Lt 03
Mandaguacu - Paraná



COMISSÃO PROCESSANTE

Notificação nº 11/2021-CP

Mandaguacu, 27 de setembro de 2021

Referente: Denúncia nº 01/2021 apresentada contra a Vereadora Karina de Fátima Grossi.

Karina de S. grossi
27/09/21

Prezada Senhora,

Cumprimentando-o, respeitosamente, venho por meio deste para com fundamento no artigo 102, inciso XI do RICMM, dar-lhe ciência do contido no Despacho anexo, proferido nos autos da Denúncia n 01/2021 feita por Mateus Brites da Costa de Paula e apurada por esta Comissão Processante.

Atenciosamente,

Flávio Lopes Pinheiro
Flávio Lopes Pinheiro

Presidente da Comissão Processante

Prezada Senhora
KARINA DE FÁTIMA GROSSI
Rua Santos Dumont, n. 186, Ad 02, Lt 03
Mandaguacu - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmandaguacu.pr.gov.br [contato@cmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmandaguacu.pr.gov.br)



CERTIDÃO

Certifico que dei cumprimento ao contido no despacho de fls. 140/142, as notificações n. 04/2021, 05/2021, 08/2021, 09/2021, 10/2021 e 11/2021, foram devidamente cumpridas, recebidas e assinadas pelos destinatários. Certifico, ademais que as notificações n. 06/2021 e 07/2021 não puderam ser entregues até a presente data, pois os destinatários não foram localizados. Contudo, em contato telefônico com ambos os destinatários, informaram que comparecerão à Câmara Municipal para receberem e assinarem as respectivas notificações.

Mandaguaçu, 01 de outubro de 2021.

Aline Oliveira da Mata Gaviolli
ALINE OLIVEIRA DA MATA GAVIOLLI
Assessora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br



COMISSÃO PROCESSANTE

DESPACHO

Junta-se aos autos a Ata da Audiência ocorrida no dia 01/10/2021, o Termo de Declaração assinado pelo denunciante Mateus Brites da Costa de Paula, bem como o CD contendo as gravações do áudio com as perguntas feitas pela Comissão Processante e pelo advogado da denunciada e as respostas apresentadas pelo Sr. Mateus Brites da Costa de Paula.

Mandaguaçu, 01 de outubro de 2021.


Flávio Lopes Pinheiro

Presidente da Comissão Processante



COMISSÃO PROCESSANTE

ATA DE AUDIÊNCIA DA COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, CONSTITUÍDA EM RAZÃO DA DENÚNCIA N. 01/2021, NA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA. Às 13h00min do dia 01/10/2021, no Plenário da Câmara Municipal de Mandaguacu, sob a presidência do Vereador Flavio Lopes Pinheiro e com a presença dos vereadores Morandir Marassi e Fernando Aparecido da Costa, membro e relator, respectivamente, desta Comissão Processante, foi aberta a audiência para instrução do processo com a oitiva do denunciante, Sr. Mateus Brites da Costa de Paula e da testemunha por ele indicada, Sra. Maria Lúcia Neves. Estava presente na audiência o Denunciante, Mateus Brites da Costa de Paula, e o procurador da denunciada, Dr. Gustavo do Amaral Paludetto. O Presidente iniciou a audiência prestando esclarecimentos sobre a ordem e andamento das oitivas. Informou que as perguntas serão feitas inicialmente pelo Relator da Comissão, Vereador Fernando Aparecido da Costa e, na sequência, os demais membros da Comissão Processante poderão realizar outras perguntas. O presidente informou que concluídas as perguntas pela Comissão Processante, o Procurador da denunciada que está presente, se assim desejar, poderá realizar perguntas ao depoente, isso porque o artigo 102, inciso XI do Regimento Interno desta Casa de Leis, estabelece que: "XI – o denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for do seu interesse". Ressaltou que as perguntas devem ser feitas de forma clara e se ater ao fato ocorrido. Devem ainda, aguardar que a testemunha conclua a resposta para que seja então feita nova pergunta. O Presidente ressaltou que a finalidade da Comissão Processante não se confunde com qualquer e eventual processo civil ou penal que há entre denunciante e denunciada, pois isso não é competência desta Comissão Processante nem desta Casa de Leis. O Presidente fez constar que a audiência será conduzida de forma a obter informações e elementos para subsidiar este processo. E que sendo evidenciado qualquer desvio de finalidade nas perguntas ou respostas, será feita intervenção para que a pergunta



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

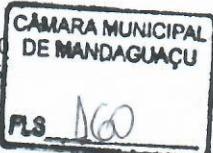
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

CNPJ 77.643.443/0001-25

FONE (44) 3245-1545

www.cmmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br



ou a resposta se atenha tão somente ao fato. Ressaltou e requereu que para o bom andamento da audiência e cumprimento da sua finalidade, todos os presentes que mantenham os seus telefones celulares desligados ou em modo avião, para que não atrapalhe a oitiva e também a gravação de áudio que será feita. Ressaltou ainda que a exemplo de quaisquer outras sessões ou audiências, não serão tolerados desrespeito a qualquer membro da Comissão Processante e aos demais presentes, e da mesma forma, também não serão toleradas qualquer tipo de manifestação por aqueles que estão presentes, acompanhando a oitiva. Terminadas as considerações, o Presidente passou a palavra ao Relator para desse início aos questionamentos e solicitou que a gravação da oitiva fosse iniciada. A gravação foi iniciada, tendo o denunciante sido ouvido pela Comissão Processante e passado a ser ouvido pelo procurador da denunciada. Durante os questionamentos feitos pelo advogado, houve uma queda de energia e a audiência ficou suspensa por alguns minutos até que a energia foi reestabelecida. Por essa razão que no CD onde consta a gravação de áudio da oitiva do denunciante Mateus, há dois arquivos, pois, a gravação teve que ser iniciada novamente. Ao final, tendo o advogado terminado de fazer as perguntas que desejava, a gravação foi finalizada. Após, o denunciante assinou o Termo de Declaração e foi dispensado pela Comissão Processante. Na sequência, o Presidente perguntou pela testemunha indicada pelo denunciante, a Sra. Maria Lúcia Neves, contudo, apesar de devidamente notificada, deixou de comparecer para ser ouvida. Diante disso, a audiência foi encerrada às 13h38minutos.

Mandaguacu, 01 de outubro de 2021.


Flávio Lopes Pinheiro

Presidente

Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br



Fernando Aparecido da Costa
Fernando Aparecido da Costa
Relator
Comissão Processante

Morandir Marassi
Morandir Marassi
Membro
Comissão Processante

Gustavo do Amaral Paludetto
Gustavo do Amaral Paludetto
Advogado OAB/PR n. 48.777
Representando a Denunciada



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

CNPJ 77.643.443/0001-25

FONE (44) 3245-1545

www.cmmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

PLB

162

COMISSÃO PROCESSANTE

TERMO DE DECLARAÇÃO

Em 01 de outubro de 2021, às 13:00 horas, a Comissão Processante instaurada em Sessão Ordinária de 02/08/2021 com finalidade de apurar a Denúncia n. 01/2021 realizada contra a vereadora Karina de Fátima Grossi, procedeu com a oitiva do **Sr. Mateus Brites da Costa de Paula**, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Roseli Brites da Costa e Antônio Marcos Lourenço de Paula, portador do RG n. 13826860-8, inscrito no CPF sob o n. 107.797.979-73, residente à Avenida Gregório Balisqui, n. 430, Bairro Lagoa Dourada, Mandaguacu – Paraná, o qual por determinação do contido na Notificação n. 04/2021, compareceu ao Plenário desta Câmara Municipal de Mandaguacu/PR para ser ouvido pela Comissão Processante nos autos da Denúncia n. 01/2021. O declarante tomou ciência e expressa concordância ao assinar este Termo, de que toda a oitiva será gravada (apenas áudio). Após a colheita da declaração, fora dado por encerrado o presente termo, o qual foi assinado pelo Declarante e pelos membros da Comissão Processante. A declaração prestada foi gravada (apenas áudio) e a mídia estará salva em CD que instruirá os autos, anexa a este Termo de Declaração.

Mateus Brites Da Costa De Paula
Declarante

Flávio Lopes Pinheiro
Presidente
Comissão Processante

Fernando Aparecido da Costa
Relator
Comissão Processante

Morandir Marassi
Membro
Comissão Processante

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

PLB 163





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br



CERTIDÃO

Certifico que dei cumprimento ao contido no despacho de fls. 158, juntei a Ata da Audiência do dia 01/10/2021, o Termo de Declaração assinado pelo Mateus Brites da Costa de Paula e o CD contendo as gravações da sua oitiva.

Mandaguacu, 01 de outubro de 2021.

ALINE OLIVEIRA DA MATA GAVIOLLI

Assessora Legislativa



COMISSÃO PROCESSANTE

Notificação nº 06/2021-CP

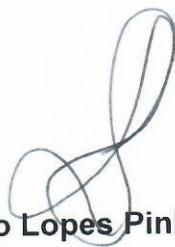
Mandaguacu, 27 de setembro de 2021

Referente: Denúncia nº 01/2021 contra a Vereadora Karina de Fátima Grossi.

Prezado Senhor,

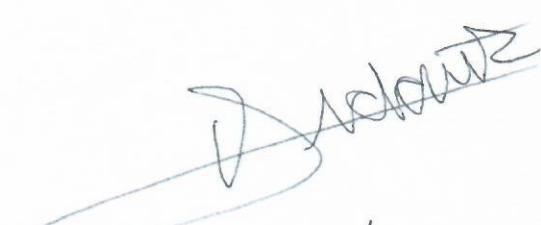
Cumprimentando-o, respeitosamente, venho por meio deste requisitar-lhe que compareça, acompanhado dos seus documentos pessoais, ao Plenário da Câmara Municipal de Mandaguacu, no dia **04/10/2021, às 13:00 horas**, para ser ouvido pela Comissão Processante, como testemunha arrolada pela Denunciada, no processo que apura a Denúncia n. 01/2021 contra a vereadora Karina de Fátima Grossi.

Atenciosamente,


Flávio Lopes Pinheiro

Presidente da Comissão Processante

Prezado Senhor
ADAAUTO ALMIR BRÁS
Estrada 150, km 2, lote 188/A e 188/B, Jardim do Éden
Mandaguacu - Paraná


04/10/2021



COMISSÃO PROCESSANTE

Notificação nº 07/2021-CP

Mandaguacu, 27 de setembro de 2021

Referente: Denúncia nº 01/2021 contra a Vereadora Karina de Fátima Grossi.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, respeitosamente, venho por meio deste requisitar-lhe que compareça, acompanhado dos seus documentos pessoais, ao Plenário da Câmara Municipal de Mandaguacu, no dia **04/10/2021, às 13:30 horas**, para ser ouvido pela Comissão Processante, como testemunha arrolada pela Denunciada, no processo que apura a Denúncia n. 01/2021 contra a vereadora Karina de Fátima Grossi.

Atenciosamente,

Flávio Lopes Pinheiro

Presidente da Comissão Processante

Prezado Senhor

ELTON APARECIDO MENDES DA SILVA

Paço Municipal Hiro Vieira – Rua Bernardino Bogo, n. 175, Centro
Mandaguacu - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmandaguacu.pr.gov.br [contato@cmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmandaguacu.pr.gov.br)



CERTIDÃO

Certifico que juntei aos autos as notificações n. 06/2021 e 07/2021, devidamente cumpridas, tendo sido recebidas e assinadas pelos destinatários.

Mandaguaçu, 04 de outubro de 2021.

Aline Oliveira da Mata Gaviolli
ALINE OLIVEIRA DA MATA GAVIOLLI
Assessora Legislativa



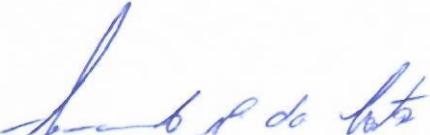
COMISSÃO PROCESSANTE

TERMO DE DECLARAÇÃO

Em 04 de outubro de 2021, às 13:00 horas, a Comissão Processante instaurada em Sessão Ordinária de 02/08/2021 com finalidade de apurar a Denúncia n. 01/2021 realizada contra a vereadora Karina de Fátima Grossi, procedeu com a oitiva do **Sr. Adauto Almir Brás**, brasileiro, casado, aposentado, filho de Argemiro Brás Pinto e Luzia Alves de Souza Pinto, portador do RG n. 3.536.562-1, inscrito no CPF sob o n. 461.907.759-34, residente à Estrada n. 150, Km 2, lote 188/A e 188/B, Jardim do Éden, Mandaguacu – Paraná, o qual por determinação do contido na Notificação n. 06/2021, compareceu ao Plenário desta Câmara Municipal de Mandaguacu/PR para ser ouvido pela Comissão Processante nos autos da Denúncia n. 01/2021. O declarante tomou ciência e expressa concordância ao assinar este Termo, de que toda a oitiva será gravada (apenas áudio). Após a colheita da declaração, fora dado por encerrado o presente termo, o qual foi assinado pelo Declarante e pelos membros da Comissão Processante. A declaração prestada foi gravada (apenas áudio) e a mídia estará salva em CD que instruirá os autos, anexa a este Termo de Declaração.


Adauto Almir Brás
Declarante


Flávio Lopes Pinheiro
Presidente
Comissão Processante


Fernando Aparecido da Costa
Relator
Comissão Processante


Morandir Marassi
Membro
Comissão Processante



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1212421880

NOME: ADAUTO ALMIR BRAZ

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 2536562-1 SESP PR

CPF: 461.907.759-34 DATA NASCIMENTO: 02/11/1960

FILIAÇÃO: ARGENIRO BRAZ PINTO

LUIZA ALVES DE SOUZA PINTO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 01541736006 VALIDEZ: 11/12/2020 1ª HABILITAÇÃO: 22/05/1986

OBSERVAÇÕES: A

1212421880

PROFISSÃO PLASTIFICADA

ASSINATURA DO PORTADOR: *Adauto Almir Braz*

LOCAL: MARINGÁ, PR DATA EMISSÃO: 11/12/2015

ASSINATURA DO EMISSOR: *J. Marcos Grana*

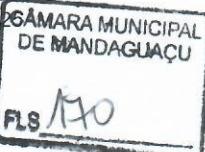
67162034181
PR910164425

ULTRAN, PR (PARANÁ)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.cmmmandaguacu.pr.gov.br [contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br)



COMISSÃO PROCESSANTE

TERMO DE DECLARAÇÃO

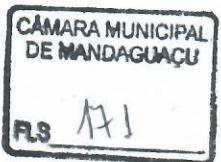
Em 04 de outubro de 2021, às 14:30 horas, a Comissão Processante instaurada em Sessão Ordinária de 02/08/2021 com finalidade de apurar a Denúncia n. 01/2021 realizada contra a vereadora Karina de Fátima Grossi, procedeu com a oitiva do **Sr. Marcos Roberto de Souza**, brasileiro, casado, servidor público municipal, filho de José Bernardo de Souza Filho e Abigail de Faria Souza, portador do RG n.5.850.088-7, inscrito no CPF sob o n. 827.617.799-91, residente à Rua São Pedro, n. 441, Bairro Lagoa Dourada, Mandaguacu – Paraná, o qual por determinação do contido na Notificação n. 09/2021, compareceu ao Plenário desta Câmara Municipal de Mandaguacu/PR para ser ouvido pela Comissão Processante nos autos da Denúncia n. 01/2021. O declarante tomou ciência e expressa concordância ao assinar este Termo, de que toda a oitiva será gravada (apenas áudio). Após a colheita da declaração, fora dado por encerrado o presente termo, o qual foi assinado pelo Declarante e pelos membros da Comissão Processante. A declaração prestada foi gravada (apenas áudio) e a mídia estará salva em CD que instruirá os autos, anexa a este Termo de Declaração.

Marcos Roberto de Souza
Declarante

Flávio Lopes Pinheiro
Presidente
Comissão Processante

Fernando Aparecido da Costa
Relator
Comissão Processante

Morandir Marassi
Membro
Comissão Processante





COMISSÃO PROCESSANTE

TERMO DE DECLARAÇÃO

Em 04 de outubro de 2021, às 14:00 horas, a Comissão Processante instaurada em Sessão Ordinária de 02/08/2021 com finalidade de apurar a Denúncia n. 01/2021 realizada contra a vereadora Karina de Fátima Grossi, procedeu com a oitiva do **Sr. Amarildo da Silva Santos**, brasileiro, casado, Diretor do Departamento de Obras da Prefeitura de Mandaguaçu, filho de Edno dos Santos e Maria Aparecida da Silva Santos, portador do RG n.8971335-8, inscrito no CPF sob o n.040.264.379-81, com endereço profissional sito à Rua João Camilo de Souza, n. 29, Pq Ouro Verde, Mandaguaçu – Paraná, o qual por determinação do contido na Notificação n. 08/2021, compareceu ao Plenário desta Câmara Municipal de Mandaguaçu/PR para ser ouvido pela Comissão Processante nos autos da Denúncia n. 01/2021. O declarante tomou ciência e expressa concordância ao assinar este Termo, de que toda a oitiva será gravada (apenas áudio). Após a colheita da declaração, fora dado por encerrado o presente termo, o qual foi assinado pelo Declarante e pelos membros da Comissão Processante. A declaração prestada foi gravada (apenas áudio) e a mídia estará salva em CD que instruirá os autos, anexa a este Termo de Declaração.


Amarildo da Silva Santos
Declarante


Flávio Lopes Pinheiro
Presidente
Comissão Processante


Fernando Aparecido da Costa
Relator
Comissão Processante


Morandir Marassi
Membro
Comissão Processante

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUACU

PLS 173

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO E TERRA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

VIAZ
PR

NOME: AMARILDO DA SILVA SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8971335-8 PR
OFF 040.264.379-81 DATA NASCIMENTO
25/08/1980

FILIAÇÃO
EDNO DOS SANTOS

MARIA APARECIDA DA
SILVA SANTOS

PERMESSO ACC CAT. HAB.
VALIDADE 04/09/2025 1º HABILITAÇÃO
30/01/2002

NR REGISTRO 02177792938

OBSERVAÇÕES

AMARILDO DA SILVA

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALS

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL: MANDAGUACU, PR DATA EMISSÃO
04/09/2020

ASSINATURA DO EMISSOR
PARANÁ

56843518048
PR018062925

2134943077



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.cmmmandaguacu.pr.gov.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 174

COMISSÃO PROCESSANTE

TERMO DE DECLARAÇÃO

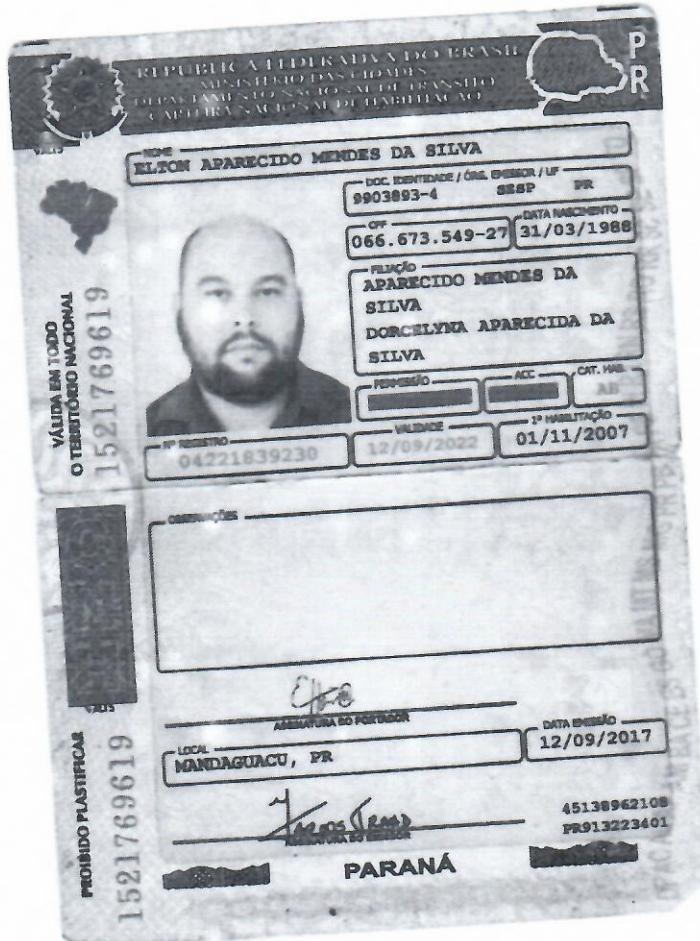
Em 04 de outubro de 2021, às 14:45 horas, a Comissão Processante instaurada em Sessão Ordinária de 02/08/2021 com finalidade de apurar a Denúncia n. 01/2021 realizada contra a vereadora Karina de Fátima Grossi, procedeu com a oitiva do **Sr. Elton Aparecido Mendes da Silva**, brasileiro, solteiro, Secretário do Meio Ambiente da Prefeitura de Mandaguaçu, filho de Aparecido Mendes da Silva e Dorcelina Aparecida da Silva, inscrito no CPF sob o n. 066.673.549-27, com endereço profissional sito no Paço Municipal de Mandaguaçu na Rua Bernardino Bogo, n. 175, Mandaguaçu/PR, o qual por determinação do contido na Notificação n. 04/2021, compareceu ao Plenário desta Câmara Municipal de Mandaguaçu/PR para ser ouvido pela Comissão Processante nos autos da Denúncia n. 01/2021. O declarante tomou ciência e expressa concordância ao assinar este Termo, de que toda a oitiva será gravada (apenas áudio). Após a colheita da declaração, fora dado por encerrado o presente termo, o qual foi assinado pelo Declarante e pelos membros da Comissão Processante. A declaração prestada foi gravada (apenas áudio) e a mídia estará salva em CD que instruirá os autos, anexa a este Termo de Declaração.

Elton Aparecido Mendes da Silva
Declarante

Flávio Lopes Pinheiro
Presidente
Comissão Processante

Fernando Aparecido da Costa
Relator
Comissão Processante

Morandir Marassi
Membro
Comissão Processante





COMISSÃO PROCESSANTE

TERMO DE DECLARAÇÃO

Em 04 de outubro de 2021, às 15:00 horas, a Comissão Processante instaurada em Sessão Ordinária de 02/08/2021 com finalidade de apurar a Denúncia n. 01/2021 realizada contra a vereadora Karina de Fátima Grossi, procedeu com a oitiva da denunciada **Sra. Karina de Fátima Grossi**, brasileira, solteiro, vereadora, filha de Neuza Aparecida Grossi e Luiz Grossi, portadora do RG n. 7.588.679-7, inscrito no CPF sob o n. 037.261.599-67, residente à Rua Santos Dumont, n. 186, Vila Santa Luzia, nesta cidade de Mandaguaçu – Paraná, o qual por determinação do contido na Notificação n. 10/2021, compareceu ao Plenário desta Câmara Municipal de Mandaguaçu/PR para ser ouvido pela Comissão Processante nos autos da Denúncia n. 01/2021. O declarante tomou ciência e expressa concordância ao assinar este Termo, de que toda a oitiva será gravada (apenas áudio). Após a colheita da declaração, fora dado por encerrado o presente termo, o qual foi assinado pelo Declarante e pelos membros da Comissão Processante. A declaração prestada foi gravada (apenas áudio) e a mídia estará salva em CD que instruirá os autos, anexa a este Termo de Declaração.

Karina de Fátima Grossi
Declarante

Flávio Lopes Pinheiro
Presidente
Comissão Processante

Fernando Aparecido da Costa
Relator
Comissão Processante

Morandir Marassi
Membro
Comissão Processante



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VIAIS P R

NOME: KARINA DE FATIMA GROSSI

DOC. INSCRIÇÃO / CÓD. OFICIAL / UF:
7888697-7 0332 PR

OF: 037.261.599-67 DATA NASCIMENTO: 10/10/1980

MUNICÍPIO: LUIZ GROSSI

NEUSA APARECIDA
MASQUARI GROSSI

PERÍODO: ACC CAT. NRG:
VALOR: 13/07/2031 29/10/2004

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2257461636

OBSERVAÇÕES:

Karina de S grossi

PROIBIDO PLASTIFICAR

LOCAL: MANDAGUAÇU, PR DATA EMISSÃO: 13/07/2021

ASSINADO: 7B249088201
PARANÁ 08585787

2257461636

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

PLS

178



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmandaguacu.pr.gov.br contato@cmandaguacu.pr.gov.br



CERTIDÃO

Certifico que a pedido do Presidente da Comissão, junteis aos autos os Termos de Declaração das testemunhas Adauto Almir Brás, Marcos Roberto de Souza, Amarildo da Silva Santos, Elton Aparecido Mendes da Silva, e da denunciada Karina de Fátima Grossi. Juntei ainda, o CD contendo as gravações das oitivas e nesta data, por determinação do Presidente, disponibilizei cópia do referido CD para o advogado da denunciada, Dr. Gustavo do Amaral Paludetto, tendo o CD sido entregue diretamente à denunciada, Karina de Fátima Grossi.

Mandaguacu, 04 de outubro de 2021.

ALINE OLIVEIRA DA MATA GAVIOLLI
Assessora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmmandaguacu.pr.gov.br [contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br)



COMISSÃO PROCESSANTE

DESPACHO

Proceda-se com a digitação das perguntas e respostas realizadas e colhidas nas audiências ocorridas nos dias 01/10/2021 e 04/10/2021, após junte-se aos autos.

Mandaguacu, 10 de outubro de 2021.

Flávio Lopes Pinheiro
Presidente da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmmandaguacu.pr.gov.br

[contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

181

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Declaro para os devidos fins, que recebi do Senhor Gustavo do Amaral Paludetto, Advogado – OAB/PR 48.777, a documentação referente as alegações finais - Denúncia nº 001/2021 da Vereadora Karina de Fátima Grossi.

Mandaguaçu-PR, 11 de Outubro de 2021.

Aline Oliveira da Mata Gaviolli
Assessora Legislativa



==== ADVOCACIA ====
PALUDETTO



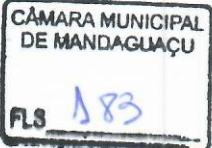
EXCELENTEÍSSIMO SENHOR VEREADOR FLÁVIO LOPES PINHEIRO –
PRESIDENTE DA COLENDA COMISSÃO PROCESSANTE DA E. CÂMARA
MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ.

Denúncia nº 01/2021

KARINA DE FÁTIMA GROSSI, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, na denúncia apresentada por **MATEUS BRITES DA COSTA DE PAULA**, por seu advogado devidamente constituído ao final subscrito, vem, com o devido acato e lhaneza a conspícua presença de Vossa Excelência e demais membros desta Comissão Processante, *tempestivamente*, sob os auspícios do disposto no art. 102, inciso XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguaçu-PR, apresentar **RAZÕES FINAIS ESCRITAS**, pugnando pela **IMPROCEDÊNCIA e ARQUIVAMENTO** da denúncia, pelos fatos e fundamentos a seguir.

1. – DOS ANTECEDENTES NECESSÁRIOS:

Narra o denunciante na peça inaugural de **fls. 04/13** e complemento às **fls. 18/22**, que há a aproximadamente 3 (três) anos realiza trabalho voluntário junto a vegetação do Parque Lagoa Dourada, sendo que no dia 29 de julho do corrente ano, no referido local, a vereadora Karina de Fátima Grossi teria o agredido verbal e fisicamente, uma vez que teria o visto realizando a poda corretiva de uma árvore sem autorização do órgão responsável, tendo, inclusive, cuspido em seu rosto, bem ainda, não satisfeita, atirou sua tesoura de poda dentro do lago, de modo a impedi-lo de realizar outros serviços.



ADVOCACIA PALUDETTO

Descreve em sua narrativa que toda a ação da vereadora foi gravada por meio de uma *live* na rede social Facebook, a qual se encontra estampada em diversos canais de comunicação (redes sociais e televisão).

Assim, a partir destas conclusões de cunho subjetivo, o denunciante imputou a vereadora Karina de Fátima Grossi, ora denunciada, em linhas gerais, fato que, em tese, caracterizaria infração político-administrativa e consequentemente quebra de decoro parlamentar, considerando que mesma “procedeu de forma incompatível com o cargo que exerce”, conforme preceitua o art. 95 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, requerendo ao final que seja julgado procedente o pleito, de modo que seja a mesma condenada a perda de mandato por votação nominal e aberta por 2/3 (dois terços) de seus membros.

A denúncia formulada foi submetida ao plenário desta Casa de Leis, sendo na ocasião recebida, determinando-se a criação desta Comissão Processante para apuração dos fatos, conforme consta na Ata da 32ª Sessão Ordinária, datada de 02/08/2021, às **fls. 14/17** e despacho de **fls. 23/26**.

Após constituída a Comissão Processante, verificou-se que foi sorteado como membro desta Comissão Processante o Sr. Presidente desta Câmara Municipal, o que é regimentalmente proibido, sendo por ocasião determinada sua substituição com o sorteio de novo membro dentre os vereadores aptos, a fim de que não fosse arguida futura nulidade, de acordo com despacho de **fls. 27/28** e ata da 33ª Sessão Ordinária de **fls. 72/75**.

Notificada às **fls. 29**, a denunciante por meio de seu defensor legalmente constituído, requereu sua habilitação no processo, conforme mandato de **fls. 53**, apresentando na mesma oportunidade defesa prévia às **fls. 31/69**, bem ainda juntou os documentos complementares às **fls. 77/80**.

Ato contínuo, após votação do parecer prévio de **fls. 81/98**, aprovado por unanimidade por esta Comissão Processante, conforme ata de reunião de **fls. 100/101**, foram rejeitadas as preliminares de mérito suscitadas pela defesa,



CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 184

ADVOCACIA PALUDETTO

bem como determinou-se a intimação do denunciado para proceder a emenda da denúncia, conforme expediente de **fls. 105**, o que foi atendido, de acordo com documentos encartados às **fls. 110/118**, e, por fim, o prosseguimento do feito com início da instrução probatória e respectivas oitivas das partes envolvidas e testemunhas arroladas, consoante deliberado em reunião da comissão em ata de **fls. 138/139**, bem ainda de acordo com despacho de **fls. 140/142**.

Prosseguindo, no dia 01/10/2021, foi tomado o depoimento por mídia do denunciante MATEUS BRITES DA COSTA DE PAULA, restando ausente a testemunha por si arrolada, conforme consta na ata de audiência de **fls. 159/161** e termo de declaração de **fls. 162**.

Posteriormente, no dia 04/10/2021, em audiência única, foram colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas pela defesa e da própria denunciada, conforme termos de declaração de **fls. 168, 170, 172, 174 e 176**.

Por fim, vieram os autos com vistas a esta defesa, para que apresente suas derradeiras razões finais escritas.

É o necessário a ser relatado.

2. – DO MÉRITO DA ACUSAÇÃO:

2.1 CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO CONCLUI QUE A CONDUTA PRATICADA PELA DENUNCIADA TENHA ATENTADO CONTRA O DECORO PARLAMENTAR. REAÇÃO A AGRESSÃO IMINENTE POR PARTE DO DENUNCIANTE. LEGÍTIMA DEFESA:

De início reitera-se, *in totum*, os argumentos da defesa preliminar de **fls. 37/69**, em seus exatos termos.

Outrossim, restou demonstrado de forma incontroversa, através das provas colhidas durante a instrução do processo, que a conduta da vereadora



ADVOCACIA PALUDETTO

KARINA DE FÁTIMA GROSSI na data dos fatos da denúncia, não guardam correspondência com qualquer ato que atente contra a dignidade ou ao decoro parlamentar previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis ou no Decreto Lei nº 201/67. **Explica-se.**

Primeiramente vale aqui destacar o disposto no Decreto Lei nº 201/67, que se aplica nos casos de omissão do Regimento Interno desta Casa. Veja-se:

*"Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:
I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
II - Fixar residência fora do Município;
III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública. "*
(g.n.)

Destaque ainda para as disposições do Regimento Interno desta Câmara Municipal:

*"Art. 95. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, sujeita-se ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento:
I - censura;
II - suspensão temporária do exercício do cargo, graduada de sete a vinte e um dias;
III - perda do mandato.
§ 1.º Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.
§ 2.º É incompatível com o decoro parlamentar:
I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara;
II - a percepção de vantagens indevidas;
III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes. " (grifei)*

Assim, conceitualmente tem-se por definição de "quebra de decoro parlamentar" o procedimento e atitude indigna, tal como bebedeira habitual,



ADVOCACIA PALUDETTO

transgressão contumaz da ordem pública, envolvimento com brigas e rixas, conduta que ofende os valores sociais e familiares.

Primeiramente, mister seja definido que no caso concreto, o procedimento correto a ser seguido é o previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis, em estrita observância ao **princípio da especialidade**, e, na ausência de disposição legal específica, por analogia, o disposto no Decreto Lei nº 201/67.

De acordo com o disposto no art. 95, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, é **incompatível com o decoro parlamentar**: **a) abuso de prerrogativas; b) receber vantagens indevidas; e c) praticar irregularidades graves no exercício do cargo.**

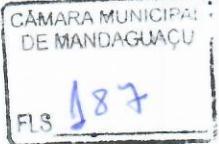
Configura-se ainda **atentatório ao decoro parlamentar**, praticar ato que **afete sua dignidade** (art. 95, *caput*) usar em discurso ou em proposição, de expressões impróprias que caracterize **crime contra honra** ou **incitação criminosa** (§ 1º, do art. 95).

RUBEM NOGUEIRA (1993, p. 354), advoga no sentido de que:

"[...] não é qualquer ato contrário à moral (ou ética) que autoriza a cassação do mandato parlamentar, mas o declarado incompatível com o decoro parlamentar". (g.n.)

Ainda que haja amplitude na definição dos atos incompatíveis com o decoro parlamentar, não há como ignorar o conteúdo mínimo da expressão como algo que minimamente fira a dignidade, a imagem, a respeitabilidade desta Câmara Municipal, sob pena de transformar-se a cassação pela quebra de decoro em uma desculpa para revogar mandatos legitimamente conferidos pelo povo.

Em regra, ninguém melhor do que o próprio colegiado desta casa para saber quais os atos imorais que ofendem o seu decoro, por isso a delegação ao Regimento Interno. Contudo, tal poder tem limites no conteúdo semântico mínimo da expressão 'decoro parlamentar'. **Se a previsão regimental estiver em desacordo com o significado mínimo do decoro, ou seja, o ato**



ADVOCACIA PALUDETTO

manifestamente não for indecoroso, o Judiciário pode anular o processo de cassação, controlando a constitucionalidade do Regimento Interno de forma incidental.

Pois bem, feito o breve introito, necessário que esteja demonstrado de forma indene de dúvidas, que eventual conduta praticada pela denunciada esteja prevista nos dispositivos acima, o que, *data venia*, não se vislumbrou na denúncia.

Inexiste, pois, qualquer conduta praticada pela vereadora KARINA DE FÁTIMA GROSSI afeta as disposições legais mencionadas, uma vez que restou demonstrado que tão apenas repeliu a injusta agressão iminente que poderia sofrer por parte do denunciante.

Diferente do que relata na peça acusatória, restou demonstrado que o denunciante, antes do atrito com a denunciada premeditou prejudicá-la, e no dia em questão proferiu contra esta toda sorte de insultos e xingamentos, inclusive intimidando-a de posse de uma tesoura de corte na mão, a qual, em pleno exercício de suas atribuições legais, telefonou para as autoridades competentes (polícia militar e fiscal da prefeitura) a fim de que tomassem providências em relação a conduta do mesmo, momento em que este passou a gravar toda a ação por meio de uma *live* na rede social Facebook, de modo a se vitimizar, com o nítido propósito de causar reação as provocações anteriormente perpetradas contra parlamentar naquele momento de tensão, a qual infelizmente, de forma irracional e impulsiva, agiu de forma instintiva.

Nobres Edis, em que pese a repercussão midiática do fato em debate envolvendo a denunciada, bem ainda, *prima facie*, aparentar ter a mesma agido de forma desproporcional diante das provocações do denunciante, restou demonstrado que esta tão apenas agiu em legítima defesa, de forma a repelir iminente agressão, conforme restou comprovado pelo depoimento dos testigos. Senão vejamos o relato do Sr. MARCOS ROBERTO DE SOUZA, às fls. 170, funcionário do Parque Lagoa Dourada que presenciou o fato *in loco*, eis:



CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUACU
FLS 188

ADVOCACIA PALUDETTO

"Que viu quando a vereadora chegou no portão e perguntou ao denunciante se o mesmo tinha autorização para podar as árvores, não havendo resposta; Que após isso Karina ligou para Polícia; Que estava perto deles quando começou a discussão; Indagado se tem conhecimento do projeto realizado por Mateus no Parque Lagoa Dourada, disse não ter nada contra o mesmo, porém tem de haver ordem; Que já teve problema três vezes com o denunciante, não querendo mais problema com o mesmo; Que viu tudo o que aconteceu no dia dos fatos; Que Matheus foi em direção a Karina; Que Karina não chegou ameaçando Mateus, que chegou apenas perguntando se o mesmo tinha autorização para estar ali podando as árvores e ficou filmando ela; Indagado pela defesa da denunciada, reafirma que Mateus foi em direção a Karina, e que não o ofendeu ou agrediu antes; Perguntado se Mateus tentou intimidar ou ir pra cima de Karina com a tesoura de poda que estava nas mãos disse que ficou de frente a frente com ela assim e o sangue esquentou; Que não sabe se Mateus tem autorização para realizar o projeto no Parque; Que entende que Karina apenas reagiu a provocação, e que na hora o sangue esquenta; Que Mateus é um pouco esquentado e que já teve problema com ele três vezes; Que Mateus continua realizando as atividades no Parque; Que pediu providencias ao seu superior Amarildo, e que o mesmo conversou com Mateus, o qual permanece plantando no parque." (sic)

Em complemento, vejamos os fragmentos do depoimento de fls. 174, do Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Sr. **ELTON APARECIDO MENDES DA SILVA**, quanto aos fatos pretéritos ocorridos com o denunciante, que demonstram tanto o desrespeito deste pelo Poder Executivo e o Conselho Municipal do Meio Ambiente, ao não acatar as ordens para cessar as atividades junto ao Parque, bem ainda a premeditação quando diz que "ia arrumar para a cabeça da Karina", dando claros sinais de que pretendia criar um ambiente de hostilidade com a mesma e provocar em si seus piores instintos. Veja-se:

"Que chegou após o ocorrido e não presenciou o ocorrido, chegando após a discussão quando já saiam do parque; Que recebeu uma ligação da vereadora Karina o questionando se Mateus tinha autorização para estar realizando as podas nas árvores no Parque naquele momento, e afirmou que não, determinando que um fiscal do município fosse até o local; Que não tinha conhecimento que o denunciante no dia dos fatos estava realizando a poda de árvore no parque; Que em 2019 Mateus realizou a poda irregular de dois pinheiros no



CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 189

== ADVOCACIA == PALUDETTO

parque, tendo sido lavrado auto de infração em face do mesmo; Que determinou durante reunião a Mateus que toda e qualquer realização de atividades junto a vegetação do Parque deveria ser reportada a si para autorização; Que toda e qualquer atividade junto a vegetação do Parque deve ser autorizada pelo Engenheiro Agrônomo do município e análise técnica; Que Mateus foi orientado a fazer protocolo de todas ações que fossem ser realizadas no parque, pois haviam muitas reclamações de funcionários do Departamento de Obras em razão de acusações de Mateus, causando conflito com os servidores; Reafirma que no dia dos fatos Mateus não tinha ordem para realizar o manejo das árvores do Parque Lagoa Dourada; Que não existe nenhum projeto formal no papel quanto a realização de plantio de árvores junto ao Parque; Que orientou Mateus solicitar via protocolo todas ações a fosse realizar no Parque; Que o papel do Conselho do Meio Ambiente é deliberativo e resolutivo, o qual tem representação governamental e da sociedade, sendo que em maio do corrente ano referido conselho determinou que Mateus cessasse a atividade junto ao Parque; Que houveram algumas autorizações a Mateus via WhatsApp, mas que após a informatização do protocolo informatizado passou a se exigir a formalização dos pedidos; Inquirido pela defesa da denunciada, que sua pasta é a responsável pelo corte e poda de árvore do Parque Lagoa Dourada, e que Mateus não ocupa nenhum cargo formal junto ao Prefeitura ou seu Departamento, que o mesmo realiza trabalhos como voluntário sem a devida designação; Que no dia dos fatos Mateus realizava as ações no Parque sem o seu consentimento; Que foi aplicada multa ao denunciante pela poda de duas árvores em 2019, estando a mesma aguardando julgamento de recurso por seu departamento e o Conselho do Meio Ambiente; Que entende que a vereadora no dia dos fatos estava exercendo seu papel como cidadã e como vereadora dentre de suas atribuições legais; Disse que foi solicitado pela denunciada e outros vereadores a realização de um plano de arborização pelo Parque, o qual foi submetido ao Conselho do Meio Ambiente, sendo o mesmo questionado por Mateus o 'porque os vereadores teriam feito esta solicitação', aparentando estar nervoso; Relatou que Mateus disse iria conversar com os vereadores que realizaram o requerimento, o qual teria sido feito por influência da Karina, dizendo ainda 'eu vou arrumar pra cabeça dela', antes dos fatos ocorridos'; Que tem conhecimento que anteriormente Mateus havia discutido com Karina em redes sociais; Que a Resolução nº 03/2021 do Conselho Municipal do Meio Ambiente tem validade legal, sendo suas atribuições estabelecidas em Lei Municipal; Que dentro das atribuições legais do Conselho Municipal do Meio Ambiente estão as imposições da Resolução nº 03/2021; Disse ainda que foram tomadas



ADVOCACIA PALUDETTO

providências em relação a Mateus junto aos departamentos de fiscalização e jurídico, a fim de esclarecer a desobediência do denunciante que permanece realizando as atividades dentro do Parque Lagoa Dourada, sendo realizado Boletim de Ocorrência em face do mesmo; Que já recebeu várias reclamações de funcionários, em razão da conduta de Mateus, os quais não querem mais realizar serviços dentro do Parque, por Mateus realizar filmagem sem autorização dos mesmos.” (sic)

Por fim, vejamos o depoimento da vereadora, ora denunciada, KARINA DE FÁTIMA GROSSI, às fls. 176, que vai de encontro com o relato dos testigos acima:

“Que estava fazendo entregas de moto, quando passou em frente ao Parque Lagoa Dourada e viu Mateus realizando a poda de uma árvore, e indagou o mesmo se tinha autorização para realizar tal atividade, o qual passou a agredi-la verbalmente, dizendo ‘você pensa que é quem’, chamando-a ainda de ‘vereadora de bosta’ e ‘vagabunda’, tendo a mesma ligado para Elton, diretor do departamento de Meio Ambiente, bem ainda para a polícia, ocasião em que o mesmo veio pra cima com uma tesoura de poda havia recebido na mão, intimidando-a e gravando apenas aquilo que lhe convinha; Que já vinha recebendo reclamações de funcionários do Parque e municíipes quanto a conduta de Mateus no Parque; Que primeiramente foi até Mateus para questioná-lo, e posteriormente este foi em direção a denunciada com a tesoura; Que presenciaram os fatos uma senhora e o servidor do município ‘Marquinhos’; Que o problema de Mateus com a denunciada é anterior, desde a época da política; Que sempre manifestou a Mateus interesse em ajudar num plano de arborização junto ao Parque Lagoa Dourada; Que se arrepende em relação a sua atitude quanto as agressões e cuspidas no denunciante, porém nada justifica as ofensas por si praticadas e estava sob intensa provocações; Que depois que a denunciada e outros dois vereadores pediram ao Poder Executivo a realização de um plano de arborização, começou a ser atacada pelo denunciante nas redes sociais; Que Mateus foi falar pro Bi (presidente da Câmara Municipal) e para o Elton (diretor do departamento de meio ambiente que ia ‘arrumar para sua cabeça’; Que não devia ter batido no denunciante, e se arrepende disto, porém estava sob intensa provocação e é ser humano, e irá arcar com as consequências dos seus atos, e não quer mal do denunciante e nem tem nada contra o mesmo; Que reitera que no dia dos fatos estava em pleno gozo de suas prerrogativas legais enquanto vereadora



ADVOCACIA PALUDETTO

fiscalizando as ações do denunciado junto ao Parque; Que chegou naquele dia para conversar com Mateus, porém o mesmo começou a ofender sua honra, ao que a mesma reagiu, e após este passou a gravar apenas aquilo que lhe convinha, porém nada justifica sua atitude, se desculpando novamente com o ofendido; Indagada por este defensor, relata que Mateus foi pra cima da denunciada, fazendo gestos com uma tesoura de poda em mãos, de modo a ameaçá-la, e que no início estavam em lados opostos do parque, sendo que Mateus foi em sua direção para gravá-la; Que as perseguições por parte de Mateus começaram em razão do pedido de um plano de arborização que subscreveu junto com outros vereadores; Que o denunciado ainda denegria sua imagem junto as redes sociais e grupos de WhatsApp." (grifei)

As testemunhas ADAUTO ALMIR BRÁS e AMARILDO DA SILVA SANTOS, em suas declarações de fls. 168 e 172, forma uníssonos em afirmar que Mateus não tinha e não tem permissão ou autorização para realizar qualquer atividade de manejo junto a vegetação no Parque Lagoa Dourada, e que há tempos não acatava as ordens de cessar tais ações, e que ainda permanece realizando as atividades sem a devida autorização, desobedecendo as determinações da Resolução nº 03/2021, expedida pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente. Afirmam ainda que a vereadora KARINA DE FÁTIMA GROSSI, no dia dos fatos ao questionar a ação do denunciante, estava em pleno gozo de suas atribuições legais.

Muito embora o contexto fático inicialmente apresentado em relação a conduta da vereadora possa parecer grave, sobretudo em razão do cargo que exerce, e que abrandar sua pena ou arquivar o processo geraria desgaste a esta Casa de Leis junto a população, com o devido a respeito, entende esta defesa que puni-la a tal pretexto, seja qual for a reprimenda, demonstrará tão apenas que os pares inobservam questões atinentes a fiscalização aos atos do Poder Executivo, e deixam o município e seus cidadãos a mercê da própria sorte quando não exigem deste uma ação imediata para inibir a atuação de terceiros em seus parques e logradouros.

Fatos graves se desdobraram durante a apuração deste processo, seja em relação a conduta omissiva do Poder Executivo municipal, seja



== ADVOCACIA == PALUDETTO

pela conduta intransigente do denunciante ao utilizar o espaço coletivo sem autorização como se fosse o quintal de sua casa. Estes vereadores devem cobrar explicações tanto do Poder Executivo Municipal, como também requerer providências legais junto as autoridades, sob pena de incorrerem em mais um ato omissivo.

Extrai-se do conjunto probatório que, não obstante possa ter parecido haver certa desproporcionalidade na conduta da denunciada para com o denunciante por ocasião dos fatos narrados, fato é que restou incontrovertido o seguinte:

- 1) O denunciante estava e ainda permanece atuando de forma irregular junto ao Parque Lagoa Dourada, realizando atividades de plantio e manejo de árvores sem a devida autorização do Poder Público e contrária a determinação constante na Resolução nº 03/2021 do Conselho Municipal do Meio Ambiente;**
- 2) O Poder Executivo foi e permanece omisso ao não tomar providências legais devidas quando indagado pela denunciada e seus pares quanto as ações e projetos executados por terceiros não autorizados dentro do Parque Lagoa Dourada;**
- 3) A denunciada, enquanto cidadã e na condição de vereadora, ora fiscal dos atos do Poder Executivo, exercia sua função quando da abordagem do denunciante junto ao Parque Lagoa Dourada no dia dos fatos;**
- 4) A conduta ofensiva do denunciado para com a denunciante no dia dos fatos, foi por si premeditada, ou seja, eivada de dolo, de modo a provocar na mesma uma reação afoita e desarrazoada;**



ADVOCACIA PALUDETTO

5) A reação da denunciada se mostrou necessária diante da do risco iminente de agressão, tendo em vista que o denunciado a ameaçava com uma tesoura nas mãos, de modo que tal ação não atenta contra dignidade ou decoro parlamentar, e caracteriza ato de legítima defesa.

Dito isto, a conduta da denunciada, *data máxima venia* as compreensões em sentido contrário, equipara-se a **legítima defesa** (art. 25 do Código Penal), eis que se utilizou dos meios necessários para repelir injusta agressão que poderia vir a sofrer do denunciante, tal como agressão como a tesoura de poda, diante da animosidade pretérita por parte deste pela fiscalização que exercia, fato este devidamente comprovado nos autos pelo relato das testemunhas arroladas.

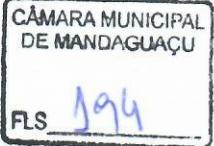
Ao contrário do estado de necessidade, em que o legislador previu expressamente somente o perigo atual, na **legítima defesa admite-se seja agressão atual ou iminente**.

Segundo o cultuado doutrinador CÉZAR ROBERTO BITTENCOURT, **agressão** é um ato humano que lesa ou põe em perigo um direito e que:

"A agressão configura-se como a conduta humana que lesa ou põe em perigo um bem ou interesse juridicamente tutelado." (BITTENCOURT, 2012).

FERNANDO CAPEZ, assim define a legítima defesa:

"Entende-se em legítima Defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. É causa excludente da antijuricidade e, por seu intermédio, qualquer bem jurídico pode ser preservado, pertença ao próprio agente ou a terceiro, que pode ser a própria coletividade ou o Estado. Por isso, a legítima defesa pode ser própria ou de terceiro. A legítima defesa tem como pressuposto inarredável à vontade e a necessidade de defesa, não havendo legítima defesa, p. ex., se A atira dolosamente



ADVOCACIA PALUDETTO

em B, ignorando que este, também, já estava na iminência de agredi-lo. Não é o caso da legítima defesa putativa; nesta o agente supõe, erroneamente, achar-se na iminência de sofrer a agressão injusta, à qual reage. Questão de relevantes efeitos práticos é a determinação, em cada caso, do que venha a ser moderação no emprego dos meios necessários à efetivação da legítima defesa.” (CAPEZ, 2000).

Oras, nenhuma pessoa pode ser obrigada a ceder ao injusto. Seria equivocado exigir que a denunciada fosse agredida efetivamente para, somente depois, defender-se. Melhor ilustrando, não estava a vereadora obrigada a ser atingida por um golpe por uma tesoura de poda ou achincalhada, para, após, defender-se. Ao contrário, com a iminência da agressão é permitida a reação imediata contra o agressor, desde que presente o justo receio quanto ao ataque a ser contra ele perpetrado.

Ressalte-se, por mais uma vez, que a denunciada é sabedora de que enquanto representante eleita pelo povo e ocupando cargo de destaque junto ao Poder Legislativo deve guardar o comportamento compatível ao decoro parlamentar – assim como se exige para qualquer cidadão médio –, e, em razão do ocorrido está profundamente consternada pela repercussão negativa do caso, sendo que em 01/08/2021, gravou vídeo em sua rede social no Facebook, conforme link a seguir <https://www.facebook.com/100014812274117/videos/862863757690631/>, se retratando o e ainda se desculpando com o denunciado e demais envolvidos, bem como se colocando à disposição da Justiça e dessa Casa de Leis para o que for necessário, inclusive quanto as sanções que por ventura lhe forem impostas, tendo posteriormente repetido o ato durante a sessão plenária do dia 02/08/2021, conforme consignado na ata de fls. 14/17, além do áudio da sessão anexado ao pendrive entregue a esta a comissão a partir dos 29:50 minutos.

Destarte, do cotejo analítico extraído dos autos, não se vislumbram provas suficientes e idôneas a autorizar qualquer punição a denunciada na esfera político-administrativa, de modo que o **ARQUIVAMENTO** da denúncia se mostra a medida mais adequada a ser recomendada por essa comissão, que, posteriormente, deverá ser acatada pelo colegiado desta Câmara Municipal.



ADVOCACIA PALUDETTO

2.2 – DA EVENTUAL SANÇÃO DA DENUNCIADA. INAPLICABILIDADE DAS PENAS DE PERDA DO MANDATO OU SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CARGO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. DENUNCIADA QUE NÃO APRESENTA REINCIDÊNCIA. FATO ISOLADO EM SUA VIDA PREGRESSA. PROPOSTA DE PENA DE CENSURA ESCRITA QUE MELHOR SE ADEQUA AO CASO:

Em atenção ao princípio da eventualidade, em remota hipótese de ser imposta sanção a denunciada, cumpre novamente esclarecer, que a Constituição Federal garante a isonomia (igualdade) de direitos entre todos, homens e mulheres, políticos ou não, não podendo haver tratamento distinto a denunciada tão apenas pela condição que ostenta momentaneamente no cargo de vereadora. Assim é o enunciado do art. 5º da Carta Magna:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:" (destaquei)

Por óbvio que é sabido que em virtude do cargo de vereadora exercido, a denunciada possui direitos e deveres distintos de outros cidadãos, inerentes a sua função, previstos em leis específicas e regimentos, o que, todavia, não descaracteriza sua isonomia perante a lei maior.

A par disso, prescreve ainda o art. 95 do Regimento Interno desta Casa de Leis as condutas e penalidades para os vereadores que praticarem atos que afetem sua dignidade, eis:

"Art. 95. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, sujeita-se ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento:

- I - censura;*
- II - suspensão temporária do exercício do cargo, graduada de sete a vinte e um dias;*
- III - perda do mandato.*



ADVOCACIA PALUDETTO

§ 1º Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar:

- I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara;
- II - a percepção de vantagens indevidas;
- III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.” (grifou-se)

O artigo 96, § 2º, inciso II, ainda dispõe:

“Art. 96. A censura será verbal ou escrita:

(...)

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

(...)

II - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes;” (grifei)

Quanto a sanção de suspensão temporária do cargo, o art. 97 do Regimento Interno destaca:

“Art. 97. Considera-se incursão na sanção de suspensão temporária do exercício do cargo, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;

I - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão decida que devam ficar secretos;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V - faltar, sem motivo justificado, a três sessões ordinárias consecutivas ou a dez intercaladas.” (grifou-se)

A título argumentativo cabe ressaltar que no caso concreto, não se mostra aplicável a denunciada a penalidade de suspensão temporária do cargo, sob pena de se impor uma reprimenda desproporcional a mesma e se judicializar a questão, visto que a conduta em tese praticada não incide em nenhuma



ADVOCACIA PALUDETTO

das hipóteses legais acima, visto não ser reincidente em outro ato que atente contra a dignidade desta Casa; não ter praticado de forma reiterada transgressão ao Regimento Interno; não ter revelado conteúdo de debates ou documentos restritos; ou ainda, ter faltado a três sessões consecutivas ou dez intercaladas injustificadamente.

Deste modo, sendo a mesma primária, não tendo agido de forma reiterada e contrária as disposições do Regimento Interno desta Casa de Leis, exercendo seu mandato dentro dos limites da ética parlamentar não revelando qualquer assunto ou documento do qual deva guardar sigilo, bem ainda assídua com relação ao comparecimento as sessões, *data venia*, se mostra incompatível a reprimenda supracitada.

Incogitável ainda ser sancionada da denunciada com a pena máxima de perda do mandato, nos termos do art. 100 do Regimento Interno, visto não ser contumaz transgressor das disposições regimentais desta Casa de Leis, não havendo nenhum outro fato que a desabone, nem tampouco ter sido condenada na seara criminal ou eleitoral por sentença passada em julgado, bem ainda manter assiduidade nas sessões ordinárias, não havendo nenhuma falta a si atribuída.

Em linha com os dispositivos regimentais supra destacados, se levarmos em consideração o princípio da isonomia, eventual PENALIDADE da vereadora KARINA DE FÁTIMA GROSSI não poderá ultrapassar a CENSURA ESCRITA, visto que, em tese, teria praticado ofensas morais e físicas contra o denunciante - o qual não detém mandato parlamentar - em ambiente externo, conforme se extrai da denúncia. A isonomia não se aplica tão apenas a vereadora, mas também ao cidadão em tese agredido.

Oras, ainda se tal conduta atentatória ao decoro parlamentar tivesse ocorrido dentro das dependências desta Câmara Municipal e em face de um de seus pares, a pena máxima combinada seria a censura escrita, não parece ser adequado que o simples fato de o lamentável incidente ter ocorrido fora de suas dependências e contra cidadão que não goza de mandato



== ADVOCACIA == PALUDETTO

parlamentar, ser lhe imposta a pena de suspensão temporária do cargo ou perda do mandato, o que afronta de forma latente o princípio constitucional da isonomia.

Diante disso, acaso decida o colegiado desta Egrégia Câmara Municipal por sancionar a denunciada por conduta incompatível ao decoro parlamentar, que o faça observando as diretrizes acima destacadas, as quais vão de encontro aos mandamentos constitucionais e regimentais aplicáveis.

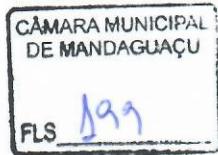
3. – PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

“EX POSITIS”, requer, tempestivamente, que sejam recebidas as presentes razões escritas, e, enfrentando-se o mérito da causa, que Vossas Excelências com a sapiência e descortino que lhes são características peculiares, dignem-se em:

a) JULGAR IMPROCEDENTE a presente denúncia, ante a discrepância entre a narrativa dos fatos e as provas produzidas, uma vez que a conduta praticada pela denunciada face ao denunciante não atenta contra a dignidade do decoro parlamentar, determinando-se o imediato ARQUIVAMENTO, na forma prevista no 102, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa;

b) ALTERNATIVAMENTE, salvo melhor juízo desta Comissão, e posteriormente do Colegiado, em estrita observância ao princípio da razoabilidade e da isonomia, na remota hipótese de ser recomendada eventual sanção a denunciada, que seja feita de acordo com o disposto no art. 96, § 2º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, qual seja, CENSURA ESCRITA, visto que a conduta descrita na denúncia guarda correspondência com o referido dispositivo, e, por simetria, deve ser sopesado para fins de penalização;

c) Por fim, diante do apurado durante a instrução processual, havendo sérios indícios de omissão pelo Poder Executivo em relação as ações praticadas pelo denunciante junto ao Parque Lagoa Dourada nos últimos 3 (três)

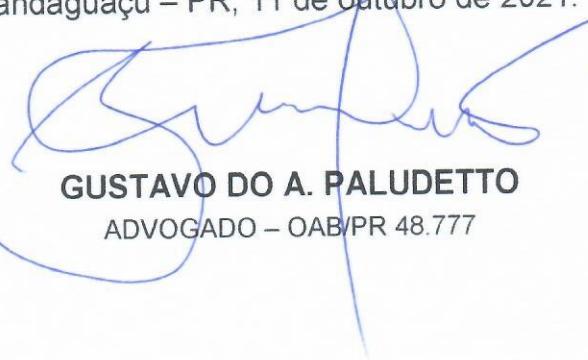


==== ADVOCACIA ====
PALUDETTO

anos, bem como evidenciado que a conduta atual do mesmo se coaduna aquela prevista no art. 330 do Código Penal, requer a esta Egrégia Comissão e a esta Casa de Leis, que, valendo-se de suas prerrogativas legais, dignem-se em **SOLICITAR** ao Ministério Público local que sejam tomadas as **PROVIDÊNCIAS** cabíveis.

Às razões supra,
aguarda por deferimento.

Mandaguaçu – PR, 11 de outubro de 2021.


GUSTAVO DO A. PALUDETTO
ADVOGADO – OAB/PR 48.777



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br [contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS *[Signature]*

CERTIDÃO

Certifico nesta data que junto aos autos as oitivas (perguntas e respostas) que foram transcritas pelo servidor José Adirson Gianotto Nascimento e encaminhei os autos para o Presidente da Comissão Processante, uma vez que foi apresentada as Razões Finais Escritas pela denunciada em 11/10/2021.

Mandaguaçu, 11 de outubro de 2021.

Aline Oliveira Gaviolli
ALINE OLIVEIRA DA MATA GAVIOLLI
Assessora Legislativa



OITIVA MATEUS BRITES DA COSTA DE PAULA

(Perguntas e respostas ipsis litteris)

Pergunta do Relator: O que você estava fazendo no Parque Lagoa Dourada no dia do ocorrido fato?

Resposta Mateus: No dia do fato eu estava fazendo a poda corretiva de uma árvore ingá, uma poda muito pequena, porque normalmente quando vou fazer podas eu vou com um serrote, e com uma roupa apropriada, como estava indo a caminho da casa do meu pai e era uma poda muito pequena, de galhos de menos de um metro, eu passei para fazer uma poda rápida.

Pergunta do Relator: Em sua denúncia o senhor informa que realiza um trabalho comunitário, esse trabalho é ligado a algum projeto social existente, e organizado pela Prefeitura?

Resposta Mateus: Não, a Prefeitura tem conhecimento do projeto há uns três anos, só que em nenhum momento foi dada uma liberação e nem uma proibição, as vezes liberam, as vezes não, é meio que uma conversa entre o Secretário de Meio Ambiente e eu pelo projeto.

Pergunta do Relator: O senhor tem orientação de algum profissional da área ambiental e de motorização para fazer esse trabalho dentro do Parque Público?

Resposta Mateus: Eu estudo a área ambiental há bastante tempo, e também me oriento como profissionais de ONGS da área ambiental, como a Funverde de Maringá, sempre estou em conversação com o Secretário do Meio Ambiente, para fazer o trabalho sempre da melhor forma possível, e seguindo a orientação de árvores que já existem no Parque.

Pergunta do Relator: No dia do fato o senhor viu a denunciada Karina em qual momento exatamente?

Resposta Mateus: Ela chegou no Parque e parou a moto já bem alterada, entrou gritando, aí eu fiquei no meu local apenas saindo de lá quando ela efetuou a ligação para a Polícia Militar dizendo que eu estava fazendo corte de árvores, aí nesse momento eu comecei a gravar e questionar esse fato que não era realidade.

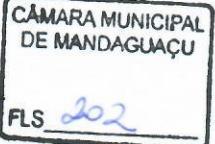
Pergunta do Relator: Ela foi até onde o senhor estava ou o senhor que foi até ela?

Resposta Mateus: Ela entrou e falou que eu não sabia com que eu estava mexendo, que tinha arrumado problema e que estava proibido de entrar no Parque, e foi para um conto ligar para o Secretário, até então eu fiquei no meu canto, aí ela ligou para a Polícia dizendo que eu estava efetuando corte de árvores, aí eu pequei e comecei a gravar, saí de onde eu estava e fui lá questionar sobre esse fato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000
[contato@cmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmandaguacu.pr.gov.br) Fone (44) 3245-1545



Pergunta do Relator: O senhor fez um vídeo no dia, gostaria de saber se aquele vídeo mostra desde o primeiro momento em que encontrou a denunciada, ou não, quero saber se antes os senhores já tinham se encontrado e conversado no Parque?

Resposta Mateus: Não, pouquíssimos minutos após ela chegar eu já comecei a gravar, eu só comecei a gravar pelo fato da ligação para a Polícia, falando que eu estava efetuando corte, aí esse momento que eu saí do lugar que eu estava, peguei e comecei a gravar de imediato e fui andando até o local que ela estava, para questionar esse fato que ela estava passando para a polícia.

Pergunta do Relator: E quando iniciou a conversa, quem estava presente?

Resposta Mateus: Estava presente eu, o funcionário Marquinhos estava próximo e a moça Lucia estava na porta do Parque, e conversou comigo e com ela antes do fato, eram os únicos que estavam presentes no momento, depois que chegou mais gente.

Pergunta do Relator: Agora me conta como foi toda a conversa.

Resposta Mateus: Antes de começar a gravar praticamente não houve conversa, eu só falei para ela parar de fazer aquilo, que não tinha necessidade, que se ela achasse que eu estava realmente errado era para ela ligar para o fiscal, e após isso começou a gravação, e tudo foi gravado.

Pergunta do Presidente da Comissão: No dia do ocorrido você tinha autorização para fazer essa poda no Lagoão?

Resposta Mateus: Na verdade, eu não tinha autorização nem proibição, como eu estava fazendo uma poda muito simples e até conversando com o Secretário Leandro, após o fato, questionando se teria alguma notificação ou não ele falou que não teria pelo fato de ser uma poda muito simples, que não havia necessidade disso.

Pergunta do Vereador Membro: Com relação ao projeto que em sua denúncia o senhor informa que realiza o trabalho comunitário, e esse trabalho é ligado a um projeto social existente e organizado pela Prefeitura, esse projeto está digitado, formulado, ou ele é apenas um projeto cada dia?

Resposta Mateus: O projeto na verdade, eu sei como eu faço e o próprio Secretário do Meio Ambiente também, porque a gente conversa muito sobre isso, só que em várias vezes ele me afirmou que iria fazer um contrato de voluntariado, para formalizar o projeto, mas até então não foi feito, e é uma conversa mais de boca por enquanto do projeto.

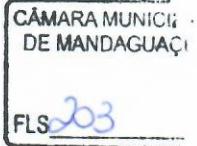
Pergunta do Vereador Membro: Então o projeto não existe no papel?

Resposta Mateus: Não, por enquanto não.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Seu Mateus queria saber se o depoente exerce o plantio, arborização voluntária do Parque Lagoa Dourada, a quanto tempo e com a autorização de quem, e como é dada essa autorização?



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000
[contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmandaguacu.pr.gov.br) Fone (44) 3245-1545



Resposta Mateus: Eu exerce o projeto a praticamente três anos com total ciência do Secretário de Meio Ambiente que em vários fatos me deu autorização e eu não precisei, foi conversa de boca, quando eu iniciei o projeto não foi feito nada no Parque, e até pouco tempo atrás o projeto era muito bem visto, como tem própria fala da Prefeitura de Mandaguacu em órgãos de emissoras, que eles declararam apoio ao projeto.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Secretário que o senhor fala é o senhor Elton Mendes da Silva que é o responsável, algum momento ele formalizou algum documento, algum decreto autorizando o senhor a utilizar esse espaço, como poda, plantio, manutenção enfim, ele expediu algum documento.

Resposta Mateus: Não, ele já me falou várias vezes que iria formular um contrato de voluntariado, que sempre me vi disposto a fazer isso, mas nunca foi executado.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Queria saber do depoente se você entende que o espaço público, seja ela qual for, necessita de autorização do Poder Executivo ou do Poder Constituído, para realizar qualquer tipo de ação inclusive seu projeto, você entende que há essa necessidade de autoriza e não pode ser feito de forma aleatória, ou sem um tipo de fiscalização?

Resposta Mateus: Eu conheço centenas de projetos como o meu no país, e nem um deles inicialmente teve essa autorização, era uma coisa que era conversada, em nem um momento eu tive uma proibição absoluta em todo esse tempo de projeto, sempre tive disposto conversa e fazer da forma correta como eu sempre faço, seguindo o espaçamento do Parque, várias e várias vezes levando ao Secretário do Meio Ambiente Elton o espaçamento, a espécie da forma como foi plantada no Parque.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Isso era comunicado de que forma para o Secretário, tudo via conversa informal de boca, como é que funciona?

Resposta Mateus: Via conversa informal, via telefone quando eu encontrava ele, depois que comecei a ter alguns problemas que eu comecei a gravar reuniões, e comecei a protocolar documentos, que até então não se via necessário.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Senhor tem conhecimento, ciência de que para realiza qualquer ação, independente do que o senhor tenha visto em outros locais, o senhor para realizar qualquer ação no Parque Lagoa Dourada o senhor precisa de uma autorização do Poder Público para isso, do Poder Executivo, ou senhor acha que não precisa, pode chegar e faze o que quiser?

Resposta Mateus: Quando eu comecei o trabalho no Parque estava totalmente abandonado e teve apoio dos responsáveis, então não viu essa necessidade que hoje está tendo, e eu sim estou protocolando, conversando e tentando fazer sempre da melhor forma, mas até então não se via essa necessidade a tempos atrás.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Se antes do ocorrido ou depois do ocorrido com a denunciada você foi multado pela Prefeitura, e por qual motivo?



Resposta Mateus: A multa foi feita antes, e o próprio Secretário já retirou por uma árvore que eu fiz a retirada, que não foi a única eu retirei várias árvores tenho consciência do mesmo, e depois de muita conversa ele entendeu que não foi correto e retirou a multa foi a único problema jurídico que eu tive no Parque.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Senhor tem conhecimento que essa multa ainda está *sub judice* e vai ser julgada pelo Conselho do Meio Ambiente, que ela não foi retirada da forma que o senhor está falando.

Resposta Mateus: Eu tenho conhecimento que ela vai ser julgada pelo Conselho, mas eu tenho áudios, tenho gravações e tenho documentos que o próprio de conversas pelo WhatsApp que eu protocolei com o próprio Secretário me afirmado que essa multa vai ser sim retirada.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Se antes ou depois do ocorrido você foi notificado pelo Conselho do Meio Ambiente para que não mais realizasse ações de qualquer natureza junto ao Parque?

Resposta Mateus: Em conversa com advogado e Presidentes de Conselhos de vários outros municípios a resolução que foi feita pelo Conselho não tem valor, se o Conselho não tem um contrato de que eles têm essa autonomia no Parque, como eles não tem esse contrato aquele documento não tem validade, e eu já me informei sobre isso, então esse documento para ter validade ele teria que ter vindo da Secretaria de Meio Ambiente, que não foi o caso.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Senhor sabe qual é a atribuição do Conselho do Meio Ambiente, dentro da legalidade, para que serve?

Resposta Mateus: O Conselho do Meio Ambiente é órgão fiscalizador.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Se tem conhecimento que a lei que estabelece, que institui o meio ambiente no seu artigo sexto inciso terceiro, determina que o Conselho pode estabelecer normas e padrões de proteção e conservação de melhoria do meio ambiente, inclusive do Parque Lagoa Dourada, de acordo com a legislação municipal e com essa resolução que foi expedida para o senhor.

Resposta Mateus: Da forma que foi feito não foi o caso, eles estavam determinando o que seria feito ou não e para isso eles precisam sim estarem responsáveis por aquilo que eles não estão no momento.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Minha pergunta foi outra eu perguntei se essa lei que esse artigo que fala a atribuição do Conselho, que inclusive diz que eles podem estabelecer normas e padrões, que é o que foi feito, no caso estabelecer uma norma para que ninguém utilizar, senhor sabe que isso é uma lei essa resolução está dentro das atribuições do Conselho.

Resposta Mateus: Eu não concordo, eu acredito que foi feito de outra forma, e não dessa forma, foi feito de uma forma específica que para isso eles precisariam ter esse poder no Parque.



Pergunta do Advogado da Denunciada: Se o depoente entende que na condição de fiscal a Vereadora em questão Karina de Fatima Grossi, tem dever de zelar pelo patrimônio público, inclusive pela ordem a manutenção dos Parques da cidade, assim como o Lagoão, se acha que ela estava fazendo dentro das atribuições dela aquilo que lhe é conferido por lei, por sua prerrogativa legal?

Resposta Mateus: Não, em hipótese alguma ela chegou totalmente alterada em um abuso severo de poder, passando informações incorretas na tentativa de me prejudicar.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Quais informações incorretas o senhor poderia esclarecer por gentiliza?

Resposta Mateus: Ela ligou para Polícia falando que eu estava cortando árvores só mudando a versão quando eu a questionei.

Pergunta do Advogado da Denunciada: O senhor ficou incomodado pelo fato dela junto com outros vereadores, anteriormente ao fato, terem solicitado ao Poder Executivo a elaboração de um plano de arborização e pedido informações a respeito de voluntários que atuassem no Parque?

Resposta Mateus: Eu não fique incomodado eu só simplesmente questionei o Secretário do que seria feito, porque foi feito, só fiz o questionamento.

Pergunta do Advogado da Denunciada: E quanto a Vereadora, você não ficou incomodado pelo fato dela, se antes do ocorrido você nutria algum sentimento negativo pela denunciada por razões políticas ou pessoais, ou se tinha alguma simpatia, se tiveram alguma relação amistosa no passado?

Resposta Mateus: Não, não sinto não nutro nenhum sentimento de raiva pela Vereadora, eu simplesmente fiz uma cobrança do que era atribuição dela, ela sentiu esse sentimento de raiva que ela veio a fazer o que fez.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Mas vocês tinham uma relação razoável antes disso, conversavam, tinham amizade ou inimizade, tinha algum tipo de agrura de amargura?

Resposta Mateus: Sempre tive amizade com ela e com qualquer um dos nobres vereadores da casa.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Você já pediu ajuda financeira para a Vereadora Karina após ela ser eleita para a aquisição de mudas, enfim, para ajudar no seu projeto?

Resposta Mateus: Como a própria Vereadora mesmo disse que iria me ajudar, uma vez eu a questionei como eu falei com vários outros vereadores que também falaram que iam me ajudar, alguns me ajudaram outros não, ela simplesmente falou que não iria me ajudar, sem problemas sempre fiz o projeto maior parte de financiamento próprio, então não me incomodou em nada ela simplesmente respondeu e está bom.



Pergunta do Advogado da Denunciada: Certo, e a partir desse momento que ela se negou a ajuda seu projeto começou um clima de animosidade em grupos de WhatsApp, ofensas recíprocas, provocações, enfim algo dessa natureza?

Resposta Mateus: Da minha parte não.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Não tem provocações suas em grupos de WhatsApp falando que ela é arrogante, que ela era prepotente, que ela era baixa, não tem nada disso?

Resposta Mateus: Em nenhum momento, o clima de animosidade começou a partir do momento que eram sim da Vereadora, como eu faço para qualquer outro membro da casa, só que ela não aceitou começou a agir de forma ignorante, tanto é que eu mandei um áudio no particular da mesma tentando, senta e conversa para que não tenha atrito, o que ela não aceitou, me bloqueou e começou a perseguição sobre a minha pessoa.

Pergunta do Advogado da Denunciada: E após essas brigas que vocês tiveram em WhatsApp, ofensas, enfim animosidade que se instalou, se você ofendeu ela de alguma forma pessoalmente na rua, xingou ela de vagabunda, xingou ela de qualquer coisa passando na rua, enfim?

Resposta Mateus: Eu pessoalmente nunca fiz nem uma ofensa a Vereadora em questão.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Certo, é no dia dos fatos antes da abordagem da denunciada você estava realizando atividade de poda, é isso né que você falou no Parque, e essa poda nesse dia em especial você também não tinha autorização, ainda que informal, do Elton do Secretário ou de alguém?

Resposta Mateus: Era uma poda extremamente simples que o próprio fiscal me garantiu que não teria notificação nem nada porque era uma poda muito simples que eu fazia em cinco minutos, nem isso.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Certo, quero saber no dia dos fatos Mateus, antes de começar a briga e a discussão com a Karina, se você de alguma forma provocou, ou ficou com a tesoura apontada incitando de alguma forma intimidando pelo fato de você estar com a tesoura de poda na mão?

Resposta Mateus: Em nem um momento, simplesmente eu estava ignorando o fato se ela simplesmente ligasse para o fiscal, eu esperaria e conversaria com ele numa boa, a partir do momento que ela ligou para Polícia e começou a contar fatos irreais, aí eu comecei a gravar e fui até ela.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Você ficou com medo da Polícia por que, se você não estava cometendo nenhum ato ilícito?

Resposta Mateus: Eu não estava com medo, o fato que estava sendo apresentado não era realidade.



Pergunta do Advogado da Denunciada: Então por que você não esperou a Polícia para tentar resolver o impasse, porque já que você não estava cometendo nenhuma irregularidade?

Resposta Mateus: Eu achei totalmente absurdo a forma de atuação dela, não concordei e fui questionar se ela estava realmente correta, ela iria mostrar o que estava sendo feito, simplesmente isso.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Então o propósito do vídeo foi para expor que ela estava errada nas ações dela, é isso?

Resposta Mateus: Não, o propósito do vídeo foi mostra o que ela estava fazendo, se eu estava cortando árvore ela ia lá e mostrava, simples.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Mas como que ela ia mostrar se já tinha cessado a poda, não tinha?

Resposta Mateus: Ela iria até o local e falava é aqui, simples assim, foi essa a intenção do vídeo, em hipótese alguma eu imaginei que ela teria a ação que ela teve.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Vocês foram companheiros de partido no pleito eleitoral de dois mil e vinte?

Resposta Mateus: Sim.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Te frustrou o fato de ela ter sido mais votada e eleita?

Resposta Mateus: Já mais, até parabenizei a mesma várias vezes, e até mesmo antes desse fato mandei anteprojetos, falei se ela quisesse até ajudaria ela a polos em prática, se ela mesmo quisesse.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Você acha que ela te deve alguma coisa em razão do coeficiente eleitoral seus votos ter ajudado ela se eleita, ela deve algo nesse sentido, não financeiro, mas em te que colaborar com seus projetos suas atividades que você realiza no Parque?

Resposta Mateus: Não, nem ela nem o Fernandão que também foi do meu partido, nenhum deles me deve nada, eu só acho que a forma que ela estava agindo, está agindo até o momento, que eu vejo que ela está me perseguindo, como domingo fez novamente, é uma coisa desnecessária que não é atribuição da mesma.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Por que que ela está te perseguindo se acha que qual é o motivo, se acha que está errada na atribuição de vereadora de fiscalizar as ações do Parque?

Resposta Mateus: Da forma como ela está fazendo sim, ela está em perseguição pessoal a minha pessoa.



Pergunta do Advogado da Denunciada: Mas o que ela fez objetivamente, ela te chamou te xingou ela te filmou?

Resposta Mateus: Domingo ela foi no Parque novamente me filmar, brigar comigo, fala que eu não tinha autorização, quando eu comecei filmar ela se estava correta ficava e me questionava, simplesmente saiu correndo.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Senhor considera isso perseguição?

Resposta Mateus: Em pouco tempo que eu cheguei, ela chegou logo atrás, caminho próximo de casa eu nunca vi ela passando, ela está passando, eu considero perseguição porque ela está sim me rodeando, eu estou percebendo isso.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Mas objetivamente o senhor não tem nada para dizer se ela fez, ela foi na minha casa, ela me perseguiu em tal lugar, essas impressões são pessoais do senhor, é isso?

Resposta Mateus: Domingo em pouquíssimo tempo ela chegou próxima a mim, isso não seria uma coincidência.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Se antes do ocorrido você já teve nessa casa falando com outros vereadores, manifestando sua intenção em prejudicar a denunciada?

Resposta Mateus: Não pretendo prejudicá-la. Ela, no meu ver, se prejudicou com uma coisa que não tinha necessidade de ela ter feito, eu achei um absurdo ela fazer o que fez.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Desculpa Mateus, falei antes, antes do ocorrido.

Resposta Mateus: Não, nenhum momento.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Você nunca procurou o Presidente dessa Casa para falar nada em relação a Karina que tinha intenção de prejudicá-la, se ele vier a depor aqui ele vai afirmar que você não falou isso?

Resposta Mateus:
Eu nunca tive intenção de prejudicar a Karina.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Se após o ocorrido você imediatamente ingressou com uma ação por danos morais na justiça, requerendo indenização e o resarcimento da sua ferramenta de trabalho?

Resposta Mateus: Eu entrei com ação sim.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Qual o valor que você está requerendo de indenização da Vereadora?

Resposta Mateus: Deixei isso a cargo do advogado.



Pergunta do Advogado da Denunciada: Você não sabe o valor que ele está pedindo?

Resposta Mateus: Não.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Você tem conhecimento que ele está pedindo cinquenta mil reais de indenização?

Resposta Mateus: Uma boa parte dessa indenização irei reinvestir no Parque, não estou preocupado com valor financeiro, só acredito que a indenização em principal ela tem que ter sido feita pelo ato da Vereadora, que foi um ato extremamente abominável.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Se o depoente mesmo com a determinação da Resolução nº 03 do Conselho do Meio Ambiente, se ele ainda permanece atualmente realizando atividades de plantio e poda de árvores, junto ao Parque Lagoa Dourada?

Resposta Mateus: Eu estou realizando o plantio poda, não estou realizando no momento porque como eu questionei o Secretário, ele disse que o Conselho não tinha o documento que daria valor para resolução da forma que ela foi feita, então enquanto não tem uma resolução partindo do próprio Executivo, eu estarei continuando o projeto da forma o mais correta possível, e sempre estando divulgando e prestando informações quando necessário.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Então o senhor está afirmando que vai permanecer mesmo contrário a resolução do meio ambiente, o senhor vai permanecer realizando atividades no Parque, é isso?

Resposta Mateus: Eu já entreguei a documentação pedindo uma parte na próxima reunião do Conselho, eu sentarei e a gente tentará resolver de uma forma amigável, como eu sempre tento resolver tudo.

Pergunta do Advogado da Denunciada: O senhor sabe que independente do seu entendimento em relação a resolução do conselho, senhor está incorrendo em crime de desobediência previsto no Código Penal, porque mesmo depois de notificado pessoalmente você não cessou as atividades no Parque, você tem ciência que você está incorrendo em crime, ou você acha que não porque alguém te falou, só isso?

Resposta Mateus: Para mim a resolução não tem valor e o Secretário do Meio Ambiente não me deixou isso claro, e como eu já disso isso para ele domingo em conversas por WhatsApp, eu queria que ele fizesse se eu estivesse incorreto ele me mandar alguma notificação, alguma coisa na segunda ou durante a semana, porque ele em nem um momento deixou claro que eu estava incorreto na forma como eu estava falando, que o questionamento que eu fiz foi que o Conselho não tinha autonomia para fazer a resolução que fez, e ele em nem um momento falou que tem ou não tem, ele não deixou isso claro.



Pergunta do Advogado da Denunciada: O senhor acredita que um Conselho devidamente constituído, legalmente constituído iria expedir uma

Resposta Mateus: Sim, nesse caso sim.

OITIVA ADAUTO ALMIR BRÁS:

(Perguntas e respostas ipsius litteris)

Pergunta do Relator: O senhor Adauto, o senhor é parente ou amigo íntimo do denunciante Mateus?

Resposta Adauto: Não.

Pergunta do Relator: O senhor é parente ou amigo íntimo da denunciada Karina?

Resposta Adauto: Também não.

Pergunta do Relator: O senhor é servidor da Prefeitura de Mandaguaçu?

Resposta Adauto: Não.

Pergunta do Relator: No dia do fato ocorrido que foi denunciado pelo cidadão Mateus, o senhor estava no Parque Lagoa Dourada?

Resposta Adauto: Não.

Pergunta do Relator: O senhor presenciou o que aconteceu e em que momento exatamente chegou lá?

Resposta Adauto: Não, eu não estive no Parque.

Pergunta do Relator: Conte o que o senhor viu no dia do fato.

Resposta Adauto: Eu tomei conhecimento do fato pelas redes sociais, depois liguei para Karina e para o Elton Secretário de Meio Ambiente, Adalberto e conversamos com essas pessoas sobre o que havia acontecido, e já algum tempo a Karina havia me perguntado com relação a intervenção de terceiros no Parque, eu havia informado ela que nós havíamos solicitado que cessasse qualquer intervenção no Parque, porque nós estávamos elaborando um projeto de arborização para o Parque, isso nós estamos com técnicos envolvidos nisso, não há sentido continuar havendo esse tipo de intervenção, nem de plantio né pode até redundar depois numa possibilidade de ter que erradicar árvore e coisa dessa natureza, então ela já havia se informado comigo a respeito disso né, e aí, segundo o que a gente viu pelas redes sociais, ela me questionou um dia com relação as posições da Prefeitura e do Conselho, e eu falei para ela você mesmo como vereador tem poder de fiscalizar, se pode numa situação



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000
[contato@cmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmandaguacu.pr.gov.br) Fone (44) 3245-1545

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 21

dessa chamar a Polícia, fazer um BO, coisas dessa natureza, e daí foi o que aconteceu né, ela foi lá e viu que estava acontecendo e chamou a Polícia, e daí o Mateus vendo que ela lá, não sei o que motivou, foi em direção a ela e aconteceram as agressões né.

Pergunta do Relator: O senhor tem conhecimento de algum projeto desenvolvido pelo cidadão Mateus no Parque Lagoa Dourada?

Resposta Adauto: Nós temos conhecimento que ele planta árvores lá no Parque, que fazia algumas manutenções, isso ai quando, o Parque ficou muito tempo se investimentos, as pessoas usavam o termo que ele estava abandonado, não quero usar esse termo porque abandonado acho um termo muito forte, mais ele precisava de melhorias, precisava de investimentos, e nesse temo o Mateus plantava lá, cuidava das árvores, nós temos conhecimento disso, só que como eu disse a partir do momento que nós decidimos que íamos fazer um projeto para o Parque, o Conselho estava assumindo um projeto para o Parque que era, esgota a represa, faze a despesca, tira a lama que estava lá, uma camada alta, desassorear as nascentes, é e depois na sequencia viria a arborização, uma série de outras coisas, os portões então melhorar né, aí o Conselho se envolveu no processo né, e daí nós pedimos que cessasse qualquer intervenção naquela área, porque nós estávamos preparando um processo para aquilo.

Pergunta do Relator: E o Mateus ele tem autorização pelo meio ambiente para fazer a plantação de árvore lá no Lagoão, por parte do Conselho?

Resposta Adauto: Não.

Pergunta do Presidente da Comissão: Adauto essa resolução do Conselho que proíbe o Mateus de fazer qualquer coisa no Parque, foi antes ou depois desse fato ocorrido?

Resposta Adauto: Foi antes.

Pergunta do Vereador Membro: Como se fala em um projeto de recuperação do Parque pelo Mateus, esse projeto existe no papel?

Resposta Adauto: Não.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Qual cargo, enfim, qual posição o senhor exerce dentro da Administração ou eventual Conselho?

Resposta Adauto: Eu sou Presidente do Conselho.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Conselho do Meio Ambiente?

Resposta Adauto: Conselho do Meio Ambiente.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Senhor sabe de me dizer de forma reduzida as atribuições do Conselho do Meio Ambiente junto ao Parque Lagoa Dourada, onde ocorreram os fatos?



Resposta Adauto: Então, o Conselho ele é um órgão direto do Poder Executivo, por isso que o Conselho não precisa de autorização do Executivo para tomar as suas medidas, até porque, ele é composto por cinquenta por cento de membros governamentais, inclusive o Secretário de Meio Ambiente que representa o Prefeito no Conselho, é como nós temos um recurso para investimentos nessa área, nós debatemos dentro do Conselho e junto a nossa câmara técnica, que é um órgão de assessoramento do Conselho, qual seria o melhor destino desse dinheiro né, faz campanhas, faz investimentos em áreas de preservação, e como o Parque, como eu já mencionei anteriormente, estava carente de algumas melhorias, e o lago do Parque estava secando, e teria secado se não houvesse intervenção do Conselho, nós decidimos que faríamos esses investimentos no Parque, e isso foi deliberado, tem aprovação disso em ata e tudo, que faríamos a recuperação do lago e também do Parque.

Pergunta do Advogado da Denunciada:

Então o Conselho ele é legalmente constituído tanto por lei como por imperativo legal da Administração Pública?

Resposta Adauto: Sim.

Pergunta do Advogado da Denunciada: O senhor tem conhecimento do cargo, função do denunciante Mateus Brites da Costa de Paula dentro da Administração Pública ou na Secretaria de Meio Ambiente, se possui algum cargo ainda que seja como voluntário em convênio, senhor tem conhecimento se ele tem?

Resposta Adauto: Não.

Pergunta do Advogado da Denunciada: O depoente tem ele tem alguma autorização especial ou convênio com o Poder Executivo para realizar qualquer atividade com relação a vegetação do Parque Lagoa Dourada, ou alguma autorização eventualmente do próprio Conselho do Meio Ambiente?

Resposta Adauto: Não, ele não possui.

Pergunta do Advogado da Denunciada: O senhor tem conhecimento que a Secretaria do Meio Ambiente e o Poder Executivo, por sua vez, em outra ocasião já notificou e aplicou multa por alguma ação ilegal praticada pelo denunciante?

Resposta Adauto: Foi aplicada uma multa pelo corte de dois pinheiros no Parque, não me lembro a data exata, mais foi o ano passado, e foi aplicada uma multa na época, pela Secretaria de Meio Ambiente.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Após essa multa e essa notificação pelo Poder Público ele continuou da mesma forma realizando as ações dele dentro do Parque?

Resposta Adauto: Continuou.

Pergunta do Advogado da Denunciada: E o senhor sabe se essa multa foi efetivamente posta, se foi anulada de alguma forma, ou houve recursos, enfim.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000
[contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmandaguacu.pr.gov.br) Fone (44) 3245-1545



Resposta Adauto: Houve um recurso do Mateus e essa multa encontra-se na Secretaria de Meio Ambiente, aguardando julgamento.

Pergunta do Advogado da Denunciada: A respeito dos fatos objetivamente ocorridos no dia do Parque Lagoa Dourada, no dia relatado pelo denunciante, o senhor naquele dia específico, o senhor tinha conhecimento, tem conhecimento se o denunciante tinha autorização para realizar o manejo, poda no Parque Iá do Lagoa Dourada?

Resposta Adauto: Não, não tinha.

Pergunta do Advogado da Denunciada: O senhor entende ou concorda que a Vereadora Karina Grossi, no desempenho de suas prerrogativas legais, tem o direito de questionar as ações realizadas por terceiros dentro de um Parque Público como o Lagoão?

Resposta Adauto: Plenamente.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Antes dos fatos ocorridos com o denunciante foi realizado pela vereadora em questão e outros vereadores o pedido de um plano de arborização naquele Parque?

Resposta Adauto: Foi.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Esse requerimento, esse pedido teve o assentimento do Conselho Municipal?

Resposta Adauto: Sim, está em andamento a elaboração desse plano.

Pergunta do Advogado da Denunciada: E teve concordância de todo o Conselho?

Resposta Adauto: Exatamente.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Após esse episódio aí não só do acontecido que é objeto da denúncia, mas também desse requerimento que foi feito o denunciante Mateus procurou o senhor para tirar satisfação a respeito disso, se isso atrapalharia ou não o bom andamento do projeto que ele alega realizar no Parque?

Resposta Adauto: O que nós recebemos principalmente do Secretário do Meio Ambiente foram vídeos, mensagens escritas, áudios, coisas dessa natureza, contestando.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Qual o estado de ânimo dele, estava alterado, normal, tranquilo, como que vinha se reportar a vocês?

Resposta Adauto: Em alguns alterado.

Pergunta do Advogado da Denunciada: O senhor como disse anteriormente tomou conhecimento dos fatos ocorridos no Parque Lagoa Dourada, entre a Karina e o denunciante, senhor sabe se anteriormente havia algum ambiente de animosidade



entre eles, que pudesse ocasionar isso, ela já tinha te relatado ele, tinha relatado alguma questão um contra o outro?

Resposta Adauto: O início dessa animosidade foi num grupo, é não sei nem o nome daquele grupo, se também está naquele grupo ali da Guadiana, eu não sei o nome do grupo, foi num grupo ali de WhatsApp, e Mateus fez algumas críticas em relação a atuação dos vereadores e a Karina, entram em debate lá, os dois tá, não vou dizer discussão porque, entraram em discussão por conta das críticas realizadas e ali que começou, não sei se já havia alguma coisa anteriormente, mas que eu presenciei e que eu percebi que as coisas se acirraram, foi a partir daí, dessa discussão.

Pergunta do Advogado da Denunciada: E nesse contexto dessa discussão houve algum tipo de provação, que o senhor entenda, ou de ofensa direta do Mateus à Vereadora?

Resposta Adauto: Os termos que forma usados ali não me recordo, mas ela se sentiu ofendida, eu, inclusive por conta disso, saí do grupo.

Pergunta do Advogado da Denunciada: O senhor já recebeu reclamação de munícipes ou de funcionários da Prefeitura em relação a conduta do Mateus dentro do Parque?

Resposta Adauto: Já.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Quais tipos e quais providências foram tomadas, o senhor tem conhecimento?

Resposta Adauto: O Marquinhos que é o funcionário que trabalha lá relatou para mim que ele estava criando alguns problemas, mas com relação ao trabalho dele, não presenciei o que que houve, o que aconteceu, mas o relato dele é que o Mateus estava incomodando, criando problemas para ele no trabalho dele, ainda na época orientei se acontecer isso tem que registrar né, não adianta ficar só na discussão, e na reclamação que não resolve nada, tem que ser registrado, ai, é, tomei conhecimento mais recente de um problema que houve lá onde o senhor Amarildo que é Chefe do Departamento de Obras, teve que ir lá intervir porque as coisas estavam bastante complicadas, e o Amarildo andou conversando com o Mateus e ai parece que se acertaram.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Objetivamente assim para Comissão entender e para nós entendermos também, qual o teor das reclamações do funcionário do Parque, que ele se queixava, era sobre o que, exatamente a conduta do Mateus, desrespeito, desacato, o senhor sabe me dizer mais ou menos o que ele?

Resposta Adauto: Normalmente porque o Mateus acha que o Marquinhos mexeu em alguma coisa ou alterou alguma coisa, do que ele fez no Parque, que ele faz no Parque, e daí vai conversar com o Marquinhos que cuida do Parque, e daí começam os desentendimentos, o Marquinho inclusive falou para mim que está pensando em não trabalhar mais no Parque.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000
contato@cmmandaguacu.pr.gov.br Fone (44) 3245-1545

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 215

Pergunta do Advogado da Denunciada: O senhor em maio de dois mil e vinte e um, ou seja, bem antes dos fatos aqui, complementando a pergunta do Professor Morandir, o senhor na qualidade de Presidente, o senhor oficiou o Mateus para que cessasse as atividades no Parque Lagoão, para que fosse elaborado antes um plano de arborização, encaminhou algum documento para ele notificando formalmente a respeito dessa determinação do Conselho?

Resposta Adauto: Sim, nós fizemos a resolução e com base na resolução encaminhamos um documento, mencionando o plano de arborização, que nós estávamos contratando e pedindo que não realizasse mais nem plantio nem poda, nem um tipo de intervenção nessa área da vegetação do Parque.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Certo, e essa determinação do Conselho foi acatada por ele?

Resposta Adauto: Não.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Ele permaneceu realizando as ações dele dentro do Parque?

Resposta Adauto: Sim, ele próprio andou fazendo algumas coisas lá e andou postando em rede social.

Pergunta do Advogado da Denunciada: O senhor acredita que diante das ações da denunciada Karina junto ao Poder Público, a forma dela gestionar com o Poder Público no sentido de pedir providências, de pedir tanto ao Conselho esses fatos causaram incomodo ao denunciante, e causaram eventuais animosidades, no entendimento do senhor?

Resposta Adauto: A sim, com certeza.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Eles tinham algum clima de animosidade antes disso, senhor tinha presenciado?

Resposta Adauto: Eu não presenciei, mas durante a campanha foi me relatado que havia alguma coisa que não estava dando muito certo entre ambos né, não sei descrever com detalhes, mas tomei conhecimento.

Pergunta do Advogado da Denunciada: O senhor reconhece que o Conselho Municipal do Meio Ambiente tem atribuição legal de expedir resoluções, de modo a estabelecer normas e padrões de proteção e conservação e melhoria do meio ambiente, tal como a resolução número três, que foi expedida recentemente?

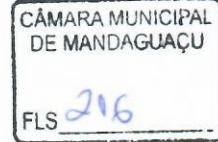
Resposta Adauto: Com certeza absoluta, nós, tudo que nós fazemos nós temos o amparo da procuradoria do município, e nós temos o amparo que o Doutor Fernando Roco nos deu, e teremos plenos poderes para fazer isso.

Pergunta do Advogado da Denunciada: E o senhor se recorda brevemente qual o teor dessa resolução?



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000
[contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmandaguacu.pr.gov.br) Fone (44) 3245-1545



Resposta Adauto: Ela em si pede que seja interrompido qualquer intervenção no Parque com relação a plantio, com relação a manutenção da vegetação, é menciona o plano que nós estamos elaborando, e pede que não se faça mais nada, basicamente é isso.

Pergunta do Advogado da Denunciada:

Então legalmente essa resolução tem valor, porque o denunciante questiona a validade dessa resolução para quem quiser ouvir né, então eu pergunto para o senhor se no entendimento do senhor ela tem validade legal, é isso.

Resposta Adauto: Tem validade legal, eu participo disso quando comecei aqui em Mandaguacu né, eu comecei em Maringá já há mais ou menos vinte anos, não me lembro exatamente o ano, quando nós criamos o Conselho de Meio Ambiente lá, mas eu sou uns dos fundadores do Conselho de Meio Ambiente de Maringá, é que tem uma história enorme.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Senhor tem respaldo para dizer que tem validade essa resolução.

Resposta Adauto: Sim senhor.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Então tendo validade senhor sabe por que o Mateus não cumpre e permanece realizando atividades dentro do Parque, se tem validade essa resolução que proíbe que terceiros realizem qualquer tipo de atividade junto a vegetação do Parque?

Resposta Adauto: Eu creio que ele esteja mal orientado, porque é muito comum, eu já ouvi até de pessoas do meio jurídico e Policial me dizendo, não há lei que proíbe, se você for pesquisar todos os municípios do Brasil inteiro, se não vai encontrar lei que proíbe, mas não é porque não é proibido que você pode fazer, por exemplo você imagina pega uma cavadeira e vai plantar uma árvore lá no Parque do Japão, se não consegue fazer a metade do buraco, é um Parque e Maringá não tem lei que proíbe, mas não pode, é uma área de conservação ambiental de domínio do Poder Público, um terceiro não pode chegar ali e fazer serviços ali, a não ser que ele tenha um convênio, que ele tenha uma autorização para isso, é, as pessoas não podem sair plantando árvores numa área pública, até porque, o município pode ter projeto para aquela área, e tá na eminência de implantar o projeto, ou porque o município precisa autorizar, porque tem que saber o tipo de árvore, se ela é nativa, se ela é do bioma, se pode, se tem uma pavimentação de caminhada próxima aquela árvore agressiva pode estragar, então carece de autorização do município, uma outra coisa gravíssima que nós temos no Brasil é as árvores que entraram pelas portas dos fundos, hoje criam problemas de proliferação, são invasoras porque não são nativas né, então o município tem que tomar conhecimento, onde vai planta, o que vai planta, você não pode também sair distribuindo mudas por ai a torto e a direito, tem que saber de onde vem essa muda, tem certificação, vem de um viveiro onde há um acompanhamento, o Mateus faz distribuição de mudas lá na porta do Parque, teria que ter comprovação de onde vem essa muda, não estou dizendo que a dele não tinha, mas ele não pediu autorização para o município para fazer isso e apresentou a certificação, o órgão responsável para dizer que pode é o município.



Pergunta do Advogado da Denunciada: Em relação a permanência dele realizando as atividades no Parque, após mesmo sendo notificado, e após a expedição dessa resolução, o senhor na condição de Presidente do Conselho de Meio Ambiente, tomou alguma providência legal sobre esse fato?

Resposta Adauto: Eu pedi que a Secretaria fizesse uma autuação, está já sendo providenciada e na quinta-feira da semana passada fizemos um BO na Delegacia, eu e a Secretaria de Meio Ambiente.

Pergunta do Advogado da Denunciada: O senhor já procurou o Poder Público em outras ocasiões para pedir uma providência e regulamentar essa situação do denunciante junto ao Parque, ou proibindo em definitivo, enfim, qual foi a resposta que o senhor teve, da Secretaria de Meio Ambiente?

Resposta Adauto: Desde de que eu assumi o Conselho, é, eu estou no terceiro mandato, então já estamos com mais de cinco anos, eu questiono essa situação, porque o que acendeu a luz para mim foi que uma outra pessoa veio me pedi para planta numa outra área pública, ai eu comecei pensa se todo mudo começar a pegar uma cavadeira e plantar em área pública vira um bagunça, então tem que ter um ordenamento né, pode ser autorizado, pode, mas tem que passar pelo município, para saber onde, quem e como, então eu vinha cobrando sim e a resolução foi o auge dessa questão toda, que a gente via que o problema não ia para.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Então até o momento o Executivo não deu nenhum desdobramento em relação a essas indagações e esses requerimentos do senhor, objetivamente nada só em trâmite projetos.

Resposta Adauto: Aplicou multa no ano passado por que houve uma denúncia, e depois eu comecei a cobrar dentro do Conselho uma providência com relação a isso, e aí culminou na resolução.

Pergunta do Presidente da Comissão: A respeito da resolução da COMAM, é a 3/2021, eu vou ler uma parte aqui: Artigo segundo: suspender a participação de terceiros não contratados pelo Conselho do Meio Ambiente Municipal, exceto do município no plantio, manejo e erradicação das espécies árvores nos domínios do Parque, a suspensa de que trata o artigo segundo dessa resolução se aplica a qualquer intervenção que envolva arborização do Parque Lagoa Dourada, a exemplo de atividades leves de manejo como podas, conformações de copa das árvores já existentes e que virão a ser plantadas. Só que essa resolução senhor Adauto, ela é do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e um, depois do ocorrido, e na data do ocorrido tem algum documento que proíbe o Mateus de estar fazendo isso ali no Parque?

Resposta Adauto: Ele tinha sido comunicado que não podia estar intervindo lá, tem um ofício, não tem um ofício juntado aí?

Presidente da Comissão: Não, aqui eu estou só com essa resolução do meio ambiente.



Advogado da Denunciada: Para esclarecer, me permita, tem um ofício juntado da defesa da Karina de maio, já com essa determinação, não era resolução especificamente.

OITIVA MARCOS ROBERTO DE SOUZA

(Perguntas e respostas ipsius litteris)

Pergunta do Relator: O senhor é parente ou amigo íntimo do denunciante Mateus?

Resposta Marcos: Não.

Pergunta do Relator: O senhor é parente ou amigo íntimo do denunciada Karina?

Resposta Marcos: Não.

Pergunta do Relator: O senhor é servidor da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu?

Resposta Marcos: Sim.

Pergunta do Relator: No dia do fato ocorrido que foi denunciado pelo cidadão Mateus o senhor estava no Parque Lagoa Dourada?

Resposta Marcos: Estava, eu trabalho lá.

Pergunta do Relator: O senhor presenciou o que aconteceu, em que momento exatamente chegou lá?

Resposta Marcos: Ela chegou e ele estava podando umas árvores lá, ela chegou no portão e falou para ele se tinha autorização para podar as árvores, ele ficou quieto, aí ele foi perto dela e ficou filmando ela.

Pergunta do Relator: O senhor presenciou? Em que momento exatamente o senhor chegou lá?

Resposta Marcos: Estava perto deles na hora que começou.

Pergunta do Relator: Conte o que o senhor viu no dia do fato.

Resposta Marcos: Ela chamou a Polícia, aí começou a discutir os dois, depois eu não vi mais nada.

Pergunta do Relator: O senhor tem conhecimento de algum projeto desenvolvido pelo cidadão Mateus no Parque Lagoa Dourada?

Resposta Marcos: Eu não tenho nada contra ele não, só que tem que ter ordem.



Pergunta do Presidente da Comissão: O denunciante Mateus já foi no Parque e te constrangeu em algum momento, teve alguma discussão sobre o que ele faz ou não faz no Parque Lagoa Dourada?

Resposta Marcos: Eu já tive problema com ele três vezes, da última vez agora foi durante a chuva, ele teve problema comigo, eu chamei o Amarildo para conversar com ele, só que normalzinho, eu não quero problema com ele mais, não tenho nada com ele e não quero problema com ele, a partir de hoje em diante.

Pergunta do Presidente da Comissão: No dia do fato o senhor viu tudo que aconteceu ou não?

Resposta Marcos: Sim.

Pergunta do Presidente da Comissão: Tudo, desde o início ou não, até o final?

Resposta Marcos: Até quase no final, eu estava trabalhando e eu vi um pouco sim.

Pergunta do Presidente da Comissão: O senhor poderia me explicar para a gente como foi?

Resposta Marcos: Então ela chegou no portão e ele estava podando, a perguntou da autorização para podar, ele não falou nada, aí ele começou a filmar, ela chamou a Polícia e começou a discussão dos dois.

Pergunta do Presidente da Comissão: Foi o Mateus que foi em direção da Karina, ou a Karina foi em direção ao Mateus?

Resposta Marcos: O Mateus em direção da Karina.

Pergunta do Vereador Membro: O senhor diz que estava lá desde o início, então a Karina já chegou ameaçando de alguma forma?

Resposta Marcos: Não, ela perguntou se ele tinha autorização para podar aquele tipo de árvore, aí ele ficou quieto, aí veio de lá para cá filmando ela, gravando a hora que estavam falando, os dois pertinho do outro.

Pergunta do Vereador Membro: O senhor ficou até o final?

Resposta Marcos: Eu estava meio longe do outro, mas aconteceu essas coisas assim.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Senhor Marcos, o senhor disse que presenciou o fato ocorrido entre denunciado e denunciante, o senhor falou que ele foi em direção dela primeiro?

Resposta Marcos: Exatamente.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Ela não chegou ofendendo, batendo nem nada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000
[contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmandaguacu.pr.gov.br) Fone (44) 3245-1545

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 220

Resposta Marcos: Não, normal.

Pergunta do Advogado da Denunciada: O senhor viu, ele estava com uma tesoura na mão, uma tesoura de poda.

Resposta Marcos: Exatamente.

Pergunta do Advogado da Denunciada: O senhor percebeu se ele tentou intimidar ela, ou gesticulou de alguma forma para ela parar de ligar para a Polícia, ameaçar ela ou intimidar de alguma forma?

Resposta Marcos: Ele ficou frente a frente com ela, assim o sangue esquentou.

Pergunta do Advogado da Denunciada: O senhor sabe se ele tem autorização para realizar poda no Parque?

Resposta Marcos: Eu não sei, só os caras da Prefeitura que tem.

Pergunta do Advogado da Denunciada: No entendimento do senhor, o senhor acha que a Karina agiu de forma desproporcional, ou ela reagiu a provocação, ou a intimidação do Mateus.

Resposta Marcos: Um pouco de provocação sim, eu acho que na hora o sangue esquenta.

Pergunta do Advogado da Denunciada: O senhor tem conhecimento que a Vereadora, anteriormente, tinha pedido para fazer um plano de arborização para o Parque, e se isso causou algum incômodo no denunciante Mateus?

Resposta Marcos: Não sei.

Pergunta do Advogado da Denunciada: O senhor já recebeu reclamação de munícipes ou de outros funcionários da Prefeitura, em relação a conduta do Mateus dentro do Parque Lagoa Dourada?

Resposta Marcos: Ele é um pouco esquentado sim, verdade.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Ele desacata, ofende?

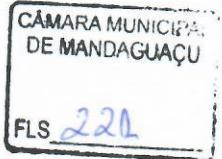
Resposta Marcos: Eu tive problema com ele três vezes já.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Ele trata mal e passa por cima da sua autoridade, como ele faz?

Resposta Marcos: Não, ele me cercou por último agora, eu mandei os encarregados para conversar com ele certinho, para não dar problema com ele, se fosse outra pessoa dava briga na hora.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000
[contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmandaguacu.pr.gov.br) Fone (44) 3245-1545



Pergunta do Advogado da Denunciada: O senhor tem conhecimento que antes disso aqui ele derrubou uma árvore no Parque Lagoa Dourada, e cortou sem autorização legal, um pinheiro, ou não?

Resposta Marcos: Pinheiro, não.

Pergunta do Advogado da Denunciada: O que foi, o senhor trabalhava lá na época?

Resposta Marcos: Trabalhava, está com um ano que trabalho lá agora.

Pergunta do Advogado da Denunciada: O senhor sabe se foi expedido algum documento pela Prefeitura ou pelo Conselho do Meio Ambiente, proibindo ele de atura no Parque?

Resposta Marcos: Não sei.

Pergunta do Advogado da Denunciada: E atualmente ele continua ainda indo no Parque, o senhor questiona ele?

Resposta Marcos: Não, normal assim.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Mas ele continua realizando as plantações?

Resposta Marcos: Planta normal, já planto até em cima lá.

Pergunta do Advogado da Denunciada: O senhor pediu providência para o seu superior, o senhor falou que é o Amarido.

Resposta Marcos: Isso, antes aí eu fui conversar com ele.

Pergunta do Advogado da Denunciada: O Amarido tomou alguma providência em relação a isso, ou não?

Resposta Marcos: Conversou com ele certinho, aí pediu desculpa para mim.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Mas mesmo assim continua fazendo plantio e a poda na árvore.

Resposta Marcos: Não, a poda parou, mas plantou esses dias agora.

OITIVA AMARILDO DA SILVA SANTOS

(Perguntas e respostas ipsis litteris)

Pergunta do Relator: O senhor é parente ou amigo íntimo do denunciante Mateus?

Resposta Amarildo: Não.



Pergunta do Relator: O senhor é parente ou amigo íntimo da denunciada Karina?

Resposta Amarildo: Não.

Pergunta do Relator: O senhor é servidor da Prefeitura de Mandaguacu?

Resposta Amarildo: Sim.

Pergunta do Relator: No dia do fato ocorrido que foi denunciado pelo cidadão Mateus o senhor estava no Parque Lagoa Dourada?

Resposta Amarildo: Não, cheguei já no final.

Pergunta do Relator: O senhor presenciou o que aconteceu, em que momento exatamente chegou lá?

Resposta Amarildo: Poucas palavras de discussão entre os dois, apenas apaziguei e conversei com os dois.

Pergunta do Relator: Em que momento o senhor chegou lá, depois ou antes?

Resposta Amarildo: Bem depois que eles já tinham brigado, já estava com a camisa rasgada, não sei quem rasgou, não vi, praticamente no final, virou uma discussão eu procurei conversar com os dois amigavelmente, porque é uma vergonha para o município, a população olhando, até que se acalmaram e dali saímos.

Pergunta do Relator: Conte como o senhor viu no dia do fato.

Resposta Amarildo: Através da ligação do Secretário Elton, para mim descer no Lagoão que estava ocorrendo uma briga entre o Mateus e a Karina, eu estava na Vila Guadiana rapidamente saí de lá para ver o que estava acontecendo, quando cheguei lá os dois estavam discutindo novamente.

Pergunta do Relator: O senhor tem conhecimento de algum projeto desenvolvido pelo cidadão Mateus no Parque Lagoa Dourada?

Resposta Amarildo: Projeto não, projeto a gente tem que tirar junto com a Câmara de Vereadores, juntamente com o Prefeito, esse é o projeto que a gente pega na mão para executar o que é um órgão público, nós moradores e população tem o direito de dar opinião, agora fazer o que quiser dentro de Parque também não, tudo tem um projeto a ser cumprido.

Pergunta do Presidente da Comissão: Amarildo você tinha ciência de alguma discussão entre os dois, ates desse fato ocorrido no Parque?

Resposta Amarildo: Sempre ouve alguma discussão entre o Mateus alguém, algum funcionário, alguma coisa desse tipo, mas nunca chegou a esse ponto também de se agredir tanto, até uma última vez eu tive uma conversa com o Mateus de uns quarenta minutos, que houve um desentendimento entre ele e o Marquinhos, se desentenderam e começaram uma discussão muito brava, eu para intervir isso aí fui lá conversei com



o Mateus, com o Marquinhos junto, para não ficar no disso e não me disse, peguei os dois, ficamos uns quarenta minutos, chovendo bastante, conversaram bastante, Mateus pediu desculpa, eu pedi desculpa que as vezes falei coisas que não devia, mas a gente está em linha de frente para corrigir o certo e o errado, e admitir o nosso erro também, mas foi uma boa conversa, um bom diálogo entre nós três, e dali em diante até agora o primeiro momento tudo normal.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Qual é o cargo que o senhor exerce dentro da Administração Municipal?

Resposta Amarildo: Operador de máquina pesada, hoje como Secretário do Departamento de Obras.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Sua pasta é responsável pela manutenção do Parque Lagoa Dourada?

Resposta Amarildo: Da limpeza, da manutenção sim.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Plantio de árvores e vegetação não?

Resposta Amarildo: Não, meio ambiente.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Qual a função do denunciante, o senhor Mateus Brites da Costa de Paula, dentro da Administração Pública ou na Secretaria de Meio Ambiente, ele exerce algum cargo, ele desempenha algum cargo ainda que voluntário, senhor sabe?

Resposta Amarildo: Não, o que mais ele faz é plantar árvores, cortar galhos de árvores, então ele está dentro da função do Meio Ambiente.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Ele tem alguma autorização especial ou alguma autorização formal, para exercer qualquer tipo de atividade dentro do Parque?

Resposta Amarildo: Até o segundo momento, que eu saiba não, porque passa pela gente Secretário.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Sabe por qual razão ele realiza, se ele não tem nenhum tipo de autorização, o senhor já autorizou ele particularmente alguma vez?

Resposta Amarildo: Nunca.

Pergunta do Advogado da Denunciada: O senhor já o proibiu?

Resposta Amarildo: Já conversamos que vai ter projeto, não pode ser plantado, isso aí já foi falada várias vezes.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Ele atendo o senhor, quando o senhor solicita para que ele não faça nenhum tipo de atividade, ou ele não atende as suas determinações?



Resposta Amarildo: Aparentemente ele continua plantando, então a minha voz ativa é pouca.

Pergunta do Advogado da Denunciada: O senhor sabe se a Secretaria de Meio Ambiente em outra ocasião já notificou ele, e aplicou multa por alguma ação que ele tenha praticado no parque, desde a época que o senhor é secretário?

Resposta Amarildo: Não, do meu mandato agora de Secretário eu não sei.

Pergunta do Advogado da Denunciada: O senhor sabe se ele já teve alguma multa por derrubar árvore no passado lá?

Resposta Amarildo: Isso a gente vê falar, só o papel para dizer eu não posso afirmar uma coisa que eu não vi.

Pergunta do Advogado da Denunciada: No dia dos fatos que aconteceram com a Vereadora Karina Grossi, ele tinha alguma autorização legal para realizar a poda, manejo da vegetação e das árvores lá do Parque Lagoa Dourada?

Resposta Amarildo: Segundo o Meio Ambiente não tinha autorização nenhuma.

Pergunta do Advogado da Denunciada: O senhor disse que chegou posteriormente, o senhor não viu a Karina o agredindo presencialmente, só a troca de insultos, algo assim?

Resposta Amarildo: Isso, troca de palavras.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Era da parte dele somente ou da parte dela?

Resposta Amarildo: Os dois.

Pergunta do Advogado da Denunciada: O senhor concorda que a Karina estava ali, naquele momento, exercendo a função da atribuição dela como Vereadora, dentre elas fiscalizar as ações realizadas por terceiros dentro do Parque?

Resposta Amarildo: Com certeza, todos os Vereadores têm o direito de corrigir tudo dentro do município, até mesmo nós Secretários.

Pergunta do Advogado da Denunciada: E ela já tinha solicitado alguma providência ao Parque para o senhor?

Resposta Amarildo: Não, para mim pessoalmente não, mas com o Meio Ambiente o Secretário Elton.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Antes do senhor dos fatos ocorridos com a Vereadora, o senhor tem conhecimento se a Secretaria de Meio Ambiente ou o Conselho Municipal do Meio Ambiente, tinha notificado o Mateus para que ele não realizasse ações mais dentro do Parque?



Resposta Amarildo: Sim, tinha uma notificação dessa.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Ele estava cumprindo ou não?

Resposta Amarildo: Aparentemente não.

Pergunta do Advogado da Denunciada: O senhor tem conhecimento da resolução número três, de dois mil e vinte e um, do Conselho do Meio Ambiente, que determina que terceiros não realizem qualquer tipo de atividades de manejo, plantio de vegetação dentro do Parque Lagoa Dourada, sem autorização?

Resposta Amarildo: Sim.

Pergunta do Advogado da Denunciada: O senhor sabe se o denunciante Mateus tem cumprido essa determinação, ou ele atualmente permanece realizando essas atividades no Parque.

Resposta Amarildo: Eu pessoalmente não cheguei a ver, o funcionário Marquinhos disse que ele plantou.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Foi tomada alguma providência junto ao Poder Executivo em relação a isso, o senhor tem conhecimento?

Resposta Amarildo: Foi passado ao Meio Ambiente e ao Conselho.

Pergunta do Advogado da Denunciada: O senhor sabe o que o Conselho e o Meio Ambiente fizeram em relação a situação?

Resposta Amarildo: Não.

OITIVA ELTON APARECIDO MENDES DA SILVA

(Perguntas e respostas ipsis litteris)

Pergunta do Relator: O senhor é parente ou amigo íntimo do denunciante Mateus?

Resposta Elton: Não.

Pergunta do Relator: O senhor é parente ou amigo íntimo da denunciada Karina?

Resposta Elton: Não.

Pergunta do Relator: O senhor é servidor da Prefeitura de Mandaguaçu?

Resposta Elton: Sim.



Pergunta do Relator: No dia do fato ocorrido denunciado pelo cidadão Mateus o senhor estava no Parque Lagoa Dourada?

Resposta Elton: Cheguei após o ocorrido.

Pergunta do Relator: O senhor presenciou o que aconteceu, em que momento exatamente chegou lá?

Resposta Elton: Cheguei após, na hora que eles estavam saindo de dentro do Parque.

Pergunta do Relator: Conte o que o senhor viu no dia do fato.

Resposta Elton: Eu recebi uma ligação da Vereadora Karina perguntando se o Mateus tinha autorização para estar fazendo aquele serviço, naquele momento, aquelas podas, eu disse que não, e pedi para ela, ela estava um pouco nervosa, pedi para ela ter calma, que eu ia solicitar para um fiscal do município comparecer até o local, e foi isso que eu fiz, solicitei ao senhor Leandro que comparecesse ao Lagoa Dourada para ver o ocorrido.

Pergunta do Relator: O senhor enquanto Secretário do Meio Ambiente sabia que o denunciante Mateus tinha ido ao Parque nesse dia, para realizar a poda de uma árvore?

Resposta Elton: Nesse dia não.

Pergunta do Relator: O senhor tem conhecimento de algum projeto desenvolvido pelo Mateus no Parque Lagoa Dourada?

Resposta Elton: Essa parte, ela é um pouco complexa, porque inicialmente o Mateus fazia alguns trabalhos dentro do Parque, a algum tempo que a gente teve conhecimento pelas redes sociais, ele no início fazia algumas podas, só que teve um ocorrido no qual foi cartado duas árvores pinheiro, acho que no ano de dois mil e dezenove, e da qual não tem autorização, não tinha então naquele momento a fiscalização recebeu, via denúncia anônima, através de uma postagem do próprio Mateus na qual ele estava com um machado do lado de dois pinheiros, que estavam ali cortados, então a fiscalização recebeu essa denúncia, verificou os fatos, foi até o local e ai fez-se um auto de infração pelo corte sem autorização, até então a gente tinha conhecimento pelas redes sociais ali, e eu tinha conversado com o próprio Mateus que ele fazia sim algumas podas, coisas pequenas, aí esse caso foi mais notório a partir do corte desses dois pinheiros, até então a gente conversou com o Mateus, ele entrou com recurso, de algum tempo para cá nós tivemos uma conversa com ele, eu e o senhor Adauto, Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Mandaguacu, orientando ele para evitar esse tipo de situação, que todo trabalho que fosse feio, ou seja, o manejo, um plantio de árvore deveria se dirigir a Secretaria por meio de protocolo, e pedir autorização, e até então eu tenho trinta e nove protocolos do Mateus hoje na Prefeitura, solicitando plantio de árvores, solicitando retirada de árvores e ai ele estava seguindo o que foi orientado, um exemplo disso no dia vinte do sete o Mateus, através do protocolo trinta e quatro oitenta e cinco barra dois mil e vinte e um: autorização de poda e corte de árvore; solicita que seja feita a



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000

[contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmandaguacu.pr.gov.br) Fone (44) 3245-1545

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

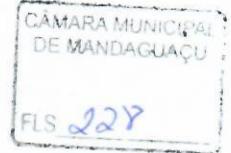
227

retirada de uma árvore na parte superior do Parque Lagoa Dourada, próximo ao pé de manga, sendo que o mesmo já está morta a anos e a mesma está sendo utilizada para guardar drogas, então ele fez um protocolo ali no atendimento, isso foi no dia vinte, no dia vinte e um o Engenheiro Lucas, ele é o Engenheiro Agrônomo responsável pelo município, respondeu: informo que o pedido será analisado e em breve o Departamento de Meio Ambiente irá emitir um parecer sobre o pedido, frisamos ainda que de acordo com a lei dezoito setenta e cinco, de cinco de junho de dois mil e catorze, artigo quinze constitui multa de cinquenta a quinhentos reais, o ato de matar, cortar de qualquer meio árvores e plantas de ornamentação das vias públicas, Praças e Parques sob a responsabilidade do município, então foi respondido isso pelo nosso engenheiro responsável por liberar as autorizações, lembrando que toda árvore que for em via pública, em Parque, ela precisa de uma análise do engenheiro, esse engenheiro tem que ser um engenheiro agrônomo ou florestal, porque um engenheiro civil não pode fazer uma liberação se ele não tem um conhecimento técnico e científico, porque têm árvores de espécies que ela entra em período de seca, ou as vezes ele está com algum problema nas raízes, então a gente precisa de um laudo técnico, e quem emite esse laudo técnico é nosso Engenheiro Agrônomo Lucas Pereira dos Santos Rosa, o processo tramitou, no dia vinte e um o Lucas já emitiu o laudo, no mesmo dia que ele foi a campo, emitiu o laudo autorizando a retirada dessa solicitação do Mateus, lembrando que essa data é vinte e um do sete, e eu encaminhei para a empresa que tem licitação como o município, para fazer a retirada, na qual ela foi feita, porque que a gente não libera retirada de árvore, principalmente dentro de um Parque, pelos riscos, hoje você fazer o manejo de uma árvore, não importa se ela é uma árvore de pequeno ou médio porte, tem que fazer com uma empresa responsável, porque, utiliza-se ferramenta como motosserra, que é perigoso, se a gente liberar um cidadão comum ele pode se cortar e entrar com indenização contra o município, as vezes o cidadão vai fazer um poda perto de uma rede elétrica de alta tensão e pode ter uma descarga elétrica, sofrer um acidente, então a gente precisa dessa análise sempre, e o nosso engenheiro está capacitado também para prever os riscos, então, dessa forma, todo procedimento de corte, seja no Parque na Praça, tem que passar pelo município, e só mediante autorização do engenheiro que é autorizada essa retirada, encaminhado ainda pelo ocorrido também o Mateus, ele estava orientado a todas as atividades no Parque a solicitar um protocolo, assim como ele vem fazendo, isso partiu de uma reunião que a gente teve, porque teve algumas reclamações por parte de funcionários do município, que trabalham dentro do Parque, que estão lotados no Departamento de Obras, na qual vieram até a minha pessoa e reclamaram que o Mateus estava fazendo acusações que eles estavam tirando árvores lá, e disseram que não tinham feito, outra hora eles estavam fazendo uma roçada lá e relava essa roçadeira nessas árvores, então estava tendo um conflito e a gente sempre tentou intermediar esse conflito, principalmente porque eu já falei para o Mateus que faz um belo trabalho, mas a gente sempre vem tentando conversar com ele, olha o trabalho é bacana, mas tem que ter autorização, não pode plantar qualquer espécie, em qualquer lugar, imagina você plantar um pé de jaca próximo a um pista de caminhada, quando esse pé ficar adulto é frutífero, é, mas ele tem o local correto para você plantar, e a gente em várias conversas aí dentro do Plano Diretor com a Administração, a gente vê que o Parque Lagoa Dourada é um ponto turístico, então inclusive foi discussão junto ao Conselho do Meio Ambiente, que iria se elaborar um plano de arborização específico para o Parque, com as espécies específicas definidas por um profissional, tanta para a gente pensar na parte ornamental, na parte estética, mas também urbanística, a gente não pensar porque ali é um local que recebe várias



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000
contato@cmmandaguacu.pr.gov.br Fone (44) 3245-1545



pessoas, famílias no final de semana vão fazer caminhadas lá, fazem piquenique, então você imagina se a gente começar a colocar espécies que fique uma mata fechada, ou plantar espécies erradas, a gente em que pensar que a Lagoa, a parte dela é de nascentes, então se você planta muitas árvores de raiz profunda, você acaba atingindo o lençol freático e mandando menos água para o Lago, a gente já tem um poço ali que faz sustentação, mas basicamente cinquenta por cento é a própria água de nascentes que ali tem, então a gente tem que ter um projeto pensando tudo isso, o bem-estar da população, pensar na parte ornamental, pensando que árvores além de frutos tem que ter beleza para o Parque, para que na hora que chegar nos períodos da primavera o Parque ficar bonito, não ficar só num canto com algumas espécies de árvores com tipo de flores, mas assim ter todo esse trabalho, então ficou decidido pelo Conselho de Meio Ambiente que o Conselho iria custear esse projeto, contratando um profissional especializado na área para desenvolver esse projeto, no dia dezessete do sete através do protocolo trinta e quatro trinta e nove barra dois mil e vinte e um o Mateus fez uma solicitação pedindo para plantar quatro árvores nativas no Parque, o plantio será feito no dia dezessete de junho no sábado, as árvores são um ingá anão, uma goiabeira de folha fina, um guapuruvu, então foi a solicitação dele no dia dezessete, eu respondi no dia dezenove que eu tinha recebido um requerimento dos Vereadores o cento e quarenta e dois barra dois mil e vinte e um, perguntando sobre o projeto de arborização do parque, e aí eu respondi a seguinte questão: devido ao requerimento cento e quarenta e dois barra dois mil e vinte e um, enviado pela Câmara de Vereadores de Mandaguacu ao Departamento de Meio Ambiente, sobre o plano de arborização do Parque Lagoa Dourada e o plantio de árvores no local, e que seja definido junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, fica suspenso temporariamente o plantio de árvores no Parque Lagoa Dourada, assim que a situação for definida entraremos em contato, desde já agradeço a compreensão, deixando claro que o município, ele nunca teve uma política, e a política sempre foi de incentivar as pessoas a fazer o plantio de árvores, a cuidar das nossas áreas de preservação ambiental permanente, e apoiar todo projeto que condiz, mas desde de que tenha o conhecimento da Prefeitura, então nesse dia dezenove eu respondi para ele, passou um dois dias ele compareceu lá na Secretaria, que ele já havia visualizado isso no e-mail e que esse número de protocolo estava errado, na verdade eu inverti.

O senhor Elton foi orientado pelo Presidente da Comissão para se ater aos fatos ocorridos no dia.

Respondendo Elton: mas esse fato tem relação com que aconteceu no dia, é importante frisar isso, porque a gente vai chegar lá, porque esse dia é relativo ao fato, então a gente recebeu esse requerimento, ele veio até a Prefeitura, eu informei que a gente iria seguir, então a partir desse dia ele já sabia que não tinha autorização para plantar lá, e que ele deveria, assim como já vinha seguindo, pedir autorização para o município.

Pergunta do Relator: Elton então nesses últimos dias ele fez uma postagem, que fez uns plantios de árvores no Lagoão, ele tinha ou não autorização?

Resposta Elton: Não, não tinha autorização, inclusive ele em vários pedidos, vários protocolos em aberto e alguns, inclusive esse já foi respondido, ele também fez uma pergunta para mim via WhatsApp, no dia da árvore eu vi que ele fez um plantio fora do Parque, e até depois ele perguntou se ele poderia plantar, eu respondi que de acordo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000
[contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmandaguacu.pr.gov.br) Fone (44) 3245-1545



com a resolução zero três, eu vou achar até o dia, no dia vinte e quatro de setembro ele me fez uma solicitação via WhatsApp, meu WhatsApp particular, eu respondia para ele, como eu já tinha falando com ele pessoalmente, respondi as dezoito e vinte e três: como te falei tem a resolução do Conselho do Meio Ambiente não posso autorizar plantio dentro do Parque, então esse último plantio também não estava autorizado.

Pergunta do Presidente da Comissão:

Senhor Elton então no dia do ocorrido ele não poderia estar ali fazendo as podas, que estava fazendo.

Resposta Elton: Não, eu tenho que dizer que eu não sei exatamente o que ele fez, não sei qual era a pretensão dele, mas assim como já deixei claro, e a gente já tinha uma reunião com ele que toda ação que ele fosse fazer, ele deveria solicitar, tanto a solicitação para corte, poda qualquer coisa dentro do Parque, e naquele dia não encontrei nenhum protocolo que está em aberto, lembrando que chegam muitos protocolos, então a gente tem até vinte dias para responder, e alguns protocolos dependendo do assunto vai para outro Departamento para responder para depois chegar no meu, mas eu consultei os protocolos e naquele dia não tinha nenhuma solicitação em aberto.

Pergunta do Presidente da Comissão: No dia do ocorrido, você teve alguma reunião de manhã, você a Secretaria do Meio Ambiente com a Vereadora Karina?

Resposta Elton: Eu não me recordo do momento certo, se foi no dia anterior ou dois dias, teve sim uma conversa entre o Conselho do Meio Ambiente o Departamento a parte da fiscalização do município e também a participação de alguns integrantes do Conselho.

Pergunta do Presidente da Comissão: A Vereadora Karina estava presente.

Resposta Elton: Estava presente.

Pergunta do Presidente da Comissão: Foi tratado sobre esse assunto?

Resposta Elton: Foi trado sobre esse assunto, um dos assuntos né, porque ela, a Vereadora Karina perguntou várias coisas, se tinha projeto para o Parque, quanto que era o investimento, se o município iria buscar recursos junto a Secretaria do Estado, ela também questionou sobre castração, então assim foram várias perguntas que todo Vereador as vezes pede esclarecimento para os Departamentos.

Pergunta do Vereador Membro: Nós sabemos que no dia vinte e oito de julho deveria ter um outro desfecho, não era para ter acontecido da forma como aconteceu, mas eu queria perguntar ao senhor Elton, na sexta-feira, na oitiva do Mateus, ele disse que você sabia das ações dele no Parque, e ele disse que também sempre mantinha contato com o senhor por telefone, e que você dava as autorizações, e essas informações seriam através de mensagens por celular isso aconteceu, ainda acontece? Em que consistiam essas autorizações? O senhor tinha conhecimento do projeto dele, de como seria, de como é esse projeto de reformulação do Parque, para que ele pudesse trabalhar dentro do Parque com esse projeto, se ele é formal ou não?



Resposta Elton: Olha, esse projeto como diz o ocorrido lá, se agravou em dois mil e dezenove com o corte dessas duas árvores, a gente nunca teve um projeto apresentado no papel, então todos os serviços que ele avisou na prefeitura foi verbal, falando que ele só queria cuidar ali de algumas plantas, que ele já tinha plantado algumas plantas, inclusive eu já tinha até pedido para ele mandar umas fotos para mim, para a gente identificar que ele estava plantando, só que já em dois mil e vinte e um, mediante todos esses questionamentos do Conselho perguntando sobre o Projeto, a gente viu que começou a ficar um pouco difícil tanto para Prefeitura fazer o controle, como por outros questionamentos, essa espécie pode plantar aqui, de onde está vindo essa espécie, então a gente, mediante isso, orientou o Mateus a solicitar para o município e tudo via protocolo, e por isso nós temos esses trinta e nove protocolos lá, e também o Presidente do Conselho, o senhor Adauto, a gente teve uma conversa com ele, sempre buscando um bom relacionamento para ter um entendimento isso pensando em benefício do meio ambiente, inclusive quando fala das mensagens já fazia algum tempo que a gente não conversava por mensagem, e a última foi essa semana que ele fez último plantio, na qual eu neguei porque a gente tinha uma resolução zero três, é importante frisar que ele até fez um questionamento para mim sobre a validade da resolução, bom o papel do Conselho Municipal de Meio Ambiente ele é deliberativo e consultivo, então tudo que impacta a sociedade, que impacta o meio ambiente, são várias pessoas que participam, são cinquenta por cento pelo órgão do município, por servidores, que a gente chama de governamental, e cinquenta por cento da sociedade, então o Conselho ele tem um papel muito importante nisso e foi definido que a gente em conversa em a necessidade de elaborar um projeto que invista, que o Parque é um ponto turístico, e a partir desse momento até dia quatorze de cinco, foi enviado um ofício do Conselho do Meio Ambiente para o senhor Mateus dizendo que ele estava vetado de fazer plantio, enquanto não saísse o projeto e o plano de arborização do Parque.

Pergunta do Vereador Membro: No caso então em algum momento, houve essas informações através do WhatsApp, essas autorizações por parte do senhor a ele, durante esse percurso?

Resposta Elton: Ultimamente foi, depois da reunião, de alguns acontecimentos a grande maioria por protocolo, geralmente ele abria um protocolo, e falava eu tenho um protocolo aberto aí, me responde, mas do ano de dois mil e vinte e um foi todo orientado a ser tudo via protocolo, para parar um pouco a informalidade, se a gente entra e consulta lá vai ver que foi tudo via protocolo.

Pergunta do Vereador Membro: Anteriormente a isso havia algumas autorizações via WhatsApp?

Resposta Elton: Havia algumas via WhatsApp, mas depois que a Prefeitura criou esse sistema de um doc., que a gente informatizou cem por cento, então aí facilita o acesso ao cidadão, porque anteriormente a pessoa deveria vir até a Prefeitura para fazer um requerimento, com a implantação de um doc. ele pode fazer até via celular.

Pergunta do Advogado da Denunciada:
O senhor é o atual Diretor da Divisão ou Departamento de Meio Ambiente?

Resposta Elton: Diretor do Departamento de Meio Ambiente.



Pergunta do Advogado da Denunciada: Sua pasta é responsável pela gestão do Parque Lagoa Dourada, dentre elas manutenção da vegetação, poda dentre outras?

Resposta Elton: É dividido, o Departamento de Obras é responsável pela manutenção, limpeza e organização, mas tudo que diz respeito a corte e poda é do Meio Ambiente.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Sendo da sua atribuição esse Departamento, o Mateus Brites tem alguma função que foi pelo senhor designada dentro da Administração Pública, qual que é a relação jurídica dele com o município, voluntário, servidor, o que ele é, ou não é nada em relação a isso?

Resposta Elton: É voluntário.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Mas ele é regulamentado pelo município, ele tem algum documento, decreto que o nomeia como voluntário para realizar as ações dentro do Parque?

Resposta Elton: Não.

Pergunta do Advogado da Denunciada: O senhor reafirma que no dia dos fatos ocorridos ele não tinha nenhuma autorização?

Resposta Elton: Não, no dia dos fatos ele não tinha autorização.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Então ele continuou realizando esses atos a sua revelia, ou seja, sem o senhor autorizar e sem o seu consentimento digamos assim.

Resposta Elton: Exato, tudo ele foi orientado a abrir protocolo e ser autorizado via protocolo.

Pergunta do Advogado da Denunciada:

O senhor relatou o episódio de quando ele foi multado em decorrência de corte de árvores.

Resposta Elton: Exato.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Essa multa foi aplicada, ela foi cancelada pelo senhor ou está em grau de recurso, como que ela está, porque ele relatou aqui que havia sido anulada, qual a situação real dela?

Resposta Elton: Ele fez uma defesa sim, contra o Departamento de Meio Ambiente e até devido a pandemia, esse assunto seria discutido dentro do Conselho de Meio Ambiente, justamente para ver se caberia ali uma situação de compensação ambiental, que a nossa lei prevê, a pessoa que faz o auto de infração ele poder reverter em benefício do meio ambiente, desde que sejam plantadas novas árvores, ele já tinha me relatado que já tinha plantado algumas árvores, ele até me encaminhou fotos, só que dependia ainda de a gente fazer um encontro ali do Departamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000
[contato@cmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmandaguacu.pr.gov.br) Fone (44) 3245-1545



Meio Ambiente com o Conselho Municipal, para discutir o encerramento desse fato, mas o protocolo continua em aberto ainda na Prefeitura.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Então não houve resolução em relação a aplicação ou não dessa multa, está sob judice?

Resposta Elton: Não, isso está sob recurso.

Pergunta do Advogado da Denunciada: O senhor concorda que a Karina Grossi no desempenho de suas atribuições e prerrogativas de Vereadora, ela tem direito de questionar as ações realizadas por terceiros dentro do Parque, ainda que de forma presencial, em loco, ela tem essa atribuição como Vereadora?

Resposta Elton: Ela como Vereadora, assim como qualquer cidadão tem o direito de questionar tanto o município, o Secretário, servidores, enfim sobre qualquer ação que acha que está errada.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Então no momento ali ela exercia o papel dela tanto como cidadã como Vereadora?

Resposta Elton: Ela no dia dos fatos, não quero colocar minha opinião sobre o ocorrido, mas ela no papel de Vereadora ela teria a atribuição sim, no meu ponto de vista, de questionar, perguntar se a pessoa tem autorização ou não.

Pergunta do Advogado da Denunciada:

Antes dos fatos, enfim, com concomitância a Vereadora Karina e assim como os Vereadores, solicitaram um plano de arborização, a realização de um plano de arborização pela Secretaria de Meio Ambiente, o senhor sabe em que pé está isso?

Resposta Elton: Sim, inclusive dentro do Departamento de Meio Ambiente a gente passou a situação para o Conselho, porque o Conselho possui um recurso exclusivo e separado, e funciona da seguinte forma: se a gente tem alguma demanda, a gente encaminha isso para o Conselho, ou coloca em pauta para discussão, o Conselho de Meio Ambiente tem que fazer a liberação, e ver se há realmente a necessidade ou não, então a última reunião que teve do Conselho, o Conselho colocou à disposição para custar esse custo desse projeto.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Após a apresentação desse plano de arborização junto ao Parque o Mateus te procurou para tirar satisfação de alguma forma, achou ruim, como que foi a postura dele em relação a isso?

Resposta Elton: Após o dia dezenove do sete que eu encaminhei via protocolo para ele, respondendo porque ele queria fazer o plantio de quatro árvores, ele veio até a Câmara e voltou, e me questionou que número cento e quarenta e dois barra dois mil e vinte e um estava errado, inclusive ele estava com uma cópia na mão, que eu acredito que ele pegou aqui na Câmara de Vereadores, e sim ele estava um pouco, como diz o termo correto, questionando porque que os Vereadores teriam feito essa solicitação, expliquei para ele que o Conselho tanto o entendimento era para ele



aguardar, que assim que tivesse alguma notícia, inclusive está escrito no protocolo, a gente daria uma resposta, que isso não se trataria de uma perseguição.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Como era o estado de ânimo nesse dia, o que ele, estava alterado, estava normal, estava bravo?

Resposta Elton: É ele estava um pouco nervoso.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Ele mencionou especificamente o nome da Vereadora Karina que tinha algum interesse em prejudicá-la, ou algo nesse sentido, por conta de ela ter tomado a frente e feito esse requerimento?

Resposta Elton: É ele relatou que iria conversar com os Vereadores que tinham assinado o requerimento, não me recordo, acho que o Flavio assinou, a Karina tinha assinado e Bi também tinha assinado esse requerimento, e ele citou alguma coisa assim que já teve um desentendimento com ela, mas que ele iria procurar saber afim daquele requerimento.

Pergunta do Advogado da Denunciada: E mencionou se de alguma forma pretendia de alguma forma prejudicá-la, se ia ferrar ela, se ia representar ela, alguma coisa nesse sentido?

Resposta Elton: Ele usou um termo, ele estava um pouco alterado na saída, falou que isso tinha acontecido devido a influência da Karina, e ele falou a eles estão querendo me prejudicar eu vou arrumar para a cabeça dela.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Isso foi antes dos fatos ocorridos?

Resposta Elton: Foi antes dos fatos ocorridos.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Você tem conhecimento se antes disso eles já tinham entrado em um ambiente de animosidade, se já tinham brigado, batido boca, em grupos ou pessoalmente?

Resposta Elton: Sim, a gente tem conhecimento pelas redes sociais, que na semana anterior eles tinham tido alguns bate bocas e discussões.

Pergunta do Advogado da Denunciada: No mês de maio o Conselho do Meio Ambiente, pelo seu Presidente, antes dos fatos também, ele tinha emitido um ofício para que cessasse as podas, o senhor tem conhecimento desse ofício?

Resposta Elton: Tenho sim.

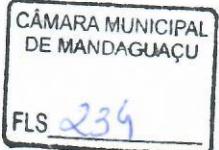
Pergunta do Advogado da Denunciada: E cessou as podas, mesmo após essa comunicação do Conselho do Meio Ambiente?

Resposta Elton: Depois desse intervalo aí, ele procurou tanto o Presidente como a gente conversando com ele disse que ele tinha mais quatro mudas, que ele tinha ganhado, e que ele queria só finalizar o plantio dessas quatro mudas, a gente orientou ele que tudo que ele ia fazer era por protocolo, em questão de plantio, porque é assim



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000
[contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmandaguacu.pr.gov.br) Fone (44) 3245-1545



foi bem específico em questão da preocupação do Conselho e nossa ali, é fazer um projeto e plantar as espécies corretas, a gente nunca descartou a participação da sociedade, nunca descartamos outras pessoas inclusive outras pessoas podem assim que o projeto estiver definido, estar lá plantando uma árvore em benefício do meio ambiente.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Mas até o momento não há nada definido tanto para a Secretaria como pelo Conselho?

Resposta Elton: Não, até o momento não.

Pergunta do Advogado da Denunciada: O senhor obviamente falou da resolução número três que foi expedida pelo Conselho do Meio Ambiente, para que terceiros não realizassem quaisquer atividades de manejo, do plantio da vegetação do Parque, essa resolução para o senhor ela tem validade legal?

Resposta Elton: Ela tem validade legal porque isso está em lei, inclusive a lei que constituiu o Conselho do Meio Ambiente é a mil oitocentos e cinquenta e um de dois mil e treze, as atribuições do Conselho ela tem como finalidade, assim como o Conselho Estadual de Meio Ambiente, de criar diretrizes em favor do meio ambiente, então isso é criado principalmente através da resolução.

Pergunta do Advogado da Denunciada: O Conselho também estabelecer normas e padrões de proteção, conservação e melhoria, como a norma que foi expedida para cessar o plantio sem que haja um plano.

Resposta Elton: Exatamente.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Em relação a resolução número três de dois mil e vinte e um, o senhor reconhece que dentre as atribuições do Conselho há também de estabelecer normas e padrões de proteção e conservação, para a melhoria do meio ambiente, dentre elas cessar podas, enfim, não realizar qualquer atividade de manejo em relação a vegetação, então dentro dessas atribuições é a do Conselho Municipal?

Resposta Elton: Exato, é atribuição do Conselho Municipal há exemplo do Conselho Estadual de Meio Ambiente também, que também cria resolução em benefício do meio ambiente.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Essa resolução número três, que foi editada após o ocorrido ela tem validade legal para determinar que cessem quaisquer atividades de terceiros junto ao Parque?

Resposta Elton: Sim, ela tem validade legal.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Tendo validade o senhor sabe por que não há cumpre, e atualmente permanece realizando atividades no Parque, como final de semana passada, e se vai ser tomada alguma providência em relação a isso?



Resposta Elton: Sim, foi o Presidente do Conselho já fiz um comunicado também ao Departamento de Meio Ambiente a fiscalização, e as medidas cabíveis a gente também solicitou um parecer jurídico, a fim de tirar, esclarecer qualquer dúvida, seu Mateus ele também diz que a resolução não tem validade, ele acha que tem que ter um documento da Prefeitura passando para o Conselho a tomar conta do Parque Lagoa Dourada, e não é isso que acontece, o Parque Lagoa Dourada continua sendo responsabilidade da Prefeitura, porque a Prefeitura ainda tem servidores lá que fazem a limpeza, faz a roçada da grama, limpa lá os banheiros e a resolução é em questão ambiental, é a questão de cessar, até porque ela própria já liberou o pagamento do projeto, e assim que o projeto estiver pronto ai sim será discutido para abrir para as pessoas que queiram plantar lá uma árvore, conforme o projeto, conforme a espécie fornecida no projeto.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Atualmente em relação as atividades que vem sendo realizadas à revelia, contra a resolução, vai ser aplicada alguma multa?

Resposta Elton: Isto já está em discussão, inclusive com a fiscalização, e foi inclusive aberto já uma denúncia com fotos, que ele estava lá no momento fazendo o plantio.

Pergunta do Advogado da Denunciada: E foi comunicada a ele que ele está incorrendo em crime de desobediência ao não respeitar a determinação legal expedida pelo Conselho?

Resposta Elton: Isso, está na mão da fiscalização para fazer essa notificação.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Foi feito um boletim de ocorrência contra ele, o senhor sabe?

Resposta Elton: Eu recebi a informação que foi feito sim.

Pergunta do Advogado da Denunciada: O senhor já recebeu reclamação de outros municípios ou funcionários em relação a conduta do Mateus dentro do Parque, reclamando se ele faz isso faz aquilo, se ele quer tomar a frente ali e não respeita a autoridade dos servidores?

Resposta Elton: Já recebi sim, várias.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Quais eram os teores, ou teor, das denúncias mais comuns?

Resposta Elton: É que o pessoal, inclusive a gente está com algumas dificuldades que têm alguns funcionários, que não querem fazer serviços lá dentro do Parque mais, porque estão trabalhando e as vezes o Mateus está fazendo filmagem deles, inclusive no dia do fato eu até comentei isso com ele lá, falei para a briga aqui, a discussão, vai para casa que já tem um monte de reclamação sua aqui, inclusive já teve uma orientação do Administrativo, que se o servidor for ofendido no exercício da sua função é para abrir um boletim de ocorrência, porque a gente não pode perder um funcionário lá dentro do Parque, porque tem alguém ali todo momento, perturbando, indispondo a pessoa ai com filmagem de celular e tudo mais.



OITIVA KARINA DE FATIMA GROSSI

(Perguntas e respostas ipsius litteris)

Pergunta do Relator: A senhora é parente ou amiga íntima do denunciante Mateus?

Resposta Karina: Não.

Pergunta do Relator: No dia do fato ocorrido que foi denunciado pelo cidadão Mateus, a senhora chegou ao Parque Lagoa Dourada ou já estava lá antes que o Mateus chegasse?

Resposta Karina: Não estava lá dentro não, eu passei fazendo umas entregas, que é o meu trabalho de moto, aí eu vi ele fazendo o corte e a poda de árvores, aí eu entrei, estacionei minha moto e fui falar com ele, eu cheguei e fui falar na lateral com ele primeiro, aí ele falou Vereadora de "bosta" "vagabunda", e isso ele não gravou, aí ele saiu da poda, eu vi que o negócio iria feio eu liguei para o Elton, eu já estava nervosa porque ele tinha me xingado, aí eu liguei para o Elton e liguei para a Polícia, nisso ele veio gravando, a todo momento com a tesoura eu fiquei com medo né, eu me senti ameaçada, aí foi onde ele começou a gravar, ele só gravou o que convém a ele.

Pergunta do Relator: Qual motivo levou a senhora ir ao Parque Lagoa Dourada naquele dia?

Resposta Karina: Eu estava passando lá em frente, porque eu trabalho com entregas, eu estava passando lá na frente e eu vi, aí eu entrei, mas eu já havia recebido denúncias, que ele trata mal os funcionários lá dentro, de munícipes e de funcionários da Prefeitura, que ele trata mal as pessoas lá dentro do Parque, que ele quer mandar lá no Parque, aí eu fui para averiguar o que estava acontecendo.

Pergunta do Relator: No momento em que a senhora chegou no Parque, o que a senhora fez?

Resposta Karina: Eu fui até ele na lateral e perguntei se ele tinha autorização, aí foi onde ele falou "pensa que você é quem Vereadora de bosta, vagabunda", só que isso ele não gravou aí eu já fiquei nervosa, porque o tanto que eu trabalho para você levar o nome de "vagabunda", aí foi onde eu liguei para o Elton e para a Polícia, aí ele parou a poda e veio com a tesoura para o meu lado, aí eu me senti ameaçada, ele veio com a tesoura para o meu lado aí foi onde tudo aconteceu.

Pergunta do Relator: A senhora que foi até o Mateus ou ele que foi até a senhora?

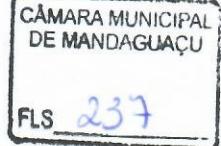
Resposta Karina: Primeiramente eu fui próxima a ele, como ele estava lá embaixo na beirada, como ele me xingou, eu saí e fui fazer as ligações, daí eu fui para outra lateral onde estava o Marquinhos, que trabalha no Lagoão, daí ele que veio filmando até mim com a tesoura.

Pergunta do Relator: No momento em que se encontraram a senhora e o Mateus estavam sozinhos, ou tinha alguém próximo a vocês?



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000
[contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmandaguacu.pr.gov.br) Fone (44) 3245-1545



Resposta Karina: No primeiro instante só eu e ele, depois apareceu uma senhora e o Marquinhos veio, que estava um pouco mais do lado, ele veio.

Pergunta do Relator: Como é de conhecimento de todos o denunciante Mateus gravou um vídeo, na sexta-feira quando foi ouvido por esta Comissão, Mateus disse que começou a gravar o vídeo pouco depois de terem se encontrado no Parque, peço que conte o que aconteceu antes do Mateus começar a gravar o vídeo.

Resposta Karina: Foi isso que eu falei, eu estava passando de moto para fazer umas entregas, no Parque Lagoa Dourada, se não me engano na Avenida Gregório Baliski, aí eu vi ele, como eu já havia recebido algumas ligações de munícipes e de funcionários, aí eu adentrei ao Parque e fui na lateral, só que como ele estava lá perto do Lago, e ele me xingou, aí eu voltei, fiz a ligação para o Elton e para a Polícia, e fui na lateral perto de onde o Marquinhos estava, só que isso aí ele não gravou, ele só gravou quando eu estava do lado de lá, ai ele veio gravando com a tesoura, antes, já fazia uns cinco minutos que ele estava dentro do Parque, mas isso aí ele não gravou.

Pergunta do Relator: No vídeo é possível perceber que a senhora se exaltou, ao conversar com o Mateus, o que a levou a agir daquela forma?

Resposta Karina: O problema do Mateus comigo não é de hoje, desde o tempo da política, ele sempre me xingou na rua de "vagabunda" de moto, de Vereadora de "bosta", depois que eu ganhei, nunca tive nada contra o Mateus, quando eu ganhei eu chamei ele e alguns do PTB para fazer uma reunião na minha casa, eles não quiseram ir, quando a gente ia visitar tipo o Europa, América, Ana Ligia, eu sempre falava Mateus tenho vontade de fazer um plano aqui para o Ana Lígia, porque meio ambiente tem a ver com a causa animal, eu falei eu tenho vontade, eu sempre falei para ele, até aquele dia que eu vim pedir desculpa para ele depois do ocorrido, eu conversei com ele, eu falei Mateus vamos fazer um plano, independente que você me processou, eu não estou pedindo para você retirar a queixa, vamos conversar com o Índio, vamos fazer o negócio certo, para não prejudicar ninguém, só que então ele continuo a fazer os plantios lá e fazendo vídeo.

Pergunta do Relator: A senhora acha que essa atitude condiz com o mandato de Vereadora que exerce?

Resposta Karina: De ter batido e cuspido nele não, eu me arrependo do fundo do coração, eu pedi perdão para ele aquele dia aqui, o que vocês decidirem eu vou acatar, só que eu também sou um ser humano, e não é de hoje e coisa de anos, você levar o nome de "vagabunda" na rua, aquele dia lá dentro, denegrindo a minha imagem na rede social, quando a gente ia pedir voto na eleição ele chutava cachorro, para me pirraçar, então eu não persigo ele, eu acho que eu não persigo ele, claro me alterei, eu não devia ter feito aquilo, só que eu estava sob intensa provocação, e com a tesoura na mão eu fiquei com medo.

Pergunta do Relator: A senhora tem conhecimento de algum projeto desenvolvido pelo cidadão Mateus no Parque Lagoa Dourada?

Resposta Karina: Não, eu ouço falar de boca para lá e para cá, mas no papel eu nunca vi nada, foi até então que eu o Flávio e o Fabricio, a gente sugeriu o plano de



arborização, logo que eu ganhei a política, acho que foi em janeiro ou fevereiro eu conversei com ele na rua, falei para ele vamos fazer um plano, eu tenho intenção de fazer um plano de arborização, não no Lagoão eu que mando eu faço o que eu quiser, aí eu não fui mais atrás, depois que a gente fez o plano, eu o Flavio e o Bi, ele começou a me atacar em rede social, porque para o Bi e o Flavio ele não foi fazer nada, ele foi falar lá para o Elton e para alguns Vereadores que ele ia aprontar para mim, então ele já estava com intensão de me prejudicar.

Pergunta do Presidente da Comissão: A senhora acha que poderia ter feito algo diferente naquele dia?

Resposta Karina: Só não deveria ter batido, porque eu me alterei, mas como e falei eu estou sob está provocação, e não é de hoje, a gente é ser humano, a gente tem falha eu não deveria ter batido nem cuspido, eu já pedi desculpas para ele, eu já me arrependi, vou arcar, mas só que a gente é ser humano, a gente tem falha, claro, me arrependi sim, mas eu não quero o mal do Mateus, não tenho raiva dele, só peço para ele parar e falar só a verdade, porque ele fica com essas “live”, ele sai daqui e faz uma “live” aí ele fala o que convém a ele, será que ele fala na “live” que ele me chamava de “vagabunda”, que ele me chamou de Vereadora de “bosta”, antes de ele começar a gravar no dia do ocorrido, fala isso na “live”, tem que ser o certo, o justo.

Pergunta do Vereador Membro: Quanto a autorização do Mateus para realizar podas e demais intervenções no Parque, ficou bem claro aqui que não, que ele não tinha essa autorização, em razão das oitivas que nós já tivemos, então já ficou bem claro isso aqui também, agora dentro da sua função como Vereadora uma delas é o dever de fiscalização, isso é uma prerrogativa um dever, mas no dia por que a senhora não ligou para o Secretário, ou setor de fiscalização ambiental para que eles pudessem ir lá, porque ao verificar o diálogo de vocês não ia levar a lugar nenhum, por que a senhora não saiu de lá, por que ficou?

Resposta Karina: Como eu disse Morandir isso não é de hoje, desde o tempo da política que ele se estrepa comigo, eu não sei porque, eu não sou uma pessoa difícil de lidar, propus várias vezes para ele fazer o plano, é bonito o trabalho que ele faz sim, só que eu acho que tudo é igual a Câmara, é igual o escritório do Gustavo, tudo tem que ter certinhos as normas e as regras, agora se eu pegar hoje, vou pegar cinquenta e vamos lá plantar tudo jaca em volta do Lagoão, então não adianta ficar batendo de frente, eu acho que a gente em que se unir, claro aquele dia eu fiz errado de ter batido nele, só que as provocações não são de hoje, principalmente depois do plano de arborização que eu propus, ai ele começou a me atacar em rede social, começou me xingar, então eu estava lá como Vereadora, mas como cidadã também, eu uso o Parque, eu caminho lá, eu vou lá de domingo dar uma volta, claro como eu disse eu estava sob intensa provocação, eu não deveria ter batido, só que a gente é ser humano, a gente tem falha, estou aqui arrependida, e estou aí para pagar o que precisar pagar.

Pergunta do Vereador Membro: Então caracterizando lá ficou assim a partir do momento que chegou, viu que não ia dar em nenhuma conversa, então vamos acertar as contas aqui hoje, e vamos resolver o problema.



Resposta Karina: Então eu cheguei para conversar Morandir, mas ele me xingou antes, aí eu já estava nervosa porque ele já tinha me xingado várias vezes, ele já tinha denegrido a minha imagem em redes sociais, ele tinha feito um vídeo no domingo de doze minutos citando o meu nome, após ele ter pegado o requerimento em mãos, e falado para o Elton e para dois Vereadores que ele ia aprontar para mim no domingo, até para o Flávio, ele foi na padaria e falou, ele veio aqui para falar para o Bi que ia aprontar para mim, ai ele gravou um vídeo, eu dei a resposta na internet, aquele dia que eu estava passando deu certo de eu ver ele lá, mas eu fui para conversar com ele, só que ele veio com dez pedras na mão, aí ele se fez de vítima e gravou o que convém a ele, aí a gente está nervoso né, porque não é de hoje que ele me provoca, ele veio com a tesoura também, eu fiquei com medo, eu falei eu mulher, ele homem né, e eu tinha ligado para o Elton, Morandir, como ele citou no depoimento dele, e eu liguei para a Polícia também, aí ele veio com a tesoura, eu me senti ameaçada foi onde tudo aconteceu, claro que não é motivo, eu não devia ter me alterado daquele jeito, mas eu peço desculpas para ele novamente.

Pergunta do Vereador Membro: No dia então a senhora ninguém informou que o Mateus estava lá, a senhora passou na frente do Parque, o viu, parou e foi até ele.

Resposta Karina: Isso, eu já tive reclamação de funcionário dentro do Parque que ele fica coagindo as pessoas lá dentro, o que você está fazendo aí, porque você está cortando galho de árvore, só que ele tem que ver que o Parque não é dele, por isso a gente já propôs um plano de arborização, custa ele sentar com o Adauto, com o Elton, são pessoas de bem que querem o bem de Mandaguacu, que quer o bem do Parque, o trabalho do Mateus é bonito, só que ele tem que fazer o que está de acordo, vocês mesmo ouviram que o Elton disse que ele está proibido de plantar, e eu fui sábado lá, socorrer um cachorro perto do Parque, e eu vi ele, fui, tirei foto, porque ele está proibido, aí ele foi, fez uma "live" que ele não está dormindo, eu também não estou dormindo, também estou preocupada, porque é meu mandato de Vereador que está sendo cassado, e eu ganhei na honestidade, eu fui a mais votada, eu contei com os votos dele, eu agradeço, eu contei com o voto de todo mundo que é do PTB, eu e o Fernandão, só que tem que ver que quando ele entra na política, os votos dele eleger outro, então ele tem que se conformar com isso e não ficar me atacando, nós estamos aí para somar, Vereador está para somar, nós não queremos prejudicar ninguém.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Em que pese que já tenha sido esclarecido, até com riqueza de detalhes a ação, em que pese também possa aparecer desproporcional a sua reação em face da provocação que você tenha sofrido, mas naquele momento em que você vai para cima quando ele começa a filmar, ele que foi agredindo para cima de você, a princípio?

Resposta Karina: Sim, ele que foi até onde eu estava.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Ele gesticulava de alguma forma que dava para entender que de alguma forma, ele estaria te ameaçando forma, enfim.

Resposta Karina: Sim, com a tesoura ele fazia um gesto com a tesoura, aí foi onde eu fiquei com medo, eu já estava nervosa que ele havia me xingado, já tinha me provocado em rede social, como eu disse é ser humano, a gente tem falha, aí foi onde eu fiquei nervosa, já tinha ligado para o Elton e para a Polícia, eles não chegaram, ele



veio começou a falar e falar, e foi onde começou tudo, claro que nada justifica né, mas eu estava sob intensa provocação.

Pergunta do Advogado da Denunciada: No momento posterior que não foi filmado e nem trazido aqui para a Comissão, obviamente, que vocês tiveram um princípio de discussão, foi aí que ele começou, você foi indagá-lo a respeito do que ele estava fazendo, realizando poda é isso?

Resposta Karina: Sim, eu fui perguntar se ele tinha autorização porque ele estava em uma lateral do Parque, depois eu fui para a outra lateral, eu cheguei bem perto, só que como ele estava perto da água, eu voltei, eu perguntei se ele tinha autorização, foi onde ele me xingou.

Pergunta do Advogado da Denunciada: E aí ele estava lá em baixo, ele subiu até você?

Resposta Karina: Ele foi bem lentamente, andou acho que uns duzentos metros, aí subiu de novo a lateral do asfaltando ali, onda caminha pela passarela, e veio até a mim, só que já estava do outro lado do Parque, aí ele veio filmando.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Os dias anteriores a agressão, ele havia postado vídeos na internet, alguma coisa nesse sentido para tentar denegrir sua imagem ou falar algo com relação a sua conduta enquanto Vereadora?

Resposta Karina: Nos dias anteriores, na época a política, depois que eu ganhei, principalmente depois que eu propus o plano de arborização para o Parque Lagoa Dourada.

Pergunta do Advogado da Denunciada: Vocês já trocaram farpas nesse período em grupos de WhatsApp, que ele tinha te ofendido, te chamou de baixa, arrogante?

Resposta Karina: Já sim, naquele grupo fala Mandaguacu, ele vivia denegrindo minha imagem naquele grupo.



COMISSÃO PROCESSANTE

DESPACHO

Objeto: Denúncia nº 01/2021 contra a vereadora Karina de Fátima Grossi.

Considerando que o denunciado apresentou as alegações finais, encaminhem-se os autos ao relator, vereador Fernando Aparecido da Costa, para relatório final.

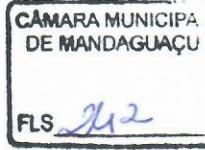
Mandaguacu, 14 de outubro de 2021.

Flávio Lopes Pinheiro
Presidente da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao despacho retro do Presidente da Comissão Processante, remeti os autos para o Relator, Fernando Aparecido da Costa.

Mandaguaçu, 14 de outubro de 2021.

Aline Oliveira Gavioli
ALINE OLIVEIRA DA MATA GAVIOLLI
Assessora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.cmmmandaguacu.pr.gov.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 276

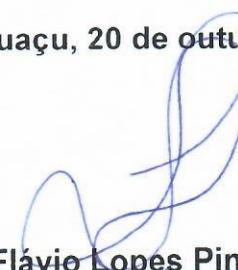
COMISSÃO PROCESSANTE

DESPACHO

Objeto: Denúncia nº 01/2021 contra a vereadora Karina de Fátima Grossi.

O Vereador Flávio Lopes Pinheiro, Presidente da Comissão Processante, convoca os vereadores Morandir Marassi e Fernando Aparecido da Costa, para a Reunião, a ser realizada na Câmara Municipal de Mandaguacu, às 10:00 horas do dia 21/10/2021, com a finalidade de discutir e votar o parecer final e voto apresentado pelo Relator. Por brevidade, à assessoria para que comunique os vereadores, via telefone, acerca do dia e horário da reunião, certificando a confirmação da presença.

Mandaguacu, 20 de outubro de 2021.


Flávio Lopes Pinheiro

Presidente da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br [contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)



CERTIDÃO

Certifico que dei cumprimento ao contido no despacho retro, comuniquei, via telefone, os vereadores Fernando Aparecida da Costa e Morandir Marassi, acerca da reunião da Comissão que ocorrerá amanhã, dia 21/10/2021, às 10h00min, na Câmara Municipal de Mandaguaçu. Certifico que os ambos os vereadores confirmaram presença na reunião.

Mandaguaçu, 20 de outubro de 2021.

ALINE OLIVEIRA DA MATA GAVIOLLI
Assessora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

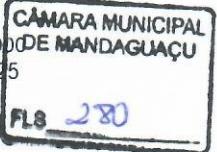
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br



COMISSÃO PROCESSANTE

DESPACHO

Considerando a conclusão dos trabalhos desta Comissão Processante, que se aperfeiçoou com a emissão do parecer final, por determinação do contido no artigo 102, inciso XII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, delibero para:

1. Seja expedido ofício ao Presidente da Câmara de Mandaguacu, a fim de solicitar-lhe a designação de data e convocação para a sessão de julgamento (art. 12, XII, RI);
2. Após, tendo sido designada a respectiva sessão de julgamento, seja expedida notificação à Denunciada para comunicar-lhe formalmente do ato;
3. Seja disponibilizado no site da Câmara Municipal de Mandaguacu, em ambiente específico, a íntegra dos documentos encartados no processo de apuração realizado por esta Comissão Processante, com exceção do parecer final, o qual deverá ser disponibilizado após realizada a sessão de julgamento.

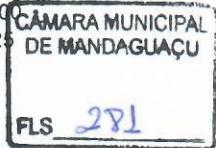
Mandaguacu, 22 de outubro de 2021.

Flávio Lopes Pinheiro

Presidente da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br



COMISSÃO PROCESSANTE

Ofício nº 03/2021-CP

Mandaguacu, 22 de outubro de 2021

Referente: Denúncia n° 01/2021

Descrição: APURAÇÃO DE ATO ATENTATÓRIO OU INCOMPATÍVEL COM O DECORO PARLAMENTAR PRATICADO PELA VEREADORA KARINA DE FÁTIMA GROSSI.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, respeitosamente, venho por meio deste para em atenção ao contido no artigo 102, inciso XII, do Regimento Interno, solicitar-lhe que proceda a convocação de sessão de julgamento para conclusão do trabalho desenvolvido pela Comissão Processante, instaurada em 02/08/2021.

Atenciosamente,

Flávio Lopes Pinheiro

Presidente da Comissão Processante

**Excelentíssimo Senhor
FABRÍCIO CESAR MARTELOZZI
DD. Presidente
Câmara Municipal de Mandaguacu-PR.**

ATA DA 45^a SESSÃO ORDINÁRIA DA 17^a LEGISLATURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA AOS VINTE E CINCO
DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 282

PRESIDENTE: VEREADOR FABRICIO CESAR MARTELOZZI
SECRETÁRIO: VEREADOR FLAVIO LOPES PINHEIRO

Atendendo o horário designado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, às dezenove horas, estavam presentes os Vereadores João Ramos Costa, Karina de Fatima Grossi, Morandir Marassi, Raul Ferreira Coelho, Aparecido Carmo Rinaldo, Fabrício Cesar Martelozzi, Fernando Aparecido da Costa, Flavio Lopes Pinheiro e Genildo Juliao. O Senhor Presidente saudou a todos, havendo número legal declarou iniciados os trabalhos, e sob a proteção de Deus convidou o Vereador Morandir Marassi para fazer a leitura de um trecho da bíblia. O Senhor Presidente declarou aprovada a ata da sessão anterior considerando que não foram solicitadas retificações ou impugnação à mesma. O Senhor Presidente solicitou ao Primeiro Secretário, Vereador Flavio Lopes Pinheiro que fizesse a leitura dos papéis constantes do Expediente que foram os seguintes: do Prefeito Municipal encaminhando projeto de lei; da Comissão Processante solicitando a convocação de sessão de julgamento para conclusão do trabalho desenvolvido pela comissão; de autoria do Vereador João Ramos Costa Requerimento número 130/2021 solicitando ao Prefeito Municipal informar quais medidas estão e/ou serão tomadas para ajudar as famílias que sofreram com os estragos em suas residências, causados pela grande tempestade (vendaval), principalmente com elevado volume de chuva e a queda de árvores, ocorrida a poucas semanas no município; de autoria do Vereador Raul Ferreira Coelho Requerimento número 131/2021 solicitando ao Deputado Estadual Tiago Amaral a liberação de um trator com roçadeira engatada para Mandaguaçu; de autoria dos Vereadores Karina de Fatima Grossi e Aparecido Carmo Rinaldo Indicação número 134/2021 solicitando a instalação de placas de sinalização vertical e horizontal de trânsito, nos logradouros do Jardim Maravilha; de autoria dos Vereadores Karina de Fatima Grossi, Aparecido Carmo Rinaldo, Raul Ferreira Coelho e Flavio Lopes Pinheiro Indicação número 135/2021 solicitando o recape asfáltico de um pequeno trecho da Rua João Guerra, do cruzamento com a Rua Desembargador Antonio de Sá Ravagnani até o cruzamento com a Rua Irene B. Clemente, no Jardim Ana Ligia; de autoria do Vereador João Ramos Costa Indicação número 136/2021 solicitando a retirada dos eucaliptos existentes na área pertencente ao Município, no Jardim Mônaco, e, sendo legalmente permitido, vender essa madeira; de autoria do Vereador Fernando Aparecido da Costa Indicação número 137/2021 solicitando providenciar reformas necessárias no Campo de Malha localizado no Distrito de Pulinópolis; de autoria do Vereador Fernando Aparecido da Costa Indicação número 138/2021 solicitando a instalação de uma Academia da Terceira Idade e de um parquinho infantil no jardim dos Ipês; de autoria do Vereador Genildo Juliao Indicação número 139/2021 solicitando o recape asfáltico ou uma operação tapa buracos na Rua Rocha Loures, no trecho entre o cruzamento com a Rua Inglaterra até o cruzamento com a Rua João Paulo II, no Jardim Palmares; de autoria dos Vereadores Fabricio Cesar Martelozzi e Flavio Lopes Pinheiro Indicação número 140/2021 solicitando o recape asfáltico da Rua

Bosque da Saúde, no trecho entre o cruzamento com a Rua Piracatu até o cruzamento com a Rua Eugênio Francesqui, na Vila Guadiana; de autoria do Vereador Fernando Aparecido da Costa Requerimento de Votos de Pesar pelo falecimento do senhor Aparecido Pereira. Ofícios expedidos: 230 encaminhando projetos aprovados para sanção do Prefeito Municipal e 231/2021 encaminhando requerimentos aprovados para o Prefeito Municipal. O Senhor Presidente encaminhou para parecer das Comissões Permanentes o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal Maurício Aparecido da Silva número: 053/2021 que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação Maringaense dos Autistas – AMA e dá outras providências. O Senhor Presidente registrou Votos de pesar pelo falecimento do senhor Aparecido Pereira, conforme Requerimento de autoria do Vereador Fernando Aparecido da Costa, do qual será dada ciência a família enlutada. O Senhor Presidente encaminhou os trabalhos para a Ordem do Dia: em segunda discussão e votação o Projeto de Lei número 051/2021 que autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro, foi aprovado por unanimidade; em segunda discussão e votação o Projeto de Lei número 052/2021 que autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro, foi aprovado por unanimidade; aprovados em primeira e segunda votações, sem sofrerem alterações em seus textos originais, os Projetos de Lei números 051 e 052/2021 foram dispensados da terceira votação; em terceira discussão e votação a redação final do Projeto de Lei número 034/2020, nos termos do art. 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Mandaguaçu; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, foi aprovado por unanimidade; em discussão e votação única o Requerimento número 123/2021 de autoria dos Vereadores Karina de Fatima Grossi, Aparecido Carmo Rinaldo e Raul Ferreira Coelho solicitando ao Comandante da Segunda Companhia da Polícia Militar de Mandaguaçu Capitão Tiago Rodrigues Urbano, analisar a viabilidade da Polícia Militar realizar rondas após as vinte horas no entorno do Cemitério Municipal e no Parque Lagoa Dourada, foi aprovado por unanimidade; em discussão e votação única o Requerimento número 124/2021 de autoria do Vereador João Ramos Costa solicitando ao Senador Federal Flávio Arns apresentar uma emenda parlamentar no orçamento geral da união, no montante de quinhentos mil reais, que serão destinados à edificação de uma nova sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguaçu, foi aprovado por unanimidade; em discussão e votação única o Requerimento número 125/2021 de autoria do Vereador João Ramos Costa solicitando ao Prefeito Municipal informar a este Poder Legislativo, como ficará a situação do ponto de táxi, localizado na Rua Catorze de Dezembro, próximo à esquina com a Avenida Munhoz da Rocha, tendo em vista que os dois taxistas que tinham direito ao ponto faleceram, e agora nesse ponto existe apenas um taxista, foi aprovado por unanimidade; em discussão e votação única o Requerimento número 126/2021 de autoria do Vereador Raul Ferreira Coelho solicitando ao Deputado Federal Enio Verri a liberação de um caminhão sugador de galerias pluviais, para o Município de Mandaguaçu, foi aprovado por unanimidade; em discussão e votação única o

Requerimento número 127/2021 de autoria dos Vereadores Karina de Fati~~ma~~^{nes} Grossi e Aparecido Carmo Rinaldo solicitando ao Prefeito Municipal informar e este Poder Legislativo a previsão do termo das obras do Campo de Bocha do Parque Lagoa Dourada, foi aprovado por unanimidade; em discussão e votação única o Requerimento número 128/2021 de autoria dos Vereadores Fabricio Cesar Martelozzi e Flavio Lopes Pinheiro solicitando ao Deputado Estadual Paulo Rogério do Carmo a liberação de um caminhão coletor de lixo orgânico para o Município de Mandaguaçu, foi aprovado por unanimidade; em discussão e votação única o Requerimento número 129/2021 de autoria dos Vereadores Fabricio Cesar Martelozzi e Flavio Lopes Pinheiro solicitando ao Deputado Federal Felipe Francischini a liberação de recursos no mante de quinhentos mil reais, através do Programa de Atenção Básica, que serão destinados a área da saúde, foi aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente solicitou à Segunda Secretaria, Vereadora Karina de Fatima Grossi, que fizesse a chamada dos Vereadores inscritos para usa a palavra no Grade Expediente; feita a chamada pediu a palavra o Vereador Fernando Aparecido da Costa, da tribuna saudou a todos; comentou o relato de três moradores da cidade, que trabalham em Maringá, os quais chegaram no local de vacinação em Mandaguaçu por volta das quinze horas e vinte minutos e as portas já estavam fechadas, mas após contato com a Chefe de Gabinete Rosane as três pessoas foram vacinadas; relatou as cobranças dos moradores após o vendaval ocorrido no sábado, dia vinte e três de outubro, pelos estragos causados nas residências com a queda de árvores, entupimento de bueiros, alagamentos dentro outros; falou da preocupação dos moradores do Jardim Paraíso com um moita de eucaliptos, sendo que nos dois vendavais ocorridos houve queda de eucaliptos, os quais quase atingiram casas daquele jardim, e esses moradores estão solicitando a retirada dessas árvores; agradeceu ao Diretor do Departamento de Obras por ter recebido de volta a máquina Bobcat, que estava cedida aos agricultores, e agora será utilizada por esse departamento; prestou condolências pelo falecimento do senhor Aparecido Pereira. Usou a palavra o Vereador Flavio Lopes Pinheiro, da tribuna saudou a todos; registrou sua solidariedade com todos os moradores que foram afetados de alguma forma pelo forte temporal ocorrido, assim como parabenizou o Diretor do Departamento de Obras Amarildo e o Diretor de Departamento de Segurança Pública Mansano, que desde sábado vem trabalhando para minimizar o ocorrido; relatou sua indignação com a situação da saúde no município, dizendo que nunca esteve desta forma, com apenas um médico atendendo na Unidade Básica de Saúde Central, afirmando que moradores chegam as seis horas da manhã e vão embora as onze horas da manhã sem receberem atendimento, considerando uma situação humilhante, pois todos tem direito a saúde, cobrando uma atitude da Diretora do Departamento de Saúde. Fez uso da palavra o Vereador Genildo Juliao, da tribuna saudou a todos; informou que as pessoas que foram afetadas pelo último temporal ocorrido na cidade procurem, através do site de Prefeitura, fazer o cadastro para serem encaminhados, de forma correta, ao resarcimento de danos que sofreram; relatou a falta de energia elétrica em todo o município ocorrida desde as dezesseis horas do sábado, em alguns bairros a energia voltou, mas a maioria ficou desabastecida de energia elétrica, gerando um caos muito grande, que, em alguns casos, durou até a segunda-feira; sobre a falta de água, fornecida pela Sanepar, destacou que todas as vezes que há um falta de energia elétrica por três a quatro horas já gera o desabastecimento de água nos

bairros mais elevados da cidade, sugerindo que a Sanepar adquira um gerador automático elétrico, para manter a bomba em funcionamento; justificou indicação solicitando o recape asfáltico ou uma operação tapa buracos na Rua Rocha Loures, no trecho entre o cruzamento com a Rua Inglaterra até o cruzamento com a Rua João Paulo II, no Jardim Palmares. Usando a palavra o Vereador João Ramos Costa, da tribuna saudou a todos; discorreu sobre proposição apresentada no ano de dois mil de dezenove, no mandato anterior, onde solicitou analisar a viabilidade da contratação de empresa terceirizada para a realizar a limpeza mecanizada dos bueiros existente nas ruas, vias e logradouros da cidade de Mandaguaçu, o que evitaria os alagamentos nas vias em vários pontos da cidade, como ocorreu com as últimas tempestades; sobre a arborização da cidade, enfatizou que a muito tempo vem solicitando esse projeto, substituindo árvores muito velhas e comprometidas e melhorando o aspecto paisagístico da cidade; disse achar estranha a rapidez com que a casa da cidadania foi restaurada, após a tempestade, sendo que têm escolas municipais chovendo dentro, ressaltando a importância de analisar o que é mais urgente; justificou requerimento solicitando ao Prefeito Municipal informar quais medidas estão e/ou serão tomadas para ajudar as famílias que sofreram com os estragos em suas residências, causados pela grande tempestade (vendaval), principalmente com elevado volume de chuva e a queda de árvores, ocorrida a poucas semanas no município; parabenizou o trabalho do pessoal do Departamento de Obras, pelo trabalho ininterrupto após a tempestade que assolou o município; sobre a Copel e a Sanepar disse ser simplesmente uma falta de vergonha, falta de investimento, dizendo que o trabalho realizado não vai resolver, pois os postes irão cair novamente, considerando um descaso o fato da grande parte da cidade ficar por horas sem eletricidade; sobre a Bobcat mencionada pelo Vereador Fernando, informou que foi uma cessão de uso feita para a Avinopar, para limpeza de barracões de frango, mas agora retornou para a Prefeitura, sendo um equipamento que irá ajudar o Departamento de Obras. Fazendo uso da palavra o Vereador Morandir Marassi, da tribuna saudou a todos; comentou a tempestade ocorrida no sábado, dia vinte e três de outubro, pela força das chuvas, a queda de granizo e os estragos causados em muitas residências, parabenizando as pessoas que estão trabalhando para fazer a limpeza da cidade, que teve início logo após a tempestade, principalmente os Diretores dos Departamentos de Segurança Pública e de Obras Mansano e Amarildo; sobre a falta de energia elétrica enfatizou que o fato foi regional, não se restringindo apenas a Mandaguaçu, ponderando que é difícil para a Copel aumentar o número de funcionários para realizar os serviços de reparos na rede elétrica; atribuiu o entupimento dos bueiros nas vias da cidade, em parte, pelas galerias pluviais serem colocadas rentes ao meio-fio, o qual acaba não coletando a água corretamente, dizendo que existem bueiros com entrada no meio-fio, sendo necessário aumentar essa entrada e colocar um grade protetora, para aumentar a capacidade de captação das águas das chuvas; comentou o lançamento na cidade de Maringá o Cartão Futuro do Estado do Paraná, com a presença do Chefe da Casa Civil Guto Silva, para o pagamento de cinquenta por cento da bolsa do jovem aprendiz, ficando a cargo do empresário o pagamento dos outros cinquenta por cento dessa bolsa, desejando que esse programa melhore as condições de trabalho e dê mais oportunidades aos jovens, para conseguirem o primeiro emprego. Chamado o Vereador Raul Ferreira Coelho saudou a todos da

tribuna; agradeceu ao Diretor de Obras Amarildo por atender a Igreja Católica da Vila Guadiana, que estava sem luz, por problemas nos soquetes, os quais foram trocados e o problema resolvido; registrou sua indignação por declarações de um Deputado denegrindo a imagem da Igreja Católica; sobre o fato narrado pelo Vereador Fernando de que o local de vacinação fechou antes do horário previsto, as quinze e vinte, e tinham vacinas para serem aplicadas, lamentou o ocorrido e disse que provavelmente o Prefeito não tem conhecimento do mesmo, desejando que a Diretora do Departamento de Saúde tome as devidas providências; agradeceu a visita de representante do Deputado Tiago Amaral; agradeceu as equipes da Prefeitura que trabalharam após o temporal, pelo trabalho do Mansano, do Diretor de Obras Amarildo, enfim todos que não mediram esforços desde o primeiro temporal; sobre a retirada de árvores que apresentam riscos de queda, disse que o processo é muito demorado, a exemplo de outras cidades como Maringá, porém, quando vem uma tempestade e derruba uma árvore em cima de um veículo ou de uma casa a Prefeitura tem que indenizar os proprietários, dessa forma, se olharmos por esse lado, seria mais lógica a remoção da árvore, antes que cause esse tipo de prejuízo; discorreu sobre requerimento aprovado onde solicita ao Deputado Federal Enio Verri a liberação de um caminhão sugador de galerias pluviais, para o Município de Mandaguaçu. Em suas considerações finais o Senhor Presidente comunicou aos Senhores Vereadores que por Decreto Legislativo, esta Mesa Executiva transferiu a comemoração do dia do servidor público, comemorado dia vinte e oito de outubro, data que é dada como recesso do serviço público, para segunda-feira, dia primeiro de novembro, véspera do feriado de finados, transferindo também a Sessão Ordinária que seria realizada naquela data para quarta-feira, dia três de novembro, e, considerando o Ofício número três de dois mil e vinte e um do Presidente da Comissão Processante, Vereador Flavio Lopes Pinheiro, que solicita a convocação de sessão de julgamento para conclusão do trabalho desenvolvido pela Comissão Processante, instaurando em dois de agosto de dois mil e vinte e um, designamos a referida sessão para esse fim, com horário a partir das dezoito horas, informou ainda aos Senhores Vereadores que a sessão de julgamento terá rito próprio, e nela será tratado tão somente o que foi apurado pela Comissão Processante referente a denúncia número um de dois mil e vinte e um, apresentada contra a Vereadora Karina de Fatima Grossi, lembrou aos Vereadores e membros das Comissões Permanentes que haverá reuniões na quarta-feira da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, na quinta-feira da Comissão de Finanças e Orçamento e na sexta-feira das Comissões de Políticas Gerais, às oito horas e trinta minutos, e de Ética e Decoro Parlamentar, às nove horas, tendo ou não matérias para deliberação, e não havendo mais nada a tratar agradeceu a todos pela presença e sob a proteção de Deus, declarou encerrada a Sessão. E para constar foi lavrada a presente ATA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 www.cmmmandaguacu.pr.gov.br CNPJ 77.643.443/0001-25
[contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 287

COMISSÃO PROCESSANTE

Notificação nº 12/2021-CP

Mandaguaçu, 26 de outubro de 2021.

Referente: Denúncia nº 01/2021 apresentada contra a Vereadora Karina de Fátima Grossi.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-o, respeitosamente, venho por meio deste para com fundamento no artigo 102, inciso XI e inciso XII do Regimento Interno, comunicar-lhe que a sessão de julgamento da denúncia apurada pela Comissão Processante instaurada em 02/08/2021, foi designada e convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Mandaguaçu, durante a Sessão Ordinária do dia 25/10/2021, para o dia 03/11/2021 às 18:00 horas. Cientifico-lhe ainda, que de acordo com o contido no artigo 102, inciso XIII, do Regimento Interno, Vossa Senhoria ou o procurador que a representa, poderá realizar defesa oral na data aprazada, sendo-lhe reservado o tempo máximo de 2 (duas) horas para tal finalidade.

Atenciosamente,

Karina Grossi
27/10/21

Flávio Lopes Pinheiro

Presidente da Comissão Processante

Prezada Senhora
KARINA DE FÁTIMA GROSSI
Rua Santos Dumont, n. 186, Ad 02, Lt 03
Mandaguaçu - Paraná